

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 30/96 (2.ª série):

Nomeia o encarregado de missão junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros para as questões relativas à organização da comunidade dos países de língua oficial portuguesa 7788

Gabinete do Primeiro-Ministro 7788
Serviço Nacional de Protecção Civil 7788

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional 7788
Secretaria-Geral do Ministério 7789
Direcção-Geral de Pessoal 7789
Secretaria Central do Estado-Maior-General das Forças Armadas 7789
Arsenal do Alfeite 7789

Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 7789
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 7790

Ministério da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portaria 7792

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 7792

Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Património do Estado 7792
Gabinete da Secretaria de Estado do Orçamento... 7794

Inspecção-Geral de Finanças	7794
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	7794
Direcção-Geral das Alfândegas	7794

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito da Guarda	7794
Governo Civil do Distrito de Setúbal	7794
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	7794
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações	7795
Direcção-Geral de Viação	7795

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Centro	7795
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	7795
Comissão de Coordenação da Região do Norte	7795
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	7796
Conselho Superior de Estatística	7797
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	7797
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	7798
Escola Náutica Infante D. Henrique	7805
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	7805
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	7806

Ministério da Justiça

Directoria-Geral da Polícia Judiciária	7806
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	7806

Ministério da Economia

Direcção-Geral da Indústria	7806
Direcção-Geral do Turismo	7807

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural	7807
Instituto Florestal	7807
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	7807
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	7807
Instituto Nacional de Investigação Agrária	7808

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	7808
Secretaria-Geral do Ministério	7809
Departamento de Gestão de Recursos Educativos	7809
Editorial do Ministério da Educação	7809
Inspecção-Geral da Educação	7810

Ministério da Saúde

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência	7810
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	7810
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo	7810
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	7810
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	7811
Hospitais Cíveis de Lisboa	7811
Hospitais da Universidade de Coimbra	7812
Hospital de Santa Maria	7813

Hospital de São Francisco Xavier	7813
Hospital Distrital de Bragança	7813
Hospital Distrital de Lagos	7814
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	7814
Hospital Distrital do Montijo	7814
Hospital Distrital de Santarém	7814
Hospital de Santo André — Leiria	7814
Hospital de São Gonçalo	7815
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	7815
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	7815
Centro Hospitalar de Coimbra	7815
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	7817
Administração Regional de Saúde do Centro	7818
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	7818
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	7818

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Centro Nacional de Pensões	7819
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo	7820
Centro Regional de Segurança Social do Centro	7820
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	7820
Centro Regional de Segurança Social do Norte	7820
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	7821
Secretariado Nacional de Reabilitação	7821

Ministério do Ambiente

Gabinete da Ministra	7821
Direcção-Geral do Ambiente	7822
Instituto do Consumidor	7822
Instituto da Conservação da Natureza	7823
Instituto de Meteorologia	7823

Ministério da Cultura

Cinemateca Portuguesa	7823
Instituto Português de Museus	7823
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	7823

Conselho Superior da Magistratura	7824
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva	7824
Universidade de Aveiro	7824
Universidade da Beira Interior	7826
Universidade de Coimbra	7826
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	7827
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	7828
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	7828
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	7828
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	7828
Universidade Nova de Lisboa	7828
Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa	7829
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	7829
Universidade do Porto	7829
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	7831
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, da Universidade do Porto	7831
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	7831
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	7831

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto	7831	Câmara Municipal de Alvaiázere	7834
Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto ...	7831	Câmara Municipal do Crato	7834
Universidade Técnica de Lisboa	7832	Câmara Municipal de Lisboa	7834
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	7832	Câmara Municipal de Marco Canaveses	7834
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	7833	Câmara Municipal de Oeiras	7836
Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa	7833	Câmara Municipal de Olhão	7836
Instituto Politécnico de Coimbra	7833	Câmara Municipal de Serpa	7836
Instituto Politécnico de Leiria	7833	Câmara Municipal de Tábua	7836
Instituto Politécnico de Lisboa	7833	Câmara Municipal de Vila Verde	7855
Instituto Politécnico do Porto	7834	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	7855
		Junta de Freguesia da Buraca	7855
		Junta de Freguesia da Cova da Piedade	7855

Antero de Quental

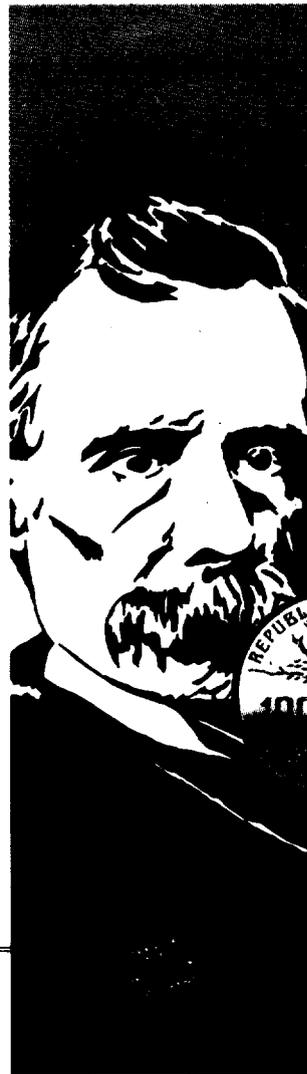
Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70. Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanescos de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm

Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 30/96 (2.ª série). — Nos termos da al. g) do art. 202.º da Constituição e do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Nomear encarregado de missão junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros o conselheiro de embaixada Dr. Alfredo Manuel Silva Duarte Costa para as questões relativas à organização da comunidade dos países de língua oficial portuguesa.

2 — O encarregado de missão é equiparado a director de serviços para efeitos remuneratórios e de representação.

3 — A missão terá a duração de 12 meses, com efeitos a partir de 9-4-96.

4 — O apoio ao encarregado de missão em matéria diplomática e administrativa será prestado pela Direcção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

23-5-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 60/96. — O Grupo Folclórico da Universidade de Coimbra — Casa do Pessoal pretende deslocar-se à República Federal da Alemanha, no período de 29-5 a 6-6-96, para participar no festival internacional de folclore em Allmendingen.

Atendendo ao carácter cultural e artístico da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram o Grupo Folclórico da Universidade de Coimbra — Casa do Pessoal considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

27-5-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Louvor. — Louvo o chefe da Delegação Distrital de Protecção Civil de Santarém, subintendente da PSP Fernando António Pombo Mendes, pela forma eficiente e dedicada como, desde 1980, vem exercendo as suas funções que agora termina por ter sido transferido para a PSP dos Açores, por razões da instituição a que pertence.

Dotado de boa capacidade de organização, soube planear, coordenar e executar todas as acções de prevenção e socorro no âmbito da protecção civil que se revelaram necessárias na sua área.

Integrando, por inerência com as funções de chefe de delegação distrital, o Centro de Previsão de Cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Tejo, em Santarém, órgão de excepcional importância, dado o risco de cheia que pesa sobre aquela região, pela acção inteligente, dinâmica e muito dedicada que desenvolveu conseguiu, em colaboração com outras entidades, enfrentar com êxito as cheias ocorridas em Dezembro de 1995-Fevereiro de 1996, contribuindo, de forma significativa, para os altos níveis de segurança conseguidos para as populações e seus haveres.

Com a actividade desenvolvida ao longo de 16 anos de serviço o subintendente Pombo Mendes prestou o Serviço Nacional de Protecção Civil, sendo de inteira justiça conceder-lhe este público louvor.

O Presidente, *Francisco Alberto Cabral Couto*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Desp. 21/SEDN/96. — Tendo em conta o disposto no art. 21.º do Dec. Regul. 11/95, de 23-5, e nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 191/71, de 11-5, nomeio para o cargo de técnico auxiliar SATCOM de abastecimento da Estação Ibérica NATO do Sistema SATCOM o cabo L (330879) Joaquim José Figueiredo da Conceição, a partir de 1-5-96, em substituição do cabo L (101479) Luís dos Santos Castanheira, que fica exonerado do referido cargo a partir da mesma data. O presente despacho produz efeitos a partir de 1-5-96. (Isento de visto do TC.)

27-5-96. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Desp. 22/SEDN/96. — Tendo em conta o disposto no art. 21.º do Dec. Regul. 11/95, de 23-5, e nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 191/71, de 11-5, nomeio para o cargo de serviços gerais da Estação Ibérica NATO do Sistema SATCOM o segundo-grumete S/C (305396) Ricardo Jorge Batista Barbosa, a partir de 8-5-96, em substituição do segundo-grumete S/C (101996) Paulo Luís Ferreira dos Santos, que fica exonerado do referido cargo a partir da mesma data. O presente despacho produz efeitos a partir de 8-5-96. (Isento de visto do TC.)

28-5-96. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Desp. 23/SEDN/96. — 1 — Tendo presente o disposto no Desp. 251/MDN/95, de 17-11, subdelego no director-geral de Infra-Estruturas, licenciado Manuel César Beirão da Cunha Rego, a competência para:

- a) Autorizar, nas áreas de atribuições e responsabilidades da respectiva Direcção-Geral relativas a obras e infra-estruturas OTAN, a realização de despesas até ao montante de 20 000 contos ou de 50 000 contos, consoante seja ou não dispensada a realização de concurso ou a celebração de contrato escrito;
- b) Representar o Ministério da Defesa Nacional em todos os actos preparatórios ou definitivos relativos à aquisição, alienação a qualquer título, cessão a título provisório ou cedência de uso, total ou parcial, de imóveis do património do Estado afectos ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Subdelego ainda no director-geral de Infra-Estruturas, tendo presente o mesmo despacho, a competência para, no âmbito da respectiva Direcção-Geral:

- a) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- b) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 22.º e do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- c) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos estabelecidos na lei;
- d) Nomear pessoal dirigente e de chefia, em regime de substituição, nos termos da al. b) do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- e) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- f) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Infra-Estruturas ou inseridos em planos aprovados;
- g) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas als. b), c) e d) do n.º 2 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- i) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 contos ou de 20 000 contos, consoante seja ou não dispensada a realização de concurso ou a celebração de contrato escrito;
- j) Autorizar, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Infra-Estruturas;
- k) Autorizar, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes;
- m) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar as despesas com encargos de alimentação e alojamento inerentes a deslocações em serviço público no território nacional, até ao montante de 250 000\$, realizadas nos termos previstos no art. 10.º do Dec.-Lei 519-M/79, de 28-12.

3 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13-5-96, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Infra-Estruturas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28-5-96. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Tendo sido prematura a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 116, de 18-5-96, a p. 6680, anula-se a mesma e novamente se publica:

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Administração Geral da Secretaria-Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 3.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 6-3-96.

28-5-96. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Caré Baptista Viegas*.

Direcção-Geral de Pessoal

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-96, com rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 60, de 11-3-96. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que foi homologada por despacho de 20-5-96 do director-geral de Pessoal a lista de classificação final, a qual se encontra afixada, para consulta, durante as horas de expediente, no placard da Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, em Lisboa.

21-5-96. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Neves Madeira Costa e Silva*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Por despachos de 15-5-96 do vice-almirante adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento:

Virgílio Oliveira Soares, encarregado de serviços do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e Adriana Conceição Mexia Barnabé Pinguinhas, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeados, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, terceiros-oficiais do mesmo quadro, precedendo concurso. As referidas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante este período, os funcionários tiverem revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Visto, TC, 23-5-96. São devidos emolumentos.)

29-5-96. — O Chefe Interino, *Dagoberto Ribeiro Gouveia*, major.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, fica sem efeito a transferência de Pedro da Silva Oliveira, motorista de pesados do quadro de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, para o quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicada no *DR*, 2.ª, 81, de 4-4-96.

29-4-96. — O Chefe Interino, *Dagoberto Ribeiro Gouveia*, major.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Relação do pessoal contratado nos termos do art. 32.º, § único, do Regulamento do Arsenal do Alfeite, na redacção que lhe foi dada pelo art. 2.º do Dec.-Lei 179/77, de 4-5, e do art. 33.º do mesmo Regulamento, aprovado pelo Dec. 31 873, de 27-1-42, cujo contrato foi denunciado na data que se indica:

Jorge Miguel Mota Henriques — desde 13-4-96.

Relação do pessoal contratado nos termos do art. 32.º, § único, do Regulamento do Arsenal do Alfeite, na redacção que lhe foi dada pelo art. 2.º do Dec.-Lei 179/77, de 4-5, e do art. 33.º do mesmo Regulamento, aprovado pelo Dec. 31 873, de 27-1-42, cujos contratos foram rescindidos, a partir das datas que se indicam:

João Manuel Marques Ribeiro — desde 11-5-96.
Rui Jorge Figueira Dias — desde 11-5-96.

Aviso. — Por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 30-4-96, foi aplicado ao operário qualificado especializado do nível 2 Orlando Alfredo Batista Abrunhosa a pena disciplinar de aposentação compulsiva prevista na al. e) do n.º 1 do art. 11.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, por força das disposições conjugadas dos arts. 26.º, n.º 2, al. h), e 17.º, n.º 4, do mesmo diploma, bem como do art. 8.º, n.º 4, al. a), da Lei 111/91, de 29-8, verificado que foi o condicionalismo exigido pelo n.º 2 do art. 42.º do Estatuto da Aposentação, resultante de processo disciplinar por falta de assiduidade ao serviço.

22-5-96. — O Director de Pessoal em Substituição, *Joaquim Augusto dos Santos*.

EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho. — Por portaria de 16-5-96 do general AGE, após delegação recebida do general CEME pelo Desp. 110/96, de 8-4, foi promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. b) do art. 234.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, al. d) do art. 236.º e art. 269.º do referido Estatuto:

Tenente-coronel:

MAJ INF 18428880, João Augusto de Miranda Soares.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 3-4-96, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

É promovido para o quadro, ocupando a vaga deixada pelo COR INF 05185566, Luís Nelson Ferreira dos Santos, que foi promovido ao actual posto com a antiguidade de 3-4-96.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 12862380, Luís Filipe Tavares Nunes.

Despacho. — Por portaria de 16-5-96 do general AGE, após delegação recebida do general CEME pelo Desp. 110/96, de 8-4, foi promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. b) do art. 234.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, al. d) do art. 236.º e art. 269.º do referido Estatuto:

Tenente-coronel:

MAJ ART 00579178, José Carlos Dias de Sousa Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 12-4-96, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

É promovido para o quadro, ocupando a vaga deixada pelo TCOR ART 00946766, José Francisco de Jesus Duarte, que passou para a situação de adido em relação ao quadro, nos termos do n.º 6 da al. b) do art. 186.º do EMFAR, em 12-4-96.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART 16289580, João Manuel T. Coelho de Sousa Teles.

Despacho. — Por portaria de 16-5-96 do general AGE, após delegação recebida do general CEME pelo Desp. 110/96, de 8-4, foi promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. b) do art. 234.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, al. d) do art. 236.º e art. 269.º do referido Estatuto:

Tenente-coronel:

MAJ ENG 02150078, Henrique Alberto Cabral do Amaral Xavier.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 8-4-96, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

É promovido para o quadro, ocupando a vaga deixada pelo TCOR ENG 14280474, João Alfredo Lourenço Lopes da Rosa, que transitou para a situação de reserva, desde 8-4-96, por despacho de 8-4-96 do general CEME.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG 17036676, António José dos Santos Matias.

Despacho. — Por portaria de 16-5-96 do general AGE, após delegação recebida do general CEME pelo Desp. 110/96, de 8-4, foi promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. b) do art. 234.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, al. d) do art. 236.º e art. 269.º do referido Estatuto:

Tenente-coronel:

MAJ MED 07607567, José Godinho Feio.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 26-4-96, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Mantém-se na situação de adido em relação ao quadro, após a promoção, pelo que, de acordo com o n.º 1 do art. 191.º do EMFAR, não ocupa a vaga deixada pelo TCOR MED 01069773, António Luís Arriscado Palhares Delgado, que passou para a situação de adido ao quadro, nos termos do n.º 5 da al. b) do art. 186.º do EMFAR, em 26-4-96.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MED 01168966, Carlos Alberto da Silva Gouveia.

Despacho. — Por portaria de 16-5-96 do general AGE, após delegação recebida do general CEME pelo Desp. 110/96, de 8-4, foi promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. b) do art. 234.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, al. d) do art. 236.º e art. 269.º do referido Estatuto:

Tenente-coronel:

MAJ MED 14199773, José Luís Leça Veiga Pereira Gens.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 26-4-96, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

É promovido para o quadro, ocupando a vaga deixada pelo TCOR MED 01069773, António Luís Arriscado Palhares Delgado, que passou para a situação de adido ao quadro nos termos do n.º 5 da al. b) do art. 186.º do EMFAR, em 26-4-96.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MED 07607567, José Godinho Feio.

Despacho. — Por portaria de 16-5-96 do general AGE, após delegação recebida do general CEME pelo Desp. 110/96, de 8-4, foi promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. b) do art. 234.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, al. d) do art. 236.º e art. 269.º do referido Estatuto:

Tenente-coronel:

MAJ TMANMAT 50573911, Manuel da Costa Louro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30-4-96, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

É promovido para o quadro, ocupando a vaga deixada pelo TCOR TMANMAT 51540911, Joaquim Rosado Cintra Vilarinho, que transitou para a situação de reserva em 30-4-96.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR TMANMAT 51222011, Jacinto Esteves Lopo.

20-5-96. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Branco Evaristo*, coronel de artilharia.

Despacho. — Por despacho de 8-5-96 do brigadeiro DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do n.º 1 do art. 189.º e da al. c) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º, na al. b) do art. 298.º e no art. 319.º do referido Estatuto, o sargento a seguir mencionado:

SAG GRAD MAT NIM 06754984, José António Moreira Lopes.

Conta a antiguidade desde 1-1-96, data a partir da qual tem direito aos vencimentos do novo posto.

15-5-96. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Branco Evaristo*, coronel de artilharia.

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 10-5-96 do brigadeiro DAMP, no uso de competência subdelegada:

Maria Filomena Henriques Alves, enfermeira graduada do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea (QGPCFA) — transferida para o quadro de pessoal civil do exército (QPCE) e colocada no Hospital Militar Principal. Vence pelo escalão 5.º, índice 170. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-5-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 69, de 21-3-96:

Candidatos admitidos:

Natália Maria Antunes Sampaio Fernandes.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista em medicina cirúrgica da carreira de enfermagem do QPCE, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 69, de 21-3-96:

Candidatos admitidos:

Adémia Maria de Almeida Relvas.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

20-5-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Aviso. — Torna-se público que, por despacho de 14-5-96 do general comandante do pessoal, proferido no uso de competência delegada, por preterição, ora constatada, da formalidade legal de publicação em órgão de comunicação social de expansão nacional, de novo se publica o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior (consultor jurídico), anteriormente publicado no DR, 2.ª, 22, de 26-1-96, ficando anulada a lista de candidatos admitidos e excluídos publicada no DR, 2.ª, 86, de 11-4-96. Nos termos do mesmo despacho, serão consideradas as candidaturas já apresentadas.

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 41/84, de 3-2, 248/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, com a redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, 264/89, de 18-8, e 427/89, de 7-12, das Normas para Recrutamento e Seleção de Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas, aprovadas por despacho conjunto dos chefes dos estados-maiores de 12-10-89, publicado no DR, 2.ª, 247, de 26-10-89, e do despacho de 27-12-95 do general ajudante-general do Exército, no uso de competência delegada, torna-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe (consultor jurídico) do quadro de pessoal civil do Exército, aprovado pela Port. 419/91, de 21-5.

1.1 — Os lugares em referência foram previamente descongelados pelo Desp. Norm. 21/95, de 27-3, publicado no DR, 1.ª-B, 101, de 2-5-95, e atribuídos ao Exército pelo Desp. 137/MDN/95.

1.2 — Foi efectuada consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes qualificados e disponíveis para o desempenho das correspondentes funções, nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a qual informou não haver pessoal disponível nas referidas condições.

2 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

3 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Locais de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército de todo o território nacional.

5 — Remunerações e condições de trabalho:

5.1 — Os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, nos termos legais.

5.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para o pessoal do QPCE.

6 — Conteúdo funcional — o constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e, em especial, a realização de estudos, pareceres e informações, tendo em vista a tomada de decisão superior, em matérias conexas com o regime jurídico da função pública, incluindo corpos especiais; a instrução e acompanhamento de processos disciplinares, de acidentes em serviço, de viação e outros da área de justiça militar; representação da Administração e acompanhamento, em todas as instâncias, de processos de contencioso administrativo.

7 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao presente concurso todos os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das respectivas candidaturas reúnam os requisitos gerais de admissão referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, vinculados ou não à função pública.

8 — Requisitos especiais — licenciatura em Direito, constituindo factor preferencial a posse de experiência e formação profissional nas áreas correspondentes ao núcleo de funções descrito no n.º 6 do presente aviso.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército e remetido ou entregue na Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal do Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- Categoria, tipo de vínculo e serviço a que pertence, no caso de ser vinculado à função pública;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda indicar, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados nas als. a), b), d) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, apondo no mesmo uma estampilha de 191\$, a inutilizar pelo requerente.

9.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae detalhado, em triplicado;
- Documento(s) comprovativo(s) das habilitações literárias;
- Documento(s) comprovativo(s) do(s) curso(s) de formação profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.5 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sem prejuízo do disposto no n.º 9.3 do presente aviso.

9.6 — Os funcionários e agentes do Exército serão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual arquivado na RPC/DAMP/EME, desde que o declarem no requerimento de admissão.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos ou exigir destes a apresentação de elementos complementares de prova.

10 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular (1.ª fase);
- Prova de conhecimentos (2.ª fase).

Cada fase é de per si eliminatória, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10.1 — Avaliação curricular — os factores de apreciação de avaliação curricular e as regras a observar em cada um deles são as seguintes:

10.1.1 — Habilitação académica de base — onde será ponderada a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

Habilitação académica de base legalmente exigida — 18;
Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20;

10.1.2 — Experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, de acordo com a sua natureza e duração, obedecendo ao seguinte critério — 3 pontos por cada ano.

Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos;

10.1.3 — Formação profissional — cujo objectivo é ponderar as acções de formação profissional relacionadas com o conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, de acordo com o seguinte critério:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 3 pontos;
Cursos de mais de um mês — 5 pontos.

Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos;

10.1.4 — A classificação a atribuir na 1.ª fase, por aplicação deste método de selecção, é expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CAC = \frac{(HAB \times 3) + (EP \times 5) + (FP \times 2)}{10}$$

em que:

CAC = classificação da avaliação curricular;
HAB = habilitação académica de base;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional.

10.2 — Prova de conhecimentos e respectivo programa — a prova de conhecimentos reveste a forma oral e consiste na avaliação do nível dos conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, particularmente:

10.2.1 — Dos conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas no aviso de abertura do concurso, bem como dos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum;

10.2.2 — Dos conhecimentos específicos dos candidatos em matérias relacionadas com as áreas de actuação da estrutura superior do Exército, versando, em particular as áreas e temas seguintes:

Estrutura da Defesa Nacional;
Estrutura e organização superior do Exército;
Procedimento administrativo e garantias dos particulares;
Contencioso administrativo;
Regime geral da função pública;
Regime jurídico dos corpos especiais;
Justiça e disciplina militar.

10.2.3 — A prova terá a duração mínima de quinze minutos e máxima de quarenta e cinco.

10.2.4 — Os candidatos admitidos a esta fase serão avisados, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, da data, hora e local de realização da prova, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

10.2.5 — A classificação a atribuir na 2.ª fase, por aplicação deste método de selecção, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.2.6 — Legislação base a consultar para a realização da prova de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa;
Código de Justiça Militar;
Regulamento de Disciplina Militar;
Dec. 38 523, de 23-11-51;
Lei 29/82, de 11-12;
Dec.-Lei 24/84, de 15-1;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 184/89, de 2-6;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1;
Lei 111/91, de 29-8;
Dec.-Lei 50/93, de 26-2.

10.3 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(5 \times PC) + (5 \times AC)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular.

11 — Regime de estágio:

11.1 — Ao regime de estágio aplicar-se-á o disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

11.2 — O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida, sendo necessária a aprovação com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) para provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe.

11.3 — A frequência do estágio é feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado possua ou não nomeação definitiva.

11.4 — O júri do estágio tem a mesma composição do júri estabelecido para o presente concurso.

12 — Publicação de resultados:

12.1 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como as listas de classificação final dos concorrentes, serão publicadas nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12.2 — Se o número de candidatos for inferior a 50, as sobreditas listas estarão à disposição dos interessados, para efeitos de consulta, na Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal do Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Major QTS/LD Augusto do Espírito Santo de Jesus.
Vogais efectivos:

Técnica superior principal Maria de Assis e Costa Moreira Ramos.
Técnico superior de 1.ª classe Manuel Joaquim Sequeira Afonso.

Vogais suplentes:

Técnico superior principal Manuel Conde Heleno.
Técnico superior de 1.ª classe Joaquim Mendeiros Pedro.

22-5-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronal de infantaria.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria. — Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do vice-almirante adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento, nos termos da al. a) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 56/81, de 31-3, e da Port. 167/90, de 2-3, nomear o terceiro-oficial do quadro de pessoal civil da Força Aérea Cristina Madalena Ribeiro de Simas para o desempenho das funções de secretária do Gabinete do Adido de Defesa em Washington, em substituição do terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas Laura Maria dos Santos Ferreira Bastos, que fica exonerada das suas funções pela presente portaria, com efeitos a partir de 1-6-96. (Isenta de visto do TC.)

22-5-96. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Ana Paula Baptista Grade Zacarias, conselheira de embaixada, colocada nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 28-5-96 nomeando-a, por urgente

conveniência de serviço, directora de Serviços de Comunicação Social do Gabinete de Informação e Imprensa. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-5-96. — O Director, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — *Concurso n.º 5/96.* — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho de 13-5-96 da subdirectora-geral do Património do Estado, no uso dos poderes delegados e subdelegados pelo Desp. 1/DG/96, de 10-1, e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado.

2 — Prazo de validade — esgota-se com o preenchimento da vaga acima referida.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 2.º da Port. 402/95, de 4-5, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento corresponde ao escalão a fixar de acordo com o mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — situa-se nas instalações da Direcção-Geral do Património do Estado, em Lisboa.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 23/91, de 11-1, e 498/88, de 30-12, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e Ports. 8/92, de 9-1, 402/95, de 4-5, 1165/95, de 23-9, e Dec. Regul. 44/80, de 30-8.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

7.2 — Requisitos especiais:

- Possuir a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou três anos, classificados de *Bom*, e, em qualquer dos casos, formação complementar em informática; e
- Possuir licenciatura em Informática de Gestão, ou outra considerada adequada ao exercício das funções.

8 — Formalização de candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao director-geral do Património do Estado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, ou ainda em requerimentos modelo tipo deste serviço, a quem os solicitar, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, endereçados à Direcção-Geral do Património do Estado, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050 Lisboa.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, bilhete de identidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; e
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos;
- Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo e a categoria detida, especificando a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso (ou apresentação de fotocópias autenticadas das respectivas classificações de serviço);
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;

- d) Declaração, actualizada e autenticada pelo serviço de origem, contendo a especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante o mesmo período;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações; e
- f) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os funcionários que prestam serviço na Direcção-Geral do Património do Estado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. c) e e) do n.º 8.2, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura, bem como da declaração solicitada na al. d) do mesmo número do presente aviso.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, na qual serão considerados os factores descritos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional; e
- b) Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do presente concurso serão afixadas, para consulta, nesta Direcção-Geral, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, caso o número dos candidatos seja inferior a 50.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Emílio António Vieira Ribeiro Caeiro, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Alberto Figueiredo Khron da Silva, técnico superior principal.

Licenciado António Joaquim Martins Paiva, técnico superior de informática principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Luísa Horta Vieira Machado, chefe de divisão.

Licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, chefe de divisão.

14 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, de harmonia com o n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Concurso n.º 6/96. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho de 13-5-96 da subdirectora-geral do Património do Estado, no uso dos poderes delegados e subdelegados pelo Desp. 1/DG/96, de 10-1, e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de operador de sistemas principal da carreira de operador de sistemas de grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado.

2 — Prazo de validade — esgota-se com o preenchimento da vaga acima referida.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 2.º da Port. 402/95, de 4-5, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento corresponde ao escalão a fixar de acordo com o mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — situa-se nas instalações da Direcção-Geral do Património do Estado, em Lisboa.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 23/91, de 11-1, e 498/88, de 30-12, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, Ports. 8/92, de 9-1, e 402/95, de 4-5, e Dec. Regul. 44/80, de 30-8.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de operador de sistemas de 1.ª classe da carreira de operador de sistemas com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou três anos, classificados de *Bom*.

8 — Formalização de candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao director-geral do Património do Estado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, ou ainda em requerimentos modelo tipo deste serviço, a quem os solicitar, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, endereçados à Direcção-Geral do Património do Estado, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050 Lisboa.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, bilhete de identidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; e
- c) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos;
- b) Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo e a categoria detida, especificando a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso (ou apresentação de fotocópias autenticadas das respectivas classificações de serviço);
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- d) Declaração, actualizada e autenticada pelo serviço de origem, contendo a especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante o mesmo período;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações; e
- f) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os funcionários que prestam serviço na Direcção-Geral do Património do Estado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. c) e e) do n.º 8.2, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura, bem como da declaração solicitada na al. d) do mesmo número do presente aviso.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, na qual serão considerados os factores descritos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional; e
- b) Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do presente concurso serão afixadas, para consulta, nesta Direcção-Geral, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, caso o número dos candidatos seja inferior a 50.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Emílio António Vieira Ribeiro Cairo, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado António Joaquim Martins Paiva, técnico superior de informática principal.

Licenciado Adolfo António Felizardo Freire da Paz, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Idalina Nunes Rodrigues, programadora.

Fernanda Silva Marcelo Reis Lobato, programadora-adjunta de 2.ª classe.

14 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, de harmonia com o n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

17-5-96. — Pelo Director-Geral, *Dora Eugénia Vieira Vilela*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Despacho. — Tornando-se necessário completar o número de elementos que constituem a comissão administrativa do Instituto Ultramarino, nomeio para vogal da mesma comissão o licenciado Amílcar de Moraes Pires, que exercerá essas funções a título gracioso.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 42 871, de 19-3-60.

15-5-96. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*.

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho. — Nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para prestarem apoio no gabinete do inspector-geral, exercendo funções de secretariado, a secretária de finanças de 1.ª classe Maria Emanuel Soares Teles Menezes e a técnica auxiliar principal Laurinda Augusta Choupina Vicente, com efeitos a 1-4-96.

Por despacho do inspector-geral de Finanças de 27-5-96:

Otilia Maria dos Santos Patrício Terrão, secretária de finanças especialista do quadro do pessoal técnico-profissional da Inspecção-Geral de Finanças — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, secretária de finanças-coordenadora do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-96. — O Inspector-Geral, *José Martins de Sá*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por meus despachos de 13-2-96:

Celebrados contratos administrativos de provimentos, por urgente conveniência de serviço, com os indivíduos abaixo discriminados, produzindo efeitos após a assinatura dos mesmos, para exercerem funções de peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe, na área de economia, aprovados no concurso aberto ao abrigo dos Decs.-Leis 200/85, de 25-6, 388/87, de 31-12, e 491/88, de 30-12, ficando colocados nos seguintes serviços:

Nilner Maia Braun — colocado na DDF de Aveiro.

Paula Alexandra Madaleno Santos Silva — colocada na DDF de Lisboa.

(Visto tácito TC, 15-5-96.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 100, de 29-4-96, a p. 5696, rectifica-se que onde se lê: «Direcção Distrital de Finanças de Lisboa — Repartição de Administração Geral — equipa de controlo orçamental — Maria Helena Campos Dias, técnica superior assessora — com efeitos reportados

a 1-3-94» deve ler-se «Direcção Distrital de Finanças de Lisboa — Repartição de Administração Geral — equipa de controlo orçamental — Maria Helena de Jesus Simões Campos Dias, técnica superior assessora principal — com efeitos reportados a 1-3-94».

28-5-96. — O Director-Geral, *José Gomes Pedro*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 14-5-96 do director-geral:

Adelino Antunes Serra, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Delegação Aduaneira da Figueira da Foz.

José Américo Peres Rodrigues Alves, verificador especialista da carreira de técnico verificador, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Delegação Aduaneira da Figueira da Foz — não renovada, a seu pedido, a referida comissão de serviço que vinha desempenhando desde 19-4-95.

Maria Olívia Coelho Frederico Duarte, secretária aduaneira de 1.ª classe da carreira de secretário aduaneiro — promovida a secretária aduaneira principal da mesma carreira.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 115, de 17-5-96, a p. 6591, referente à transição para a categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe de 264 funcionários do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, rectifica-se que onde se lê «Filomena Maria Pala Moreira Rodrigues de Castro Sá Pinto e Carlota de Fátima Ringlervaligy» deve ler-se «Filomena Maria Paula Moreira Rodrigues de Castro Sá Pinto» e «Carlota de Fátima Ringler Valigy».

21-5-96. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito da Guarda

Aviso. — Torna-se público que, após homologação superior, se encontra afixada no Governo Civil da Guarda a classificação final do candidato ao concurso para assessor do quadro privativo de pessoal do mesmo Governo Civil, aprovado pela Port. 290/87, de 8-4.

24-5-96. — O Governador Civil, *Fernando Henriques Lopes*.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Despacho. — Nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 178/95, é autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, aos seguintes funcionários do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Setúbal:

Maria Filomena Torrado Barroso Cruz Pereira Gomes, chefe de secção — no período de 7 a 9-6-95 (3 dias).

Maria Natália Gamito Rodrigues Brás, primeiro-oficial — nos períodos de 22 a 24-1 (3 dias) e de 12-3 a 4-4-96 (20 dias).

Damásia Maria Zambujo do Nascimento, telefonista — no período de 28-2 a 1-3-96 (3 dias).

15-5-96. — O Governador Civil, *Alberto Marques Antunes*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho de 22-4-96 do general comandante-geral:

Mário Barreiros Proença — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como médico de clínica geral do Destacamento Territorial da Covilhã da Guarda Nacional Republicana, com efeitos desde 28-5-96.

27-5-96. — O Chefe do Estado-Maior, *Abel Luís Lemos Caldas*, brigadeiro.

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 20-5-96:

Carlos Manuel da Cruz Ferreira Crespo, assessor principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Planeamento de Instalações do mesmo Gabinete, com efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-5-96. — O Director, *António José Moraes*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do director-geral de Viação de 3-4-96:

Autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, de Maria Celeste Simões Baeta como técnica superior de 2.ª classe estagiária da carreira técnica superior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-4-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *Luís Coelho*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o Desp. 5355, inserto no DR, 2.ª, 109, de 10-5-96, rectifica-se que onde se lê «Maria Margarida Rocha da Costa Gomes» deve ler-se «Maria Margarida Mira Rocha da Costa Gomes».

21-5-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *Luís Coelho*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga para a categoria de fiscal técnico de obras especialista do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 175, de 31-7-95, ref. 95-FTO ESP/GAT, será afixada, na data da publicação do aviso no DR, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

27-5-96. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 69/96

Por despacho de 13-5-96 da presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Cristiano Manuel Cadete Sebastião, topógrafo especialista de 1.ª classe do quadro dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Tomar, da área de actuação da Comissão de Coordenação — nomeado definitivamente, após concurso, na categoria de técnico de 1.ª classe, escalão 1, índice 320. (Não carece de fiscalização prévia.)

A Presidente, *Irene Veloso*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 260/89, de 17-8, e dos arts. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegado no vice-presidente desta Comissão de Coordenação Regional, engenheiro Jorge Nicolau da Costa Monteiro, as minhas competências de presidente do conselho administrativo.

A presente delegação produz efeitos a partir de 9-5-96.

Despacho. — Nos termos dos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos arts. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo nos directores dos Gabinetes de Apoio Técnico do Cávado, do Ave, de Entre Douro e Vouga, do Vale do Sousa, do Vale do Lima, do Vale do Minho, do Alto Tâmega, do Baixo Tâmega, do Vale do Douro Norte, do Vale do Douro Sul, da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria Transmontana e do Vale do Douro Superior, respectivamente engenheiro Luís Manuel Machado Macedo, arquitecto António Manuel Tentúgal Valente, engenheiro Joaquim Manuel Boavida dos Santos Costa, engenheiro Joaquim Fernando Moreira, engenheiro Ruy Manuel Ferreira da Silva Guerreiro, engenheiro Victor Manuel Teixeira Manso Gigante, engenheiro Mário Romeu Gonçalves Ferreira Mendes, engenheiro João Manuel de Almeida Cerqueira da Silva, engenheiro Carlos Adolfo Monteiro Rua Pinto, arquitecto António Augusto de Sousa Carneiro, engenheiro António Manuel Cordeiro Moras, engenheiro Fernando Jorge da Costa e engenheiro José António Boal Paixão, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
 - 2 — Assinar os termos de aceitação;
 - 3 — Autorizar despesas com aquisição de bens até ao limite de 500 000\$;
 - 4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - 5 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de 150 000\$.
- A presente delegação produz efeitos a partir de 9-5-96.

Despacho. — Nos termos dos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos arts. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego na administradora desta Comissão de Coordenação Regional, Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços e organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- 2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os conditionalismos legais;
- 3 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- 4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- 6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 7 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 8 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 9 — Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- 10 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- 11 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- 12 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- 13 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;
- 14 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

15 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

16 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa de realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito até ao montante de 4 000 000\$;

17 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao montante de 800 000\$;

18 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao montante de 80 000\$;

19 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites fixados na lei;

20 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

21 — Autorizar o processamento de despesa cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

22 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

23 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

24 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

25 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução;

26 — Autorizar a cedência a outros organismos do Ministério de bens à responsabilidade da Comissão de Coordenação da Região do Norte;

27 — Autorizar a aquisição de passes necessários às deslocações do pessoal em serviço.

A presente delegação produz efeitos a partir de 9-5-96.

Despacho. — Nos termos dos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos vice-presidentes desta Comissão de Coordenação Regional, engenheiro Jorge Nicolau da Costa Monteiro e arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços e organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

3 — Autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que forem colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício nas novas funções;

4 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

7 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

10 — Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;

11 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

12 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

13 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

14 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

15 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

16 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

17 — Autorizar despesas com obras, com ou sem concurso ou contrato escrito até aos limites fixados na lei;

18 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000\$;

19 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas na alínea anterior, sem concurso ou com dispensa de contrato escrito, até ao montante de 5 000 000\$;

20 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

21 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional dentro dos limites fixados na lei;

22 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao montante de 80 000\$;

23 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

24 — Autorizar o processamento de despesa cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

25 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

26 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

27 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

28 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução;

29 — Relevar a falta de cumprimento dos prazos a que se refere a parte final do corpo do art. 18.º do Dec.-Lei 18 381, de 24-5-1930;

30 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do art. 45.º e o n.º 2 do art. 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;

31 — Autorizar a cedência a outros organismos do Ministério de bens à responsabilidade da Comissão de Coordenação da Região do Norte;

32 — Autorizar a aquisição de passes necessários às deslocações do pessoal em serviço.

Nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo nos vice-presidentes desta Comissão de Coordenação Regional, engenheiro Jorge Nicolau da Costa Monteiro e arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, a competência para a assinatura da correspondência ou expediente necessários à prática dos actos compreendidos nos n.ºs 10, 11, 21 e 37 do mapa anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

A presente delegação produz efeitos a partir de 9-5-96.

13-5-96. — O Presidente, *Luís Braga da Cruz*.

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despachos de 22-4 e 3-5-96, respectivamente do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares e da secretária-geral em regime de substituição (ex-MES) do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:

Maria Luísa Viana Batalha Pereira Venturino Piller, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral (ex-MES) do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Ad-

ministração do Território — autorizada a prestar serviço no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, em regime de requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-5-96. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-5-96. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

Conselho Superior de Estatística

100.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística

Relatório de actividades do Sistema Estatístico Nacional de 1994

Nos termos previstos na al. c) do n.º 1 do art. 10.º da Lei 6/89, de 15-4, o Conselho Superior de Estatística emite parecer favorável quanto ao relatório de actividades do Sistema Estatístico Nacional de 1994.

O Conselho Superior de Estatística manifesta o seu agrado pelo facto de o relatório de actividades do Sistema Estatístico Nacional de 1994 incorporar as recomendações feitas em anos anteriores e realça a necessidade de futuramente serem sintetizados os aspectos de maior relevância abordados em cada um dos capítulos. Mais entende o Conselho que os relatórios de actividades anuais deverão ter como referência os planos de actividade correspondentes justificando os desvios e incumprimentos, quando os haja.

102.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística

Plano de actividades do Instituto Nacional de Estatística e das entidades com delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística para 1996.

Nos termos previstos na al. c) do n.º 1 do art. 10.º da Lei 6/89, de 15-4, o Conselho Superior de Estatística emite parecer favorável quanto ao plano de actividades do Instituto Nacional de Estatística e das entidades com delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística para 1996.

O Conselho Superior de Estatística realça a absoluta necessidade de ser assegurada adequada prioridade à elaboração das contas nacionais.

10-4-96. — O Vice-Presidente, *C. Corrêa Gabo*. — O Secretário, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

107.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística

Actualização do «Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994»

Considerando que o «Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994», foi aprovado para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional pela 86.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, tendo sido posteriormente publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 17-2-95;

Tendo em conta a apresentação pelo Instituto Nacional de Estatística à Secção Permanente de Coordenação Estatística de um ponto de situação contendo as adaptações a que se torna necessário proceder, decorrentes das alterações à divisão administrativa do País, publicadas no *DR*, com vista à actualização do «Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994»;

Considerando ainda que dessa actualização deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

Tendo sido pela 31.ª Deliberação do Conselho delegada pelo plenário na Secção Permanente de Coordenação Estatística competência para «aprovar as alterações a introduzir regularmente nas nomenclaturas estatísticas»;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, de acordo com a competência acima mencionada, decidiu, na sua reunião realizada em 6-5-96, aprovar, para divulgação por publicação no *DR*, as seguintes alterações a introduzir ao «Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994»:

Código	Designação anterior	Designação actual
18 23 17	Loureiro de Silgueiros	Silgueiros.
18 01 11	Santa Cruz de Lumiares	Santa Cruz.
18 02 07	Sobral de Papízios	Sobral.

6-5-96. — O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*. — O Secretário, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso. — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes aceita candidaturas para selecção de um técnico superior nas áreas de biblioteconomia e documentação visando a celebração de um contrato de prestação de serviço em regime de avença.

2 — Número de unidades a contratar — um.

3 — Legislação aplicável — art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, e Dec.-Lei 55/95, de 29-3.

4 — O contrato será celebrado por um ano, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da sua rescisão, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 dias, nos termos da legislação citada no n.º 3.

5 — Requisitos:

- Licenciatura em Engenharia, de preferência em Engenharia Civil;
- Formação adequada na área de BD;
- Bons conhecimentos de inglês e francês;
- Experiência anterior, devidamente comprovada, na utilização de «Thesaurus», concepção e desenvolvimento de sistemas integrados e informatizados de informação, na constituição de bases de dados no domínio da engenharia civil e arquitectura, na difusão selectiva da informação e controlo automático da movimentação da documentação.

6 — Funções:

Conceber e planear a organização da biblioteca do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, designadamente no âmbito do arquivo histórico, publicações periódicas e não periódicas;

Orientar e formar o pessoal no domínio da selecção, classificação e redacção dos documentos;

Definir os sistemas de tratamento manual e informático dos documentos, bem como a sua recuperação de acordo com as necessidades dos utilizadores;

Coordenar os recursos humanos e materiais necessários à actividade a desenvolver.

7 — Local de trabalho — sede do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, na Rua da Prata, 8, em Lisboa.

8 — Regime de trabalho — quinze horas semanais, em dias úteis, no horário normal de serviço, com remuneração proporcional à remuneração mensal ilíquida entre 376 300\$ e 428 500\$, a tempo completo, de acordo com a experiência comprovada, a qual acrescerá o IVA à taxa legal.

9 — Método de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10 — Apresentação de candidaturas — o processo a remeter por cada candidato deverá ser constituído por:

- Curriculum vitae* detalhado, contendo a identificação completa e morada do concorrente;
- Documentos comprovativos da licenciatura e dos restantes elementos exigidos nas als. a) e d) do n.º 5;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é funcionário ou agente da Administração Pública (se for, juntar documento comprovativo da autorização de acumulação quando devida).

Adicionalmente, poderão ser enviados outros elementos que os concorrentes considerem de interesse para apreciação do seu mérito.

11 — Local e forma da apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para o presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, na Rua da Prata, 8, 1100 Lisboa.

24-5-96. — O Presidente, *A. Oliveira Faria*.

Rectificação. — Por ter havido alguma inexactidão na publicação do aviso para o concurso de conselheiro de obras públicas e transportes, área funcional de estruturas, inserto no *DR*, 2.ª, 121, de 24-5-96, a pp. 6928 e 6929, rectifica-se que, no n.º 4, onde se lê «Manutenção, recepção e reforço» deve ler-se «Manutenção, reparação e reforço».

28-5-96. — O Presidente, *A. Oliveira Faria*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, por deliberação de 6-4-90, aprovou o Plano de Pormenor de Reconversão de Clandestinos da Quinta do Serpa/Vialonga, no município de Vila Franca de Xira, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano com o n.º 03.11.14.08/02-95. PP, em 5-5-95, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, ratificado pela Resol. Cons. Min. 16/93, publicada no DR, 1.ª-B, de 17-3-93.

Regulamento

Parcelas rurais

Refere-se o presente Regulamento à reconversão do loteamento clandestino da Quinta do Serpa — Parcelas rurais.

Assim, deverão as futuras construções respeitar as normas que a seguir se definem:

- 1 — As construções deverão ser implantadas nos lotes com os alinhamentos definidos na planta, devendo manter-se os afastamentos em relação às extremas dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 — O número de fogos a autorizar em cada lote é de um.
- 3 — O número máximo de pisos a urbanizar é de dois.
- 4 — As construções deverão prever estacionamento automóvel englobado na própria construção.
- 5 — As fachadas principais das construções deverão ser orientadas no sentido do arruamento principal.
- 6 — A numeração das parcelas será de acordo com a planta do loteamento.
- 7 — As cores e materiais a aplicar no exterior das diversas construções deverão ser sempre aprovados pelos serviços técnicos da Câmara.
- 8 — Tendo em atenção que a zona de parcelas rurais apresenta características marcadamente rurais de elevada capacidade agrícola, não será possível, no futuro, o loteamento das Quintinhas.
- 9 — Para além das prescrições deste Regulamento, deverá ser sempre garantido o cumprimento da legislação em vigor e demais determinações camarárias.

Parcelas rurais	Índices urbanísticos
Área do terreno	21,83 ha.
Área dos lotes	20,69 ha.
Número de fogos	44.

Parcelas rurais	Índices urbanísticos
Número de habitantes por fogo	4.
Densidade populacional	8 hab./ha.
Densidade habitacional	2 fogos/ha.
Índice de utilização do solo	0,025.

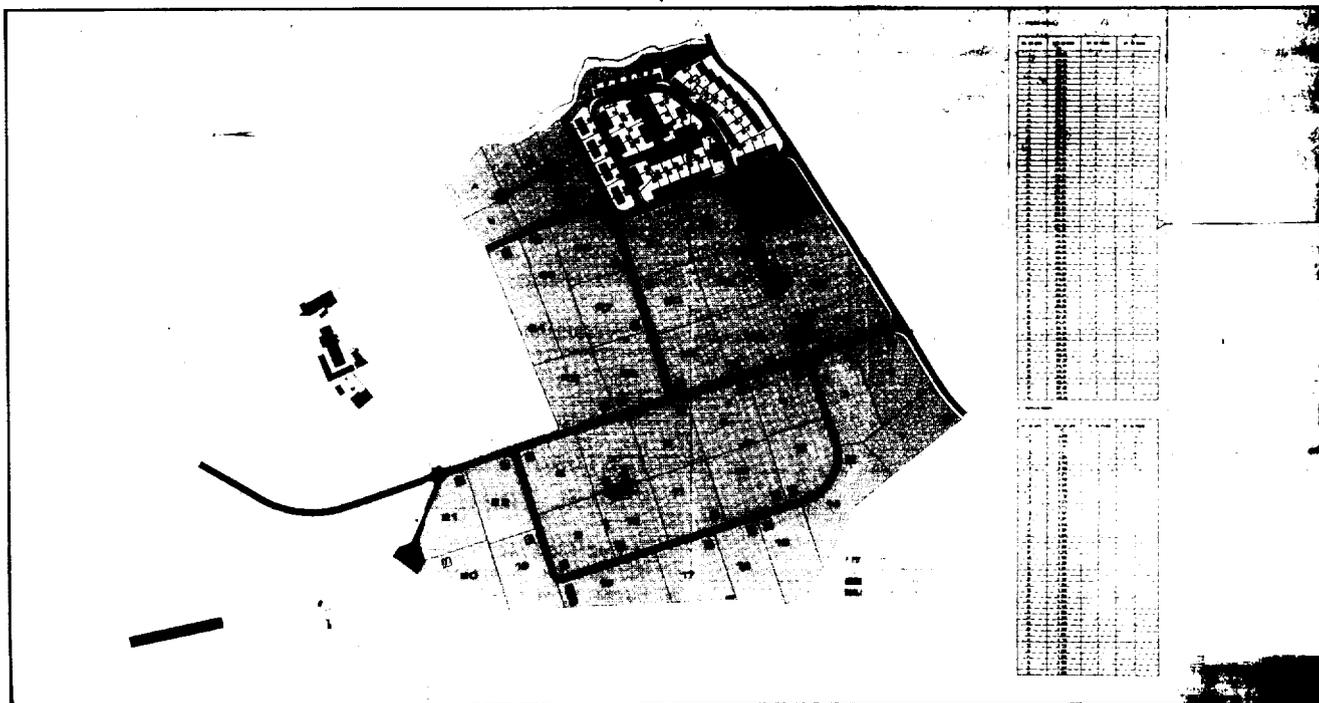
Parcelas urbanas

Refere-se o presente Regulamento à reconversão do loteamento clandestino da Quinta do Serpa — Parcelas urbanas.

Assim, deverão as futuras construções respeitar as normas que a seguir se definem:

- 1 — As construções deverão ser implantadas nos lotes com os alinhamentos definidos na planta, devendo manter-se os afastamentos em relação às extremas dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 — O número de fogos a autorizar em cada lote é de um.
- 3 — O número máximo de pisos a urbanizar é de dois.
- 4 — As construções deverão prever estacionamento automóvel englobado na própria construção.
- 5 — As fachadas principais das construções deverão ser orientadas no sentido do arruamento principal.
- 6 — A numeração das parcelas será de acordo com a planta do loteamento.
- 7 — As cores e os materiais a aplicar no exterior das diversas construções deverão ser sempre aprovados pelos serviços técnicos da Câmara.
- 8 — Para além das prescrições deste Regulamento, deverá ser sempre garantido o cumprimento da legislação em vigor e demais determinações camarárias.

Parcelas urbanas	Índices urbanísticos
Área do terreno	3,75 ha.
Área dos lotes	2,13 ha.
Número de fogos	64.
Número de habitantes por fogo	4.
Densidade populacional	72 hab./ha.
Densidade habitacional	18 fogos/ha.
Índice de utilização	0,25.



Rectificação. — Por se ter verificado que, por lapso, a declaração publicada no DR, 2.ª, 73 (suplemento), de 26-3-96, a p. 4146-(12), relativa à aprovação e registo do Plano de Pormenor da Rua do Capitão Francisco de Sousa, no município de Beja, foi publicada com os elementos anexos não correspondentes ao respectivo plano, publicam-se em aditamento àquela declaração o regulamento e planta de síntese daquele Plano.

15-5-96. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito do Plano

O presente Plano de Pormenor de Recuperação Urbana da Rua do Capitão João Francisco de Sousa e Zona Envolvente, às Portas de Mértola, enquadra-se numa preocupação de defesa e salvaguarda do património cultural construído, pela valorização e uso de um logradouro a configurar como público junto às muralhas da cidade de Beja.

Trata-se de um plano de valorização e requalificação do património arquitectónico e ambiental, criando condições para uma vivência do património histórico que representa parte das muralhas da cidade.

Artigo 2.º

Objectivos

O Regulamento do Plano tem por objectivos a protecção, salvaguarda e reabilitação do património edificado das muralhas, definindo a recuperação de um espaço que será configurado como logradouro público, propondo o atravessamento do quarteirão por percursos pedonais e ainda estabelecendo as regras das novas construções que poderão executar-se.

Assim, o Plano prevê:

- Logradouro público — edificação pela Câmara Municipal de Beja de um logradouro, que se constituirá como espaço público acessível aos habitantes de Beja;
- Atravessamentos pedonais — constituição de atravessamentos públicos, a cargo da Câmara Municipal de Beja, que permitirão cruzar a área do Plano, em conformidade com a planta n.º 5;
- Edificação nova — construção de um conjunto de edifícios destinados a comércio e habitação ao longo da Rua do Capitão João Francisco de Sousa, em conformidade com a planta n.º 7;
- Património existente — recuperação do património existente, nomeadamente: os paramentos das muralhas de Beja nos troços assinalados; o Convento de Nossa Senhora da Conceição; Igreja de São João (a assinalar em pavimento); clubes Bejense e Desportivo de Beja, indicados na planta n.º 3 como valores de património.

Artigo 3.º

Perímetro do Plano

O perímetro do Plano está cartografado pela planta n.º 1, que para o efeito se considera como parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Vinculação

Ficam sujeitas às disposições deste Regulamento todas as obras de construção, beneficiação, reabilitação e restauro, assim como a alteração de usos, destaque de parcelas e loteamento, e ainda qualquer acção de iniciativa pública ou privada que tenha por consequência a transformação do relevo do solo.

§ único. Ficam ainda sujeitas ao presente Regulamento todas as obras que impliquem modificação de cores da pintura e quaisquer outras que, de qualquer modo, impliquem alterações de ordem estética ou funcional, como sejam substituição de caixilharia, coberturas, rebocos, adaptação de soleiras e peitoris, colocação de estores, construção de marquises, afixação de publicidade e propaganda.

Artigo 5.º

Implantação de novos edifícios e parcelamento

O parcelamento consta da planta n.º 4, que se refere às diferentes edificações novas que foram consideradas.

A implantação dos novos edifícios encontra-se desenhada na planta n.º 7, prevendo-se profundidades em conformidade com as cotas da mesma.

A área total de pavimento é de 3081 m² para a nova área a edificar, sendo assim distribuída:

- Parcela n.º 1 — 1052 m²;
- Parcela n.º 2 — 700 m²;
- Parcela n.º 3 — 631 m²;
- Parcela n.º 4 — 698 m².

As novas construções estão assinaladas na planta n.º 6 e deverão integrar-se no construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, escala, volumetria e ocupação do lote, tradicionais no núcleo histórico.

A composição deve respeitar os elementos fundamentais da arquitectura tradicional, tais como proporção dos vãos no sentido vertical, ritmos de cheios e vazios, molduras em guarnecimento dos vãos e articulação dos volumes mantendo planos contínuos, tal como está definido em cartografia (plantas n.ºs 6 e 8).

Artigo 6.º

Alinhamentos

Os novos alinhamentos sobre a Rua do Capitão João Francisco de Sousa constam da planta de trabalho n.º 6, que está devidamente cotada.

Os alinhamentos restantes deverão ser mantidos tal como existem.

Artigo 7.º

Edificabilidade

O número de pesos é de três para o conjunto das edificações novas, sendo de manter o número de pisos em qualquer das edificações que venham a ser recuperadas na área do Plano.

§ único. Em alçados de conjunto e respectivos cortes está assinalado o número de pisos para as edificações novas, que constam do desenho n.º 8.

Artigo 8.º

Usos admitidos

Serão admitidas ocupações de edifícios para habitação, comércio e artesanato isento de poluição.

a) Habitação — o número total de fogos previsto na nova área a edificar é de 12, sendo a sua tipologia de T2 e T3.

b) Comércio — o comércio a instalar na nova área consta da planta n.º 6 e abrange uma área de 858 m², sendo assim distribuído:

- Parcela n.º 1 — 297 m²;
- Parcela n.º 2 — 186 m²;
- Parcela n.º 3 — 177 m²;
- Parcela n.º 4 — 198 m².

Artigo 9.º

Manutenção e reabilitação de construção existente

Os edifícios objecto de obras de beneficiação, restauro e reabilitação anteriores a 1950 deverão manter as suas características históricas, de acordo com as medidas e cuidados definidos neste Regulamento.

Todas as intervenções deverão respeitar as características arquitectónicas, históricas e urbanas dos imóveis existentes na zona, nomeadamente quanto à sua implantação, altura, volumetria, configuração da cobertura e utilização de materiais, em conformidade com a planta n.º 4.

§ único. São proibidas ampliações dos edifícios que conduzam a roturas, a variação brusca de escala, volume ou altura, assim como alinhamento e liguagem formal existentes.

A manutenção e reabilitação de construção existente consta da planta n.º 6.

Artigo 10.º

Localização de equipamentos

Os principais equipamentos a considerar serão:

- As esplanadas previstas para o logradouro;
- A recuperação dos «baixos» dos clubes Bejenses e Desportivo;
- A galeria de atravessamento.

Confinante com a área do Plano situa-se no núcleo arqueológico, que funcionará como uma área museológica.

Artigo 11.º

Intervenções estruturais em edifícios anteriores a 1950

São proibidas as intervenções e soluções construtivas «definitivas» que conduzam a forçagens estruturais, afectando irremediavelmente o edifício (construção de lajes de betão inclinadas na cobertura; cria-

ção de pavimentos em betão armado ou pré-esforçado em substituição de soluções estruturais anteriores mais leves e adequadas).

Esta proibição é válida tanto para edifícios classificados como para edifícios de interesse municipal.

Artigo 12.º

Cérceas dos edifícios anteriores a 1950

Consideram-se estabilizadas as cérceas dos edifícios anteriores a 1950.

A aproveitamento do vão do telhado poderá ser autorizado nos termos do RGEU, se for respeitada a volumetria e escala do respectivo telhado e se o arejamento e iluminação se fizer através dos sistemas tradicionais utilizados na zona (mansardas, trapeiras, águas-furtadas ou clarabóias).

As águas-furtadas, mansardas e trapeiras devem dispor-se de forma a não contrariar o equilíbrio e a simetria das edificações existentes, bem como o ritmo de cheios e vazios que caracterizam as fachadas.

Artigo 13.º

Logradouros

Não será permitida a ocupação dos logradouros com construções.

A Câmara Municipal de Beja terá a cargo a pavimentação do logradouro público com pedra e ou tijoleira, garantindo uma eficiente permeabilidade do solo.

Todos os logradouros ou quintais deverão ser conservados e limpos, não devendo constituir qualquer perigo para a saúde pública.

A Câmara Municipal pode, de acordo com a lei, tomar disposições no sentido de serem demolidos anexos ou construções abarracadas que eventualmente existam nos logradouros.

Artigo 14.º

Mobiliário urbano

Todos os elementos de mobiliário urbano de Beja, tais como bancos, quiosques, sanitários públicos, marcos de correio, painéis de afixação pública, abrigos e outros, deverão contribuir para a valorização do conjunto, não devendo em caso algum prejudicar a paisagem urbana desta zona histórica.

Está prevista a recuperação de bancos em alvenaria e acabamento a reboco na área do logradouro público.

Artigo 15.º

Precauções contra incêndios

Os guarda-fogos em alvenaria deverão integrar-se, formal e cromaticamente, no conjunto.

Nos estabelecimentos comerciais a construir de novo ou que sejam objecto de remodelação e nas alterações de uso, deve ser cumprida a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 16.º

Demolição e reconstrução

As demolições a considerar deverão ser, no caso dos arranjos exteriores, devidamente aprovadas pela equipa autora dos respectivos projectos, uma vez que se pretende a recuperação parcial de muros e muretes existentes no interior do quarteirão.

a) Demolição — no núcleo histórico não são permitidas demolições. As excepções deverão justificar-se técnica e culturalmente.

b) Consolidação de demolição — a demolição só poderá realizar-se se existir um projecto de substituição aprovado, o qual deverá obedecer a regras de rigorosa integração morfológica e tipológica relativamente à globalidade da área.

c) Reconstrução — caso uma construção venha a ruir por incúria do seu proprietário, caberá à Câmara Municipal decidir da sua reconstrução integral, de acordo com o valor, qualidade formal e características do traçado preexistente.

Artigo 17.º

Arqueologia

a) Achados arqueológicos — no caso de se encontrarem objectos de interesse arqueológico durante o curso de obras abrangidas por este Regulamento, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao Museu Municipal de Beja, que procederá conforme a Port. 269/78, de 12 de Maio.

Pode a Câmara Municipal suspender a licença de obras se não for cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 18.º

Condições gerais e específicas dos edifícios

a) Volumetria e estética dos edifícios — volumetria e silhueta dos edifícios — em quaisquer obras de conservação, restauro ou novas, devem ser respeitadas as volumetrias existentes, assim como a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente o número de águas das coberturas, o desenho das fachadas formadas por planos de paredes lisos ou de pequenos balanços.

b) Condições de estética — as obras de conservação e restauro a realizar nos edifícios anteriores a 1950 devem respeitar inteiramente a sua tipologia e modelo arquitectónico e ainda os elementos de pormenor que participam da sua integridade.

Sempre que se detectem nesses edifícios destruições parciais ou dissonâncias estilísticas decorrentes de ulteriores intervenções, actuar-se-á no sentido de as corrigir, de acordo com a avaliação crítica da sua concepção e ou documentação disponível.

Artigo 19.º

Coberturas

a) Estrutura — sempre que seja possível, deverá manter-se a estrutura tradicional das coberturas, realizada em madeira convenientemente tratada.

Considera-se aceitável a substituição das tradicionais estruturas de madeira por estruturas de vigotas pré-esforçadas, ou o uso de outros recursos de tecnologia moderna, desde que as soluções apontadas dêem cabal satisfação a problemas de segurança, conforto, conservação e estética.

Nos telhados de tesouro será obrigatória a manutenção da estrutura tradicional de madeira, convenientemente tratada.

b) Anexos — não se admite a aplicação de materiais dissonantes localizados nas coberturas.

c) Forma das coberturas — no núcleo histórico é tradicional a cobertura com telhado e número variável de águas. Em quaisquer obras de restauro ou beneficiação de telhados antigos deverá manter-se a configuração, textura e cor dos telhados originais, assim como a sua inclinação, orientação dos planos e número de águas.

Em caso de reformulação de coberturas e ou realização de novos telhados deve ser respeitada a escala, forma, pendente e orientação da maioria dos telhados da zona, especialmente dos telhados dos edifícios vizinhos.

d) Coberturas em terraço — será aceite a alteração da cobertura em telhado por terraço quando se provar que é impossível resolver de outra forma os problemas básicos da organização espacial ou ainda quando a organização espacial e formal o justifiquem, devendo nesses casos os terraços ser correctamente integrados na edificação.

Será admitida a construção de coberturas em laje de nível, de betão armado, e desde que a sua aplicação não advenha qualquer espécie de prejuízo de equilíbrio arquitectónico do imóvel e do conjunto de imóveis vizinhos.

Não será autorizada a construção de andares recuados com vãos de acesso a terraços, excepto se:

For possível, formalmente, manter o perfil da cobertura;
As cotas máximas de cércea e cobertura do edifício forem inferiores às cotas dos edifícios que o marginam.

A realização de coberturas em terraço não deverá comprometer a leitura do conjunto, nomeadamente quando avistado de um ponto de cota mais elevado.

e) Revestimento do telhado — nas coberturas dos edifícios só pode ser aplicada telha cerâmica de cor vermelha, preferencialmente de canudo.

Este tipo de telha será de utilização obrigatória se o edifício estiver classificado como edifício de qualidade ou o telhado for de tesouro.

Não é permitida a utilização de telhas de betão, chapas de fibrocimento à vista, chapas metálicas brilhantes e chapas de matéria plástica.

Não é permitida a utilização de materiais reflectores da luz solar em revestimento da cobertura.

f) Chaminés — as chaminés são elementos significativos na imagem urbana, quer pelo seu desenho quer pela sua dimensão, não sendo permitida a demolição ou deformação das chaminés antigas, que devem ser consolidadas e preservadas, quer interior quer exteriormente.

As novas chaminés a integrar em edifícios antigos devem reconstruir o desenho e proporção das já existentes.

g) Remates da cobertura — os remates da cobertura são de fundamental importância na definição e caracterização da arquitectura local. Na cidade de Beja assumem duas formas principais: beirado e platibanda.

Beirados — os beirados, simples, duplos ou com cimalha, deverão ser sempre executados com telha de canudo, assente com argamassa.

A face interior dos beirados deverá ser sempre cor de óxido de ferro, sendo as argamassas de assentamento pintadas de cor branca.

Platibanda — as obras de restauro e beneficiação deverão manter o desenho das platibandas, assim como os pormenores decorativos das mesmas, nomeadamente ferros e balaústres de alvenaria ou cerâmicos.

Nas obras de ampliação da cêrcea, deverá ser repetido, integralmente, à nova cota, o beirado ou platibanda existentes.

h) Sistema de drenagem — o sistema de drenagem característico das coberturas tradicionais deverá ser mantido e as reparações deverão respeitar as características dos materiais utilizados.

É proibido substituir os rufos, caleiras e algerozes de zinco por outro material, como, por exemplo, folha de alumínio adesivo.

Os tubos de queda de águas pluviais, realizados em zinco, não deverão ser substituídos por outro material, nomeadamente o plástico, se estiverem à vista. Serão reconstruídos, admitindo-se a inclusão de um tubo de ferro até à cota de 2 m, na base junto ao passeio.

Os funis, em zinco, deverão manter o desenho tradicional.

i) Elementos decorativos — qualquer obra de beneficiação ou restauro de uma cobertura deverá reparar e manter os elementos e acessórios decorativos existentes, como pontas de cerâmica, elementos de remate, cata-ventos, tacarilhas, etc.

Artigo 20.º

Fachadas

a) Fachadas anteriores a 1950 — deverão ser mantidas as fachadas dos edifícios anteriores a 1950, assim como quaisquer elementos notáveis e estilísticos.

Sempre que sejam realizadas obras de beneficiação e restauro nas fachadas, deverão fazer-se desaparecer as modificações e adições que nelas tenham sido introduzidas, consideradas prejudiciais e lesivas do equilíbrio arquitectónico do imóvel, restabelecendo-se as características das fachadas com uso de materiais e técnicas adequadas à época construtiva do edifício.

Sempre que se tenham danificado de modo irremediável os materiais originais, poderão utilizar-se materiais modernos, desde que a sua aplicação não resulte qualquer tipo de aviltamento das características formais e estéticas dessas fachadas.

b) Revestimento das fachadas — os paramentos exteriores rebocados deverão ter acabamentos perfeitamente lisos e desempenados, do tipo roscone fino ou areado fino, devendo a composição das argamassas utilizadas ser compatível com os tipos de alvenaria existentes.

Os azulejos antigos que revestem as fachadas dos edifícios anteriores a 1950 deverão ser mantidos e restaurados.

Interditam-se os revestimentos das fachadas com rebocos rugosos do tipo tirolês ou carapinha, rochas orçamentais polidas, metais de qualquer tipo, marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas, materiais sintéticos e plásticos, bem como todos aqueles que, pela sua configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou da zona envolvente.

Nos edifícios anteriores a 1950 o plano dos paramentos de parede, depois de revestidos, deverão ficar reentrantes relativamente ao plano das cantarias e dos emolduramentos.

c) Socos — o soco ou embasamento de um imóvel é fundamental, quer por razões funcionais quer estéticas, podendo ser executado em pedra aparelhada ou em massa pintada.

Interditam-se a utilização de rocha ornamental polida, desperdício de mármore ou material cerâmico.

d) Cunhais — nos remates das esquinas e entre prédios as marcações feitas através de cunhais, em pedra aparelhada à vista, ou argamassa saliente pintada, deverão ser recuperados e mantidos nas suas dimensões e características formais.

e) Impermeabilizações — é interdito impermeabilizar a face exterior das paredes com tela de alumínio ou chapa ondulada, ainda que pintadas.

Artigo 21.º

Vãos

a) Edifícios anteriores a 1950 — nas obras de renovação, transformação, restauro ou reparação de edifícios anteriores a 1950 e sempre que se considere indispensável para uma conveniente recuperação das suas características arquitectónicas originais, deverão ser repostos, nas suas dimensões e configuração primitivas, os vãos das fachadas principais que tenham sido objecto de alterações introduzidas posteriormente à data da conclusão das obras de raiz.

Nos edifícios anteriores a 1950 deverá manter inalterado o ritmo das aberturas nas fachadas, as suas características e dimensões, bem como a relação entre cheios e vazios.

b) Edifícios novos — a proporção dos vãos em edifícios novos deverá seguir as proporções dos vãos dos edifícios antigos no seu ambiente imediato. Na generalidade, a largura dos mesmos nunca poderá ser superior ou igual à sua altura.

§ único. Poderão, eventualmente, considerar-se aberturas ou vãos com dimensões maiores que as tradicionais, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem plástica para o edifício e o comprometimento do equilíbrio arquitectónico da zona.

c) Cantarias — interdita-se a substituição das cantarias existentes de grande secção por qualquer outro sistema ou material.

Interditam-se a instalação de peitos de pedra serrada sobre cantarias antigas, devendo ser mantido o peito de madeira.

Em situações excepcionais, poderá admitir-se a colocação de uma pedra de peito com características, cor e acabamento da cantaria existente e desenho adequado.

No caso de a cantaria se encontrar fissurada deverá ser preparada e gateada, preferencialmente com gatos de bronze chumbados.

Interditam-se o rebujardar das pedras como meio de as limpar. É interdita a pintura das cantarias existentes.

d) Sacadas e varandas — as sacadas de pedra existentes nos edifícios da área do Plano deverão ser mantidas sem alterações.

No caso da construção de novos edifícios, as sacadas não poderão possuir saliência, relativamente ao plano da fachada, superior a 40 cm e serão sempre dispostas por forma a conferir aos edifícios a harmonia e o equilíbrio que caracterizam as construções tradicionais existentes.

Interditam-se a realização de marquises nas fachadas principais.

e) Caixilharia — nos edifícios da área do Plano é proibido a substituição da caixilharias das portas e janelas realizadas em madeira por alumínio.

As caixilharias das janelas deverão obedecer aos modelos tradicionais, de guilhotina ou de duas folhas de abrir iguais entre si, com ou sem bandeira.

As portas deverão igualmente obedecer aos modelos tradicionais e realizar-se em madeira, excepto quando se tratar de portões exteriores ou de acesso a logradouros ou portões de garagens, que poderão executar-se em ferro e chapa metálica pintada.

Nos edifícios novos considera-se desadequado o uso do alumínio nas caixilharias, podendo, eventualmente, aceitar-se o alumínio lacado, quando se tratar de caixilharia de janelas.

f) Serralharias — as guardas de ferro forjado ou fundido das sacadas antigas, ferragens ou quaisquer elementos decorativos das portas e janelas existentes deverão ser preservados e salvaguardados.

Nas situações em que seja impossível a sua recuperação, ou estejam em falta, deverão ser repostas com as características e desenho idênticos.

g) Veda-luzes (portadas interiores) — nos edifícios na área do Plano só serão admitidos processos de obscurecimento através de portadas interiores, devendo ser mantidas e preservadas todas as existentes.

É proibida a inclusão de estores com caixa visível do exterior em vãos dos imóveis existentes.

Em edifícios novos admitir-se-á a montagem de estores desde que a sua caixa fique integrada no interior das paredes.

Artigo 22.º

Cor

A cor base na área do Plano é o branco.

A decisão de como pintar um imóvel coloca dois problemas aparentemente contraditórios:

Por um lado, a tentativa de retomar as relações cromáticas originais da arquitectura, através de uma abordagem técnica de levantamento e pesquisa;

Por outro, o respeito pelo uso da cor como elemento dinâmico de manifestação popular, como uma forma de apropriação individual do espaço público, e, portanto, numa abordagem cultural.

Pretende-se que da aplicação da cor não resulte um cenário incómodo e monótono criado por normas rígidas e que, por outro lado, se não adopte o espontaneísmo, que, embora fascinante, pode acabar por descaracterizar o que se pretende preservar.

Pretende-se ainda chamar a atenção para a valorização dos elementos fundamentais da arquitectura tradicional e suas características.

a) Características das tintas — as características das tintas deverão ser adaptadas às respectivas alvenarias e rebocos onde forem aplicados.

Atendendo às características da área em questão, as tintas deverão ser do tipo de «deixar respirar as paredes», impermeáveis à água da chuva e permeáveis ao vapor de água.

A cal e os pigmentos naturais são as soluções aconselhadas.

b) Textura — as tintas deverão ser aplicadas de modo a realizar texturas aproximadas das tradicionais.

c) Pintura dos panos de parede — os edifícios deverão ter os panos das paredes pintados numa só cor base.

d) Pintura de relevos, ornatos e elementos decorativos — os relevos e ornatos das fachadas realizados com argamassas serão pintados em tons ou cores mais claras do que os panos de parede, preferencialmente com recurso aos brancos, de modo a valorizar as sombras produzidas pelo sol e a legibilidade dos desenhos a realçar.

e) Cantarias — as cantarias e todos os elementos de pedra existentes nas fachadas não deverão ser pintados, mantendo-se ao natural.

f) Pintura de caixilharia — as caixilhariças de janelas (de peitoril e de sacada) serão pintadas com duas cores, sendo o aro de tom escuro e as folhas de tom mais claro, preferencialmente branco (*).

As portas deverão ser pintadas de uma só cor, preferencialmente do tom do aro quando ele for escuro. Se existirem postigos, eles poderão ser pintados da mesma maneira que as folhas das janelas.

g) Pintura de gradis — os gradis deverão possuir tonalidades diferentes e sempre mais profundas do que as aplicadas nas caixilhariças das janelas.

h) Embasamento (soco) — é usual o destaque do embasamento, quer com a utilização de pedra, quer com o recurso a argamassas pintadas e sobressalientes ao plano das fachadas. Estes embasamentos deverão ser suficientemente expressivos e pintados em tonalidade contrastante e bastante mais escura que os panos da paredes. É bom o recurso aos cinzentos (chegando-se ao preto), ocre, azulão e sangue-de-boi.

i) Tintas texturadas a usar — não será autorizada a aplicação de tintas texturadas, brilhantes ou de areia nos rebocos.

j) Cores e tonalidades a usar — aconselham-se cores e tonalidades que aumentem a luminosidade dos sítios.

Artigo 23.º

Instrução do processo e gestão municipal

a) Pedido de informação prévia — qualquer pedido de licenciamento de obras ou loteamento deverá, preferencialmente, ser precedido de um pedido de informação prévia, instruído de acordo com o estipulado nos artigos 14.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.

Os edifícios considerados patrimoniais ou a recuperar mantendo todas as suas características deverão ser objecto de:

Levantamento rigoroso de plantas, alçados, cortes e pormenores significativos, devidamente cotados;

Levantamento de troços das fachadas contíguas ao edifício em causa em pelo menos 5 m de extensão;

Documentação fotográfica das fachadas do edifício e seus elementos arquitectónicos mais relevantes e enquadramento no conjunto construído.

b) Pedido de licenciamento — o pedido de licenciamento deverá ser instruído de acordo com o estipulado nos artigos 14.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.

c) Vistoria prévia — qualquer parecer respeitante ao pedido de informação prévia referido anteriormente será precedido de uma vistoria prévia ao local efectuada por técnico(s) da Câmara Municipal, podendo o processo ser remetido posteriormente aos autores do Plano que nesses casos proporão os elementos arquitectónicos a manter, assim como as condicionantes à realização do projecto.

d) Conservação compulsiva — a Câmara Municipal poderá exigir aos proprietários dos prédios cuja existência esteja ameaçada ou que estejam em fase de deterioração que procedam a obras de conservação, ao abrigo do artigo 10.º do RGEU.

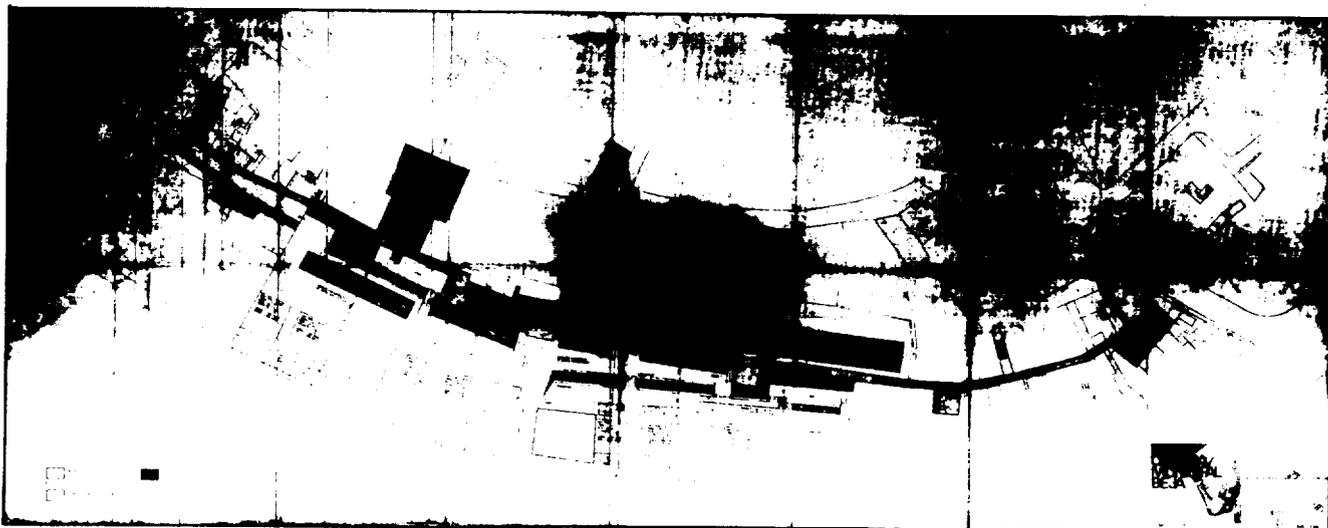
A Câmara poderá ainda exigir aos proprietários dos edifícios classificados ou situados em conjunto com significativo valor arquitectónico e ambiental que procedam a obras de restauro ou recuperação de fachadas e espaços visíveis que tenham sido objecto de alterações dissonantes.

Estes trabalhos serão da responsabilidade do proprietário, se responderem a situações clandestinas (inserindo-se assim no âmbito da normativa existente), e poderão ser executados pela Câmara Municipal noutras situações e mediante acordo do proprietário.

e) Autoria dos projectos — novas construções, restauros ou quaisquer obras que não sejam de estrita conservação dos edifícios deverão ser projectadas e da responsabilidade de arquitectos, de acordo com o estipulado nos artigos 14.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.

f) Sanções — as sanções encontram-se definidas no quadro legal geral aplicável pela Câmara Municipal de Beja.

(* É usual o aro ser pintado de modo contrastante, em tom escuro, e as folhas em tom claro, sendo muito comum o branco.



Rectificação. — Em aditamento à declaração publicada no DR, 2.ª, 231, de 6-10-95, de p. 11 895 a p. 11 897, relativa à aprovação e registo do Plano de Pormenor da Zona Central da Cidade de Águeda, no município de Águeda, procede-se à publicação do regulamento e planta de síntese, por se ter verificado que, por lapso, a versão publicada não corresponde à que foi efectivamente aprovada pela Assembleia Municipal em 31-5-95.

3-5-96. — Pelo Director Geral, *Alfredo Silva Neves*.

Regulamento

Preâmbulo

A construção a levar a efeito na área do Plano de Pormenor da Zona Central da Cidade de Águeda, concelho de Águeda, será regulamentada pelas peças escritas e desenhadas que compõem o referido Plano e que, para todos os efeitos legais, se consideram como parte integrante do presente Regulamento.

Caracterizando regulamentarmente as diversas áreas e disciplinando as actividades, nomeadamente no tipo de uso do solo, confere, no entanto, aos técnicos autores dos projectos de arquitectura e de engenharia liberdade de concepção, não devendo, contudo, alterarem-se os índices ali estabelecidos: cércias, volumetria, ocupação do solo e número de habitantes por hectare.

As medidas inerentes a tal actuação disciplinadora deverão ser aplicadas sem prejuízo da legislação fundamental vigente, como o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, Regulamento do Plano Director Municipal e outras disposições regulamentares superiores.

Condições gerais

Artigo 1.º

Licenciamento de obras

A Câmara Municipal não poderá conceder licenças para a execução de quaisquer obras de construção civil ou para trabalhos que impli-

quem alterações de lotes sem que previamente verifique se tais obras ou trabalhos não colidem com o presente estudo.

Não serão autorizadas quaisquer obras de beneficiação ou ampliação nos edifícios existentes para os quais se preveja a demolição com ou sem processo de expropriação.

Artigo 2.º

Regularização de talhões/alinhamentos

a) Nos casos em que os terrenos não formem talhões adequados à edificação admitida pelo Plano e no caso de os proprietários se não concertarem para as permutas ou alienações necessárias a remediar esse facto, poderá a Câmara Municipal proceder à respectiva expropriação, de modo a viabilizar a correcta ocupação.

b) Os proprietários terão de ceder ao domínio público, gratuitamente, as parcelas de terreno sobrantes resultantes de alinhamentos de muros.

Artigo 3.º

Obras de urbanização

Só a Câmara Municipal tem a competência para projectar e proceder à abertura de novos arruamentos dentro da área do Plano e segundo as respectivas previsões.

No entanto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 448/91, ficam os proprietários obrigados a proceder às obras de urbanização inerentes ao licenciamento municipal requerido (sem prejuízo do eventual contrato de urbanização previsto na lei), mediante a apresentação e aprovação dos respectivos projectos, dentro das disposições legais vigentes sobre o assunto.

Sempre que o rés-do-chão seja destinado a comércio ou serviços, o requerente terá de ceder toda a área de terreno situada entre o limite existente da propriedade e o alinhamento da nova construção, assumindo, ainda, a responsabilidade de pavimentar essa área, de acordo com as indicações técnicas a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Utilização dos prédios

Nos prédios deverão cumprir-se os usos e funções constantes das peças desenhadas, não lhes podendo ser dado uso diferenciado.

Artigo 5.º

Arruamentos — Acessos às garagens

1 — Os arruamentos ou praças com tráfego condicionado (v. planta anexa) destinam-se, preferencialmente, ao uso de peões, admitindo-se, contudo, e apenas, o tráfego motorizado ocasional (cargas, descargas, acessos ao estacionamento e às garagens dos moradores, ambulâncias, bombeiros e viaturas de recolha de lixo), com condicionamento no limite de velocidade permitido.

2 — Nestes arruamentos deverão ser usados materiais de revestimento ajustados à função bivalente daqueles espaços e diferentes dos aplicados nos restantes arruamentos.

3 — O acesso às garagens será garantido a cada um dos prédios, ou a um conjunto de prédios, desde que façam parte do mesmo condómio.

4 — As rampas deverão apresentar um tramo nivelado interior, de, pelo menos, 1 m do plano vertical da fachada (porta da garagem), e a sua inclinação não deverá exceder os 20 %, salvo em casos devidamente justificados.

5 — Quando o acesso automóvel cruze um passeio, aquele deverá dar continuidade ao plano do passeio, não sendo permitidas alterações dos trainéis destes.

Artigo 6.º

Implantação das edificações

Deverá ser executada de acordo com as implantações constantes das peças desenhadas. Qualquer alteração proposta deverá ser objecto de apreciação da Câmara Municipal através de pedido de informação prévio correspondente.

1 — As implantações marcadas referem-se à projecção dos pisos superiores no seu perímetro máximo.

2 — Em determinadas situações, referidas nas peças desenhadas, verificar-se-á a obrigatoriedade de execução de galerias a nível do rés-do-chão.

3 — Admite-se a existência de corpos balançados desde que garantam um espaço livre a nível da circulação pedonal com a altura mínima de 3,10 m. Esses corpos não poderão ocupar mais de 60 % do comprimento da fachada e não poderão ter um balanço superior a 1,20 m em relação ao plano vertical da fachada.

Artigo 7.º

Construção existente a preservar

Nas construções que se propõe preservar, na sua função, volumetria e traça arquitectónica, só serão permitidas obras de conservação e beneficiação sem alteração das suas características próprias.

Em casos pontuais, admitindo-se ampliações e remodelações, sujeitas porém a parecer, caso a caso, pode a Câmara Municipal de Águeda recusar a sua autorização se tal for considerado como prejudicial à manutenção do enquadramento urbano-arquitectónico.

Artigo 8.º

Profundidade das construções

As profundidades máximas admitidas são as demarcadas na planta respectiva.

Admite-se a existência de corpos salientes desde que resultem de um efeito estético, não podendo, em caso algum, colidir com a circulação pedonal ou viária nem prejudicar direitos de terceiros.

Artigo 9.º

Áreas de construção

As áreas constantes do quadro/resumo anexo servem como base de trabalho, devendo ser acertadas, caso a caso, em levantamento topográfico rigoroso, na fase do projecto de arquitectura.

Artigo 10.º

Logradouros

Os logradouros admitidos no Plano como de utilização pública devem obedecer aos seguintes preceitos:

- 1) Os logradouros destinam-se exclusivamente ao uso determinado nas peças desenhadas;
- 2) É proibido qualquer tipo de construção ou simples coberturas. Obrigatoriamente, serão pavimentados e ou arborizados;
- 3) Permite-se a implantação de equipamento mobiliário de exterior, ou tratamento de pavimentos a diferentes níveis, sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores;
- 4) Todas as obras de execução desses logradouros, quando da responsabilidade do município, deverão ser objecto de elaboração, apresentação e aprovação pela Câmara Municipal de Águeda dos necessários projectos de execução.

Artigo 11.º

Prédios de gaveto e empenas no encosto de prédios

As empenas de ligação entre planos de fachadas, ou as empenas aparentes, deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, permitindo-se apenas o uso de revestimentos provisórios nas áreas a que ulteriormente se adossem outros prédios.

1 — É obrigatória a consideração, como terceira frente, dos paramentos laterais libertos de construções adjacentes, os quais deverão possuir rasgamentos com um tratamento semelhante ao das fachadas principais.

Artigo 12.º

Galerias

As galerias e ligações pedonais entre duas zonas públicas deverão ser porticadas com largura constante.

Não será permitida a eliminação dos pilares em galerias.

Permite-se a implantação de equipamento mobiliário urbano, ou o tratamento dos pisos em vários níveis, desde que seja garantida uma coerência estética.

É obrigatório garantir a circulação de deficientes através da construção de rampas, que não poderão ultrapassar uma inclinação de 10 %.

Artigo 13.º

Reclamos

Só será admitida a instalação de reclamos nos edifícios com galerias. Esses reclamos, luminosos ou não, deverão respeitar as seguintes condições:

- a) Serem instalados no interior das galerias, perpendiculares ou paralelos ao plano da fachada;
- b) Ficar garantido um pé-direito livre, sob o reclamo, com a altura mínima de 2,30 m.

Artigo 14.º

Garagens, estacionamento privativo e arrecadações

1 — Os prédios deverão garantir estacionamento próprio, coberto, para automóveis nas seguintes condições:

- a) Serem construídos em cave ou semicave, dentro do perímetro da construção;
- b) O pé-direito mínimo será de 2,20m, contados da parte mais baixa das vigas;
- c) Deverá ser garantido o número de estacionamentos privados constante da Portaria n.º 1182/92.

2 — Para cálculo das áreas de lugares de estacionamento, considera-se, obrigatoriamente, e no mínimo, 25m² por lugar de estacionamento.

Artigo 15.º

Tipos de ocupação

Os tipos de ocupação são discriminados nas peças desenhadas, os quais deverão obedecer aos seguintes preceitos:

1 — Comércio:

a) O espaço destinado a esta actividade deverá, em princípio, ser ocupado por lojas que, pelas suas características, vivifiquem a zona e constituam motivo de atracção, incluindo-se aqui os ramos dos similares de hotelaria (cafés, cafetarias, restaurantes, bares, confeitarias, etc.);

b) É permitida a utilização dos ramos de actividade que, tradicionalmente e por uso, se entrossem nesta área (serviços públicos, administrativos ou de interesse público, escritórios comerciais, industriais ou de profissões liberais).

c) Nos prédios deverão ser previstas *courettes* ou mangas de ventilação de reserva, dimensionadas de forma a permitir a sua ligação a cozinhas que, porventura, venham a instalar-se nos pisos térreos, ou à cota dos arruamentos, prevendo-se a futura utilização por ramos de indústria hoteleira.

d) Os espaços destinados a comércio poderão ser ocupados por pequenas indústrias artesanais não poluentes (ausência de cheiros, ruídos, intoxicações, perigo de explosão, cargas ou descargas volumosas, etc.) que pelo seu interesse constituam benefício para a zona: casas de restauro, caixilhos e gravuras, oficinas artesanais de arte e de antiguidades, galerias de arte, modistas, alfaiates, cerâmica, olaria, cestaria, etc.

e) Nas unidades de indústria hoteleira deverá sempre ser garantido local para carga, descarga e arrecadação de vasilhame e géneros alimentícios dentro da área do lote.

2 — Habitação:

a) Cada habitação deverá desenvolver-se por forma a garantir uma ventilação perfeita através de fachadas opostas.

b) Excluem-se da alínea anterior as habitações T0 e T1 (estúdios ou um quarto), as quais poderão apresentar fenestração apenas para uma fachada, desde que não volvida aos quadrantes norte ou nascente.

c) Em prédios de ocupação mista (comércio, escritórios e habitação) é obrigatório garantir o acesso independente às habitações, não podendo este ser comum; nem utilizar-se o mesmo corpo de escadas ou de ascensores pertencente e outras zonas.

d) Nas habitações isoladas ou em banda contínua existentes não será admitida qualquer alteração do uso.

e) Nas habitações colectivas é obrigatório a criação de um espaço próprio para a secagem de roupas, dentro do perímetro da construção. Em casos especiais, esse local poderá ser exterior, desde que devidamente previsto e disfarçado e não se situe em alçados principais.

3 — Escritórios — o seu uso é apenas permitido nos edifícios e pisos indicados para tal fim nas cartas anexas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

4 — Ocupação exterior — esplanadas — a Câmara Municipal de Águeda poderá, em locais que não alterem as condições de tráfego ou de percursos pedonais, autorizar a instalação de esplanadas, montas ou equipamento mobiliário urbano que, de qualquer modo, concorra para o benefício estético, funcional e de vivificação da zona, devendo o interessado requerer a respectiva instalação mediante o estipulado no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

Artigo 16.º

Estética e tipos de construção

Nos projectos de arquitectura devem ser observadas as normas que a seguir se discriminam, servindo de base à elaboração e consequente apreciação dos projectos, secundarizados, contudo, por soluções inovadoras propostas em intervenções de reconhecida qualidade.

1 — Tipologia urbana — materiais aplicáveis — deverá, dentro dos conceitos, sistemas construtivos e estética actuais, basear-se no espírito da construção tradicional da cidade de Águeda, na alternância dos cheios e vazios, na proporção e ritmo dos portais.

Os volumes e fachadas e o tratamento cuidado e continuado de alçados concorrentes devem sempre interligar-se de forma a conseguir um todo harmonioso, sendo norma primeira a pouca diversificação e correcta aplicação dos materiais, dentre os quais se incentivará o uso da pedra clara, tijolo burro ou prensado, rebocos caiados ou pintados em cores suaves, betão de cofragem aparente ou bujardado, azulejaria, sempre que seja devidamente estudada a sua cor e integração local.

2 — Arcadas/galerias — nos locais assinalados nas plantas, as arcadas/galerias deverão desenvolver-se numa proporção altura/profundidade que constitua abrigo capaz ao trânsito pedonal.

a) Não serão permitidas, no seu desenvolvimento longitudinal, pendentes superiores a 5%;

b) A profundidade das arcadas será a constante nas peças desenhadas.

3 — Soleiramentos — os diversos soleiramentos deverão ser executados em materiais que pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis.

4 — Coberturas:

1 — Os edifícios de ocupação colectiva deverão ter cobertura em terraço, devidamente isolado e impermeabilizado. Admite-se a utilização desses terraços com carácter colectivo ao condomínio.

2 — Poderá ser admitida outro tipo de cobertura desde que escondida por platibanda envolvente.

3 — Em prédios seguidos ou que apresentem continuidade num dado arruamento, independentemente do lado em que se situem, não é de admitir, em princípio, soluções diferentes das preexistentes, salvo se for tecnicamente demonstrado que a solução não criará «feridas» na imagem final.

Artigo 17.º

Casa das máquinas — chaminés — mangas de ventilação painéis solares — antenas — ar condicionado

1 — As casas de máquinas dos ascensores, chaminés, remates de mangas de ventilação e de *courettes* de ventilação ou de iluminação serão sempre alçadas ou revestidas nas suas faces aparentes por materiais idênticos aos das fachadas, excluindo-se o uso de vidro e de estruturas metálicas, quando esse for o caso.

2 — Quando a cobertura das casas das máquinas dos ascensores ou de outros elementos (escadas, bombas de troca de calor ...) sejam executadas por placas, estas não poderão, em princípio, sobresair dos planos verticais das paredes que as formam.

3 — Só será permitida a colocação de painéis solares e condensadores de ar condicionado, incorporando ou não depósitos, desde que no seu conjunto sejam criadas paredes envolventes ou platibandas que os escondam, pelo menos de três lados, e como tal fazendo parte integrante do projecto de licenciamento, ou, se por opção ulterior, com estudo do autor do projecto de arquitectura.

4 — É proibida a colocação aparente de condensadores ou de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos prédios, bem como sob as arcadas, servindo os estabelecimentos comerciais.

O projecto de licenciamento deverá prever sistemas de grelhagem e de estereotomias abertas no material de revestimento para tais casos, bem como a correcta captação das respectivas águas de condensação.

5 — Antenas:

a) No posicionamento das antenas parabólicas ou de outras deverá, tanto quanto for tecnicamente possível, proceder-se ao seu disfarce visual.

No processo de licenciamento deverá ser considerada a localização de antenas colectivas de modo a impedir a proliferação das mesmas.

b) A Câmara Municipal poderá mandar demolir ou retirar todo o tipo de antenas, aparelhos ou condicionadores de ar, painéis ou quaisquer outros elementos que porventura venham a ser colocados indevidamente sobre terraços, coberturas, varandas ou fachadas, notificando e correndo o custo dos referidos trabalhos a cargo do infractor.

Artigo 18.º

Autoria dos projectos

Os projectos de arquitectura serão obrigatoriamente elaborados e subscritos por arquitectos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto n.º 73/73.

Os projectos de estruturas de edifícios e de infra-estruturas urbanas serão elaborados e subscritos por engenheiros civis, electrotécnicos, mecânicos e engenheiros técnicos, consoante as respectivas especialidades, em conformidade com os artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 73/73.

Condições específicas

Artigo 19.º

Tipologias/funções

As funções e tipologias das zonas de construção existentes serão as seguintes:

- Zona A — só se admitirá obras de conservação, não se aceitando a alteração das funções para que foram licenciadas;
- Zona B — só serão admitidas obras de beneficiação e ou remodelação interior desde que não alterem a volumetria final, os alçados e a função das construções existentes;
- Zona C — nesta zona admitir-se-á obras de remodelação e ou reconstrução desde que não seja alterado o alinhamento da construção existente. No rés-do-chão poderão ser instaladas actividades comerciais ou de serviços, dando-se preferência a actividades que contribuam para a vivificação da zona;
- Zona D — serão admitidas obras de remodelação e ou reconstrução desde que cumpram o alinhamento proposto e a cêrcea máxima de rés-do-chão mais dois andares. Admite-se a instalação de espaços comerciais e ou serviços no rés-do-chão, dando preferência a actividades que contribuam para a vivificação da zona;
- Zonas E e F — nesta área as tipologias e as funções terão de respeitar as constantes do quadro resumo. Em todas as construções deverá ser prevista a existência de garagens privativas em cave, em número suficiente para dar cumprimento à Portaria n.º 1182/92;
- Zona G — para além do referido para as zonas E e F, terá de ser garantida uma ligação pedonal entre esta zona e o arruamento situado a poente do edifício dos Paços do Concelho. Todo o espaço livre sem construção deverá ser objecto de um tratamento urbano especial, cujo projecto deverá fazer parte integrante do projecto de arquitectura do(s) edifício(s);
- Zona H — aplicam-se as condicionantes das zonas E e F.

Artigo 20.º

Edificabilidade

- 1 — Na zona designada por C, a capacidade de construção é limitada a rés-do-chão e dois andares, pelo alinhamento existente, garantindo o afastamento mínimo, previsto no RGEU, à estrema posterior.
- 2 — Na zona designada por D, a capacidade de construção é limitada a rés-do-chão e dois andares, pelo alinhamento definido em planta anexa, garantindo o afastamento mínimo, previsto no RGEU, à estrema posterior.
- 3 — Nas restantes zonas aplicam-se as capacidades de edificabilidade constantes do presente Regulamento.
- 4 — O edifício a construir na zona H, no terreno situado entre a Rua de José de Sucena e o arruamento situado a poente deste, terá a sua edificabilidade sujeita a parecer das entidades militares, resultante da área de protecção das instalações militares.

Artigo 21.º

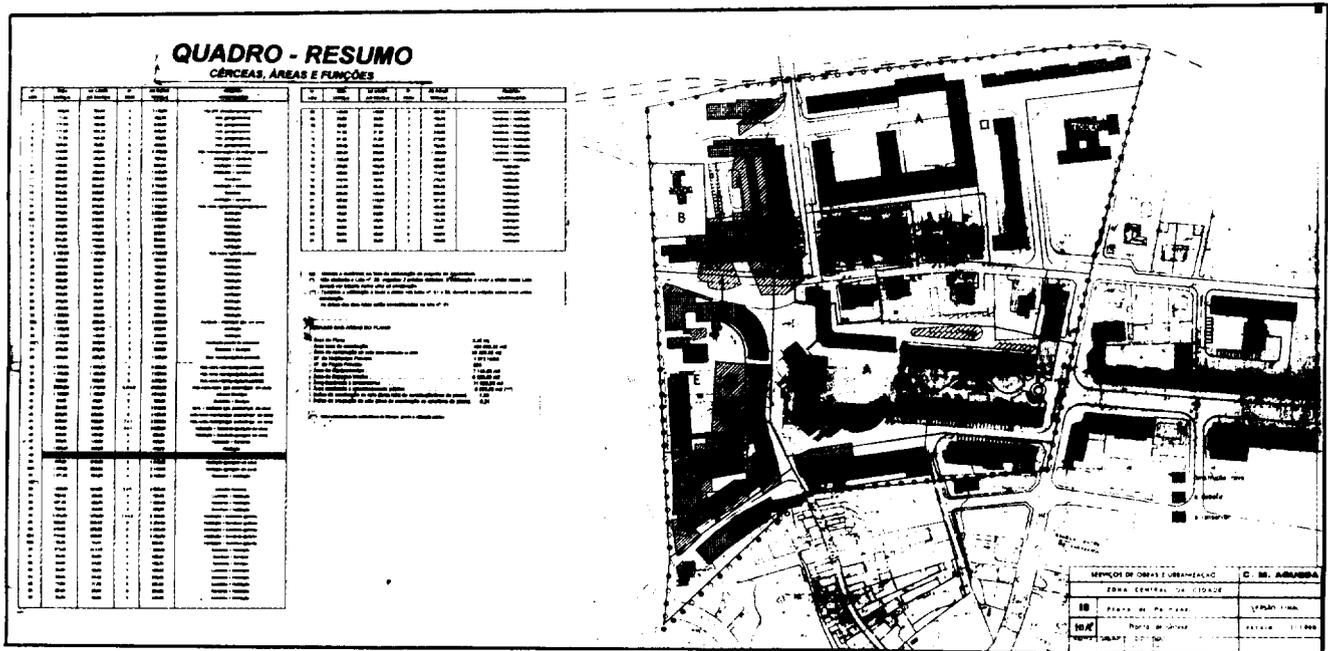
Cêrceas

As cêrceas são consideradas a partir do arruamento de cota mais alta.

Artigo 22.º

Acabamentos exteriores

Na área do presente Plano de Pormenor não será admitido o revestimento das paredes exteriores em material cerâmico decorado. Os materiais a ser empregues serão, obrigatoriamente, de cor clara, de entre os vários tons de branco e creme, devendo, no caso de se pretender utilizar revestimento cerâmico, ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal.



Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despacho de 10-5-96 do director-geral da Escola Náutica Infante D. Henrique:

António Orlando de Andrade Peleja — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento no lugar de docente, em regime de tempo integral, como equiparado à categoria de assistente do 2.º triénio, com efeitos a partir de 1-7-96.

21-5-96. — O Director-Geral, *Rui Raposo*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público

que a lista de classificação final do candidato que concluiu o estágio para ingresso na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe (área de análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações) da carreira de técnico superior de informática, para o preenchimento de um lugar vago do quadro de pessoal dos Serviços Centrais, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no DR, 2.ª, 206, de 6-9-94, se encontra afixada nos referidos Serviços, sitos na Avenida de 5 de Outubro, 153, em Lisboa.

Da decisão do vogal do conselho directivo de 27-5-96, que homologou a acta que contém a lista de classificação final do estágio, cabe recurso, a interpor, no prazo de oito dias úteis, para o membro do Governo competente.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final do candidato que concluiu o estágio para ingresso na categoria de técnico superior de informática de

2.ª classe (área de suporte lógico e programação de sistemas) da carreira de técnico superior de informática, para o preenchimento de um lugar vago do quadro de pessoal dos Serviços Centrais, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no DR, 2.ª, 212, de 13-9-94, se encontra afixada nos referidos Serviços, sitos na Avenida de 5 de Outubro, 153, em Lisboa.

Da decisão do vogal do conselho directivo de 27-5-96, que homologou a acta que contém a lista de classificação final do estágio, cabe recurso, a interpor, no prazo de oito dias úteis, para o membro do Governo competente.

27-5-96. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 20-3-96:

Doutora Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, professora auxiliar, de nomeação provisória, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, investigadora auxiliar, escalão 1, índice 190, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço, sendo exonerada do lugar de professor auxiliar a partir da mesma data. (Visto, TC, 14-5-96.)

23-5-96. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 16-5-96:

Engenheiro Manuel Joaquim Gonçalves Barroso, chefe de núcleo, em comissão de serviço, e engenheiros Emanuel José Leandro Maranhã das Neves e Victor Manuel Vieira Anastácio Monteiro, chefes de departamento, em comissão de serviço — renovadas as referidas comissões de serviço por um período de três anos, com efeitos a partir de 9-7-96, o primeiro, e a partir de 10-7-96, os restantes. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-5-96. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despachos de 21-2-96 do director-geral dos Serviços Judiciários e de 3-5-96 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária, respectivamente:

Ana Bela Duarte Casimiro Ferro, escritã-adjunta do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — autorizada a requisição para a Polícia Judiciária, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a contar de 25-3-96.

Por despachos de 23-4-96 do governador civil do distrito de Faro e de 3-5-96 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária, respectivamente:

Maria da Graça Barreto dos Santos Afonso, segundo-oficial do quadro do Governo Civil do Distrito de Faro — autorizada a requisição para a Polícia Judiciária, com efeitos a contar de 27-5-96.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de seis vagas de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 136, de 15-6-94, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 172, de 27-7-95, e homologada por despacho de 24-5-96:

I — Candidatos aprovados:

	Valores
1.º António da Cunha e Silva	18,50
2.º Mário Colaço	18
3.º Joaquim Moreira	17,50
4.º António Manuel Marques Acates (a)	17,50
5.º Avelino Silva Santos (a)	17
6.º Manuel Altamiro Florêncio Magalhães (a)	17
7.º Francisco Bruno Vieira Garcia	16,50
8.º Alfredo da Silva Ferreira	16
9.º Carlos Manuel Libório (a)	15,50

	Valores
10.º Adelino dos Santos Silva (a)	15,50
11.º João Almeida Custódio (a)	15,50
12.º Alexandre César Afonso Pinto (a)	15,50
13.º António Miguel Carneiro de Vilhena Coutinho (a)	15,50
14.º Rui Alberto dos Santos de Sousa Calado (a)	15
15.º José Manuel Silva Folgosa Coelho (a)	15
16.º Nuno de Magalhães Pinto de Melo (a)	14,50
17.º Jorge Manuel Venâncio Carmona (a)	14,50
18.º Natália Faria Moura (a)	14,50
19.º Manuel Luís Alves Mendo	14
20.º João Eduardo Nabais Vaz Rebelo (a)	13,50
21.º Hélder Joaquim Reis Gonçalves (a)	13,50
22.º Manuel Cristina Gonçalves Guerreiro (a)	13,50
23.º António Fernando Matos de Sousa (a)	13
24.º Bernardino Duarte dos Reis (a)	13
25.º Carlos Miguel da Fonseca Ribeiro (a)	12,50
26.º Alexandre Manuel Alves Barbosa (a)	12,50
27.º Carlos Alberto Matias Leite (a)	12,50
28.º Fernando Ventura Ribeiro da Silva (a)	12,50
29.º Ilídio Alfredo Feliciano Valério (a)	12,50
30.º Antero Augusto Ribeiro de Sousa Freire (a)	12,50
31.º Jorge Gualter Falcão Lopes (a)	12
32.º Joaquim Alves de Castro (a)	12
33.º António Firmino Ribeiro da Silva (a)	12
34.º Manuel Veredas Mendonça (a)	12

2 — Consideram-se excluídos, faltosos ou desistentes os candidatos admitidos na lista dos candidatos e que não constam do número anterior.

(a) Verificada a existência de candidatos com a mesma nota final, o júri utilizou como critério de desempate o estabelecido no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do art. 24.º do mencionado diploma.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de motorista de pesados do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 136, de 15-6-94, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 172, de 27-7-95, e homologada por despacho de 24-5-96, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito no Largo de Andaluz, 17, 1050 Lisboa, onde poderá ser consultada.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do art. 24.º do mencionado diploma.

27-5-96. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Por despacho do director-geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça de 23-5-96:

Licenciado Francisco José Paulo Ferreira Varela de Almeida e licenciada Maria Gabriela Ivo da Silva — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de informática de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços de Informática. (Não carece de visto do TC.)

27-5-96. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José A. Correia Fernandes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral da Indústria

Rectificação. — Tendo saído incompleta a publicação inserta no DR, 2.ª, 124, de 28-5-96, a p. 7109, declara-se que as licenciadas Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho, Ana Paula Pereira dos Santos Viana e Vera de Saldanha de Almeida Fernandes de Lacerda mantêm, respectivamente, a requisição no IAPMEI, a comissão de serviço como adjunta do Gabinete do Ministro da Economia e a requisição nos CTT — Correios de Portugal, S. A.

28-5-96. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Direcção-Geral do Turismo

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do extracto n.º 7/96/DSA/SP, no DR, 2.ª, 121, de 24-5-96, a p. 6935, rectifica-se que onde se lê «director-geral da Economia [...] Licenciado Arnaldo Outeiro Correia, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral da Economia» deve ler-se «director-geral do Comércio [...] Licenciado Arnaldo Outeiro Correia, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral do Comércio».

27-5-96. — A Directora dos Serviços, *Cecília Silveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural

Por despacho de 21-9-95 do Secretário de Estado da Agricultura:

Francisco Luís Mondragão, Ana Rita Jardim de Freitas e Ana Teresa Gonçalves da Silva — autorizados os contratos de prestação de serviços por avença, celebrados em 2-11-95.

Paulo Fernando Rodrigues dos Santos — autorizado o contrato de prestação de serviços por avença, celebrado em 15-11-95.

(Visto, TC, 30-4-96. São devidos emolumentos.)

27-5-96. — O Chefe da Divisão de Organização e Gestão dos Recursos Humanos, *João Saraiva*.

Instituto Florestal

Por despachos de 23-4 e de 14-5-96, respectivamente do presidente do conselho directivo do Instituto Florestal e do vice-presidente do INIA:

Rui Gabriel Garcia Nogueira dos Reis, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-5-96. — Pela Directora de Serviços, *José Manuel Pereira*.

Por despacho do presidente do Instituto Florestal de 28-5-96:

Promovidos a primeiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro deste organismo, em consequência de concurso, os candidatos a seguir mencionados:

Moisés Ribeiro Teixeira.
 Maria Paula Vidigal Canelas Pinto Besugo.
 Maria Arsénia de Miranda Balseiro.
 Maria da Conceição Matos Pinto Goulão.
 Maria Isabel Ferreira Gonçalves Pinto.
 Maria do Carmo Gomes.
 Alda Maria Varandas Rodrigues Fernandes da Fonseca.
 Eurico Afonso de Oliveira de Deus Pereira.
 Manuel Eduardo Teixeira Sampaio.
 Maria do Céu Pereira Mendes.
 Ana Maria Delgado Martins Marques.
 Eulália de Oliveira Vitorino Fernandes Silva Costa.
 Maria de Lurdes Ferreira Constantino de Freitas.
 Maria Gracinda Amaral Barata Caldeiron Diniz.
 Ana Maria Pinto Morais da Silva Pinto.
 Marília Ramos de Abreu Cruz Batista.
 Maria Augusta Pereira Peixoto de Magalhães Sá Coutinho.
 Maria Goretti Bernardino Morgado Sousa Oliveira.
 Maria Celeste Pereira Machado.
 Luísa Maria Reino Lopes de Almeida Baptista.
 Luís Augusto Pinto de Carvalho.
 Maria Amélia da Conceição Moreno Evaristo.
 Maria Antonieta Rodrigues Vidinha Alves Gonçalves.
 Maria Joaquina da Fonseca Mendes Pereira.
 Francisco Tomé Vítor.
 Maria Goretti de Sousa Pinheiro Teixeira Carvalho.
 Vítor Manuel Pereira de Oliveira Gonçalves.
 Maria do Céu Martins dos Santos Ribeiro.
 Maria Dulce Filipe Gomes de Oliveira Martins.
 Maria de Lurdes Dias Duarte Cachola.
 Maria Eugénia Bastos Pereira Teixeira Chaves.
 Maria Madalena Martins dos Santos Ferreira.
 Zelinda Maria dos Santos Martins Henriques.
 Honorato Monteiro Miranda.

Adília da Glória Costa Vilar.
 Hermínia da Luz da Silva Santos.
 Maria Bárbara da Silva Rodrigues Aguiar.
 Júlia Carqueijeiro Simões Tomé Feteira.
 Maria Dolores Ribeiro Teixeira.
 Cândida de Fátima Sampaio Pereira Costa Pinto.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-96. — Pela Directora de Serviços, *José Manuel Pereira*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação no DR, 2.ª, 114, de 16-5-96, a p. 6534, relativo à promoção para técnico-adjunto especialista de 1.ª classe e técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de laboratório, respectivamente, rectifica-se que onde se lê:

Maria Guilhermina Fernandes Dias, técnica especialista da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovida, mediante concurso, a técnica especialista de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação.

Maria Helena Ferreira da Conceição Botelho, técnica-adjunta principal da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovida, mediante concurso, a técnica especialista da mesma carreira e quadro, ficando exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação.

deve ler-se:

Maria Guilhermina Fernandes Dias, técnica-adjunta especialista da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovida, mediante concurso, a técnica-adjunta especialista de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação.

Maria Helena Ferreira da Conceição Botelho, técnica-adjunta principal da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovida, mediante concurso, a técnica-adjunta especialista da mesma carreira e quadro, ficando exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação.

24-5-96. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Nuno Manuel S. N. Jordão*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e do excluído no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 56, de 6-3-96, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das três zonas agrárias.

21-5-96. — O Presidente do Júri, *Mário Rui Teixeira Gomes*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 57, de 7-3-96, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das três zonas agrárias.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 36, de 12-2-96, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das três zonas agrárias.

22-5-96. — O Presidente do Júri, *Gabriel Guerreiro Gonçalves*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Estação Florestal Nacional

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do presidente do INIA proferido em 14-5-96, foi homologada a acta final do concurso das provas de acesso à categoria de assistente de investigação do INIA, área científica de Ecologia Florestal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 38, de 14-2-96, pelo que, a partir da data da publicação deste aviso no DR, se encontra afixada a lista classificativa final do concurso nos Serviços Centrais do INIA, Largo de Santos, 3, 3.º, Lisboa, e na Estação Florestal Nacional, Tapada das Necessidades, em Lisboa.

22-5-96. — O Presidente do Júri, *Raul M. de Albuquerque Sardinha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 82-N/ME/96. — 1 — Nos termos do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, renovo a comissão de serviço do Dr. Lino Joaquim Ferreira como director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, para que havia sido nomeado pelo Desp. 72/ME/93, e 1-5.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-5-96.

29-4-96. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Desp. 113/ME/96. — Concluído o processo de avaliação externa global das escolas profissionais, de acordo com o referencial estabelecido no Desp. 2/ME/96, de 8-1, importa concretizar as medidas propostas no relatório de avaliação.

Com efeito, naquele relatório os avaliadores enunciam um conjunto de recomendações que visam contribuir para alcançar três grandes objectivos específicos:

- i) Renovar a aposta no ensino profissional;
- ii) Consolidar as escolas profissionais;
- iii) Reequacionar o actual modelo de financiamento, com vista à estabilização do processo.

Para que se materializem, em tempo útil, as propostas de acção contidas no relatório — as quais se deverão considerar como representando, no essencial, os eixos estratégicos de intervenção do Ministério da Educação na redefinição da missão das escolas profissionais —, determino:

1 — O Departamento do Ensino Secundário desencadeará, de imediato, as seguintes acções:

1.1 — Caracterização individual das escolas profissionais nos domínios pedagógico, financeiro e organizacional, tendo em vista:

- a) A elaboração de propostas de intervenção que permitam corrigir disfunções institucionais graves e sustentar o desenvolvimento harmonioso da rede;
- b) A consolidação das instituições existentes que apresentem um projecto educativo consistente e disponham de capacidade organizativa e de gestão, a par de uma situação financeira estável;
- c) A apresentação à Inspeção-Geral da Educação de relatórios fundamentados que justifiquem a aplicação de medidas excepcionais, nos termos do Dec.-Lei 70/93, de 10-3;

1.2 — Criação de um observatório permanente sobre o ensino profissional e o destino dos seus diplomados, em articulação com outros serviços do Ministério da Educação e do Ministério para a Qualificação e o Emprego;

1.3 — Estas actividades deverão estar concluídas no prazo máximo de 45 dias após a publicação do presente despacho.

2 — São constituídos dois grupos de trabalho, um para revisão do Dec.-Lei 70/93, de 10-3, e outro para revisão do regime de financiamento do subsistema das escolas profissionais.

3 — O grupo de trabalho que procederá à revisão do Dec.-Lei 70/93 integrará dois elementos designados pela Secretária de Estado da Educação e Inovação, um elemento designado pelo Secretário de Estado da Administração Educativa, um representante do Departamento do Ensino Secundário, um representante da Inspeção-Geral da Educação, um representante do Departamento de Gestão de Recursos Educativos e um representante do Ministério para a Qualificação e o Emprego.

3.1 — Compete a este grupo de trabalho:

- a) Clarificar o estatuto jurídico das escolas profissionais, enquanto escolas integradas no sector do ensino particular e cooperativo;
- b) Clarificar o vínculo entre escolas e promotores, tendo em consideração que as escolas actualmente em funcionamento foram criadas ao abrigo de contratos-programa que envolvem entidades promotoras de natureza jurídica diversificada;
- c) Considerar o alargamento do objecto de actividade das escolas, tendo em vista integrar, para além dos cursos já consagrados, outras ofertas, nomeadamente as que se inscrevem no domínio da formação contínua de activos;
- d) Definir o referencial organizativo interno das escolas;
- e) Estabelecer critérios para o recrutamento de elementos docentes e não docentes e as qualificações específicas exigíveis aos elementos que exerçam funções de direcção pedagógica e financeira, bem como o regime de incompatibilidades adequado à natureza das funções desempenhadas;
- f) Definir os termos da participação de alunos e encarregados de educação nas actividades das escolas;
- g) Equacionar e propor o quadro jurídico adequado para as escolas profissionais que não se enquadrem no sector do ensino particular e cooperativo;
- h) Estabelecer os critérios de monitorização e controlo do cumprimento dos normativos;
- i) Apresentar proposta legislativa, após audição dos interlocutores referidos no n.º 6, al. b).

3.2 — Estas actividades deverão estar concluídas no prazo máximo de 180 dias após a publicação do presente despacho.

4 — O grupo de trabalho que procederá à revisão do regime de financiamento das escolas profissionais será constituído por dois elementos designados pela Secretária de Estado da Educação e Inovação, dois elementos designados pelo Secretário de Estado da Administração Educativa, um representante do Departamento do Ensino Secundário, um representante da Inspeção-Geral da Educação, um representante do Departamento de Programação e Gestão Financeira, um representante da Unidade de Gestão do PRODEP e um representante do Ministério para a Qualificação e o Emprego.

4.1 — Compete a este grupo de trabalho:

- a) Analisar o dispositivo de financiamento em vigor;
- b) Estabelecer os critérios gerais e específicos de financiamento das actividades de educação e ensino que correspondam a modalidades especiais de educação escolar em funcionamento nas escolas profissionais, precisando os termos da participação dos promotores, do Estado e dos estudantes;
- c) Estabelecer, em articulação com o grupo de contacto criado pelo Desp. conj. 21/ME/96, de 1-2, os critérios gerais e específicos de financiamento dos cursos previstos nas Ports. 1227/95, de 10-10, e 1272/95, de 25-10, bem como de acções de formação de curta e média duração (formação contínua, reciclagem, reconversão) a desenvolver nos mesmos estabelecimentos;
- d) Definir os termos de referência das acções de monitorização e controlo do processo de financiamento das actividades de ensino e formação;
- e) Apresentar proposta legislativa, após audição dos interlocutores referidos no n.º 6, al. b).

4.2 — Estas actividades deverão estar concluídas no prazo máximo de 180 dias após a publicação do presente despacho.

5 — Sem prejuízo da sua eventual integração nas propostas legislativas atrás previstas, os grupos de trabalho indicados nos números anteriores deverão ainda apresentar recomendações sobre o regime de candidatura a abertura de escolas, cursos e turmas no ano lectivo de 1997-1998.

6 — A orientação e coordenação dos dois grupos de trabalho atrás referidos será assegurada pelo Prof. Doutor Augusto Santos Silva, a quem competirá, igualmente:

- a) Designar, de entre os seus membros, o responsável operacional por cada um dos grupos;
- b) Convidar a participar nas actividades indicadas nos n.ºs 3, 4 e 5 do presente despacho as personalidades e instituições que considerar conveniente associar a este processo, sem prejuízo da necessária audição das estruturas representativas do sector.

23-5-96. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Secretaria-Geral

Desp. 6/SG/96. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 11.º e n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego nos directores regionais de Educação, mestre Jorge Ilídio Faria Martins, licenciado José Afonso Nunes Baptista, licenciado António João Cisneiro Sardinha, licenciada Maria Ernestina Varela Marques de Sá e licenciado António Francisco Ventura Pina, para conferirem posse ao pessoal do quadro único que seja afecto, respectivamente, às Direcções Regionais de Educação do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-5-96.

20-5-96. — O Secretário-Geral, *António Santos Neves*.

Departamento de Gestão de Recursos Educativos

Aviso. — No DR, 2.ª, 115, de 18-5-95, foi publicado o aviso referindo que a lista de colocações dos professores candidatos a 1.ª parte do concurso, ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, se encontrava concluída e para consulta nas escolas do País e noutros locais apropriados igualmente indicados.

Dessa lista consta o nome da professora que a seguir se anula:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário:

10 — E. M. R. Católica:

59/A 53425 Armanda Teixeira Fernandes 21 2 550V.

13-5-96. — A Directora do Departamento, *Joana Orvalho*.

Aviso. — No DR, 2.ª, 115, de 18-5-95, foi publicado o aviso referindo que a lista de colocações dos professores candidatos a 1.ª parte do concurso, ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, se encontrava concluída e para consulta nas escolas do País e noutros locais apropriados igualmente indicados.

Dessa lista consta o nome da professora que a seguir se anula:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário:

10 — E. M. R. Católica:

43 63916 Anabela Jesus Barros Cajada Lopes 21 2 664T.

22-5-96. — A Directora do Departamento, *Joana Orvalho*.

Editorial do Ministério da Educação

Desp. 4/CG/96. — O conselho de gestão ratifica os actos praticados, entre 30-4 e 2-5-96, pelos vogais Eduardo José Ferreira Mendes, José Manuel Castanhinha Cabaço e António Albino Vaz das Neves dentro dos limites de competência que lhes estavam atribuídos pelo Desp. 4/CG/94, de 24-3, de subdelegação de competência da ex-presidente.

21-5-96. — O Conselho de Gestão: *António Santos Neves* — *Marinho Ferreira Neves*.

Desp. 5/CG/96. — 1 — O conselho de gestão da Editorial do Ministério da Educação delega no respectivo presidente, secretário-geral Dr. António dos Santos Neves, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam delegadas, as seguintes competências:

1.1 — As competências referidas nos n.ºs 8 a 40 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

1.2 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até aos limites de competência deste conselho, fixados na al. b) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

1.3 — Autorizar a realização de despesas sem recurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito até aos limites de competência deste conselho, fixados na al. b) do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

1.4 — Autorizar o pagamento de todas as despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.5 — Autorizar o pagamento das despesas que resultem de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.6 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, transporte de encomendas, telefone, franquias postais, água, luz, combustíveis e rendas;

1.7 — Autorizar o processamento de restituições;

1.8 — Autorizar a cedência gratuita de publicações.

2 — Fica ainda o presidente do conselho de gestão da Editorial autorizado a subdelegar nos vogais do conselho de gestão as competências que lhe são atribuídas neste despacho.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde o dia 2-5-96 pelo presidente do conselho de gestão no âmbito definido nos números anteriores.

21-5-96. — O Conselho de Gestão: *Eduardo José Ferreira Mendes* — *António Albino Vaz das Neves* — *Marinho Ferreira Neves* — *José Manuel Castanhinha Cabaço*.

Desp. 6/CG/96. — Havendo necessidade de imprimir maior celeridade e eficiência na actividade administrativa, com base num sistema de desconcentração de poderes, privilegiando a responsabilização a todos os níveis e o respectivo controlo em função dos resultados:

No uso da faculdade que me é conferida pelos arts. 35.º e 36.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, delego e subdelego:

1 — No vogal do conselho de gestão licenciado Eduardo José Ferreira Mendes competência para:

1.1 — Autorizar as despesas com a execução de obras e com a aquisição de bens e serviços até ao limite de:

Código 02.02.01, 02.03.01, 02.03.06, 02.03.07 da classificação económica — 800 000\$;

Restantes códigos — 500 000\$;

1.2 — Assinar todas as folhas de liquidação de despesas cujo pagamento esteja a cargo da Editorial, bem como os documentos que as acompanham;

1.3 — Autorizar o pagamento de todas as despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.4 — Autorizar o pagamento das despesas que resultem de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.5 — Autorizar o pagamento das despesas de correio, telefone, transporte de encomendas, franquias postais, água, luz, combustíveis e rendas;

1.6 — Autorizar o reembolso de despesas resultantes de utilização de transportes públicos na zona da Grande Lisboa;

1.7 — Autorizar o processamento de restituições;

1.8 — Assinatura de declarações ou certidões de documentos constantes de processos arquivados na Editorial, excepto no que digam respeito a actos de gestão e administração, da competência do secretário-geral;

1.9 — Assinar os documentos a que se refere o art. 18.º do Dec.-Lei 648/76, de 31-7;

1.10 — Intervir, nos impedimentos do presidente do conselho de gestão, nos actos referidos no n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 648/76, de 31-7;

1.11 — Assinar as requisições de aquisição de material ou serviços necessários ao funcionamento da Editorial, desde que previamente autorizadas;

1.12 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.13 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários.

2 — Nos vogais António Albino Vaz das Neves e José Manuel Castanhinha Cabaço:

2.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços até 40 000\$;

2.2 — Aprovar orçamentos para trabalhos, elaborados de acordo com as tabelas aprovadas, até 200 000\$ e que só envolvam o respectivo sector.

3 — Nos vogais do conselho de gestão licenciado Eduardo José Ferreira Mendes, José Manuel Castanhinha Cabaço e licenciado António Albino Vaz das Neves, respectivamente responsável do Sector Administrativo e Financeiro, responsável pelo Sector Fabril, em substituição, e responsável do Sector de Distribuição, a competência para, relativamente ao seu sector:

3.1 — Assinar correspondência e expediente corrente;

3.2 — Decidir da justificação de faltas e encerrar o registo de assiduidade;

3.3 — Autorizar alterações pontuais ao mapa de férias aprovado;

3.4 — Autorizar o gozo de férias anterior à saída dos planos de férias e gozo de férias interpoladas.

4 — Autorizar o vogal Eduardo José Ferreira Mendes a subdelegar nas respectivas chefias as delegações de competência constantes dos n.ºs 1.2, 1.8, 1.11 e 1.13.

5 — As delegações de competência referidas no n.º 3, e no impedimento do responsável do sector, serão exercidas:

5.1 — No Sector Administrativo e Financeiro, pelo chefe de secção Vitor João Correia Brites de Sousa;

5.2 — No Sector Fabril, pelo chefe de secção Armindo Marques Caetano;

5.3 — No Sector de Distribuição, pelo adjunto José Augusto Bicho Teixeira.

6 — Ratifico os actos praticados entre 2-5-96 e esta data pelos vogais Eduardo José Ferreira Mendes, António Albino Vaz das Neves e José Manuel Castanheira Cabaço dentro dos limites de competência delegada por este despacho.

21-5-96. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António Santos Neves*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso. — *Docência nas escolas europeias.* — 1 — Faz-se público que para o preenchimento de uma vaga de professor do 1.º ciclo do ensino básico na secção portuguesa da Escola Europeia de Bruxelas II, que posteriormente ao seu anúncio através do aviso publicado no *DR* foi cancelada, e de uma vaga de professor do 1.º ciclo do ensino básico na secção portuguesa da Escola Europeia do Luxemburgo se inscreveram 55 candidatos.

2 — Após a análise curricular referente à 1.ª fase, são admitidos à 2.ª fase os seguintes candidatos:

Abílio Marques da Silva.
Alda Maria Carvalho Morais.
Álvaro de Sousa Pereira Leitão.
Ana da Graça Macedo Borges.
Ana Maria Alves Lopes.
Ana Maria Ferreira Martins Leme.
Aniceto Ribeiro da Silva.
Avelino Fernandes da Fonseca.
Cândida Gomes Gonçalves.
Deolinda Batista Ferreira.
Diamantino Carvalho Vicente.
Elvira da Conceição Laranjeiro Franco de Azevedo.
Fátima de Lurdes Travanca.
Filomena Maria Ribeiro Saraiva Bastos.
Hélder José Cardoso Moço.
Isaias Gonçalves Afonso.
João António Ferraz Aveiro.
José Manuel Correia Alves Fernandes.
José Sousa Abreu.
Lúcia Alves dos Santos.
Luís Manuel Rodrigues Cardoso.
Luís Vaz de Miranda.
Luísa Maria Diego Lisboa.
Manuel Rui de Barros Domingues.
Maria Antónia Lopes Casqueiro Barceló Carreiras.
Maria de Lourdes Ferreira Monteiro de Morais.
Maria do Carmo Pombeiro Graça Bernardo.
Maria dos Prazeres Barbosa Pinto.
Maria Eduarda Videira Delgado Graça.
Maria Fernanda Andrade dos Santos Matos.
Maria Fernanda Pinto Neto Marinheiro.
Maria Fernanda Ramos Aguiar.
Maria Helena Guilherme Gustavo.
Maria Helena Soares Direito Pereira Leitão.
Maria Laura de Sousa Ferreira Lima.
Maria Lisete Cunha Simas da Silva Reis.
Maria Manuela Fidalgo Mendes Vaz.
Maria Margarida Vindinha Cabaço.
Maria Otilia da Silva Esteves.
Maria Paula Charneca de Almeida Simões.
Maria Regina de Moura Vilas.
Maria Teresa Miragaia de Almeida Pereira.
Marlene Alexandra Teixeira Pinto Galvão.
Odete de Sousa Nunes.
Paula Cristina Gonçalves Fernandes Repas.
Rosa Maria Gonçalves Freire Tavares Mendes.
Rui Manuel Santos Hermida.
Silvina Gonçalves Gregório.
Tomaz Alves Marinheiro.

23-5-96. — O Inspector-Geral, *Natércio Afonso*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 17-5-96 do presidente do conselho de administração e nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se a lista de classificação final

dos candidatos classificados no concurso externo geral de ingresso para preenchimento de cinco vagas na categoria de enfermeiro, nível 1, do quadro do CAT/Coimbra, aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95:

	Valores
1.º Maria Goreti Ferreira dos Santos	13,3
2.º Zélia Maria de Sousa Monteiro Almeida	13,125
3.º Leopoldina Monteiro Ferreira dos Santos	12,95
4.º Ana Margarida Fernandes Falcão Gonçalves Ramos	12,675
5.º Sofia Isabel Carvalheira Diniz Tejo	12,625
6.º João Carlos Marques da Costa	12,35
7.º Dina Maria Jordão Alberto	12,35
8.º Eunice Maria Marques Neves	12,225
9.º Oscar Miguel Aires Mendes	11,975
10.º Elizabete Monteiro de Sousa	11,925
11.º Maria de Fátima Rainho Mendes	11,85
12.º Maria Celeste Ferreira Saraiva	11,825
13.º Celestino Manuel Ribeiro Tomás	11,275
14.º Maria Cidália Castanheira Madeira	10,825

21-5-96. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Gil*.

Aviso. — 1 — Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário da carreira do regime geral do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (adiante designado por SPTT), Serviços Centrais, aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95, e distribuído em 31-1-96.

2 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 24-5-96 do conselho de administração do SPTT, relativa ao concurso referido no n.º 1, se encontra afixada, para consulta, na sede do SPTT, sita na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 3.º, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

3 — Da homologação da acta que contém a lista cabe recurso hierárquico, pelo prazo de oito dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

28-5-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Castanheira*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Aviso. — *Concurso para professor-coordenador.* — Avisam-se os interessados de que os resultados finais do concurso de provas públicas para a transição de enfermeiro-professor para professor-coordenador, aberto por edital inserto no *DR*, 2.ª, 296, de 26-12-95, homologada pelo director da Escola em 27-5-96, se encontra afixada no átrio desta Escola a partir da data da publicação deste aviso.

27-5-96. — O Director, *Aníbal Custódio dos Santos*.

Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo

Aviso. — *Pré-requisito ao curso de bacharelato em Enfermagem.* — De harmonia com o art. 10.º da Port. 222/95, de 25-3, informam-se os candidatos que pretendam concorrer ao curso de bacharelato em Enfermagem, no ano lectivo 1996-1997, pelo contingente especial para emigrantes portugueses e seus familiares, de que poderão efectuar nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, situada na Rua de D. Moisés Alves de Pinho, 4900 Viana do Castelo, com o seguinte calendário:

Inscrição para pré-requisito — 26-6 a 3-7;

Realização do pré-requisito — 11-7 (17 horas);

Entrega da comprovação do pré-requisito — 15 a 19-7.

20-5-96. — A Directora, *Maria Adelina Bandeira Correia Lopes dos Santos*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso institu-

cional interno para preenchimento de duas vagas de assistente de oncologia médica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 183, de 9-8-95, tendo a acta que contém a lista de classificação final sido homologada em 21-5-96 pelo conselho de administração do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil:

Candidato aprovado:

António Maria Freitas Guimarães — 18,5 valores.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

23-5-96. — A Administradora-Delegada, *Maria de Fátima Montalvão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Desp. 10/96. — Um dos grandes avanços terapêuticos na área nerológica foi obtido com a possibilidade da correcção da anemia dos doentes insuficientes renais crónicos (IRC), pela administração da eritropoietina.

Todavia, a eficácia desta hormona está dependente da presença de vários factores que permitam a eritropoiese, dos quais o ferro é um dos elementos essenciais.

Nos doentes insuficientes renais pode haver uma redução do pool de ferro disponível para a eritropoiese por múltiplos factores, dos quais há a salientar a diminuição da absorção intestinal do ferro e a intolerância gastrointestinal deste elemento, a qual é impeditiva da sua administração oral.

Nestas circunstâncias, a única forma de sideroterapia é o ferro administrado endovenosamente, geralmente numa relação temporal muito próxima da administração de eritropoietina.

A estreita associação, em termos terapêuticos, da eritropoietina ao ferro endovenoso justifica que os critérios de fornecimento das especialidades farmacêuticas contendo ferro para administração intravenosa (IV) sejam semelhantes aos da eritropoietina.

Assim, determino:

1 — Todos os IRC, independentemente de efectuarem tratamento em unidades hospitalares ou centros extra-hospitalares de diálise, têm acesso gratuito às especialidades farmacêuticas contendo ferro para administração intravenosa.

2 — Poderão beneficiar do estabelecido no número anterior os IRC que detenham patologias associadas ou agravadas da anemia consequente da insuficiência renal crónica.

3 — Para o efeito, deverão os centros de diálise extra-hospitalares requisitar aquelas especialidades farmacêuticas ao hospital com o qual mantêm a articulação prevista no n.º 5 do despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 12-5-83, publicado no DR, 2.ª, de 7-6-83.

4 — O presente despacho não prejudica o Desp. 36/89, de 10-12, da Ministra da Saúde, publicado no DR, 2.ª, de 11-1-90, facturando os hospitais fornecedores dos medicamentos às administrações regionais de saúde responsáveis pelos doentes os encargos decorrentes das prescrições.

16-5-96. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Eduardo Aros Gomes dos Reis*.

Desp. 11/96. — A composição da Comissão de Revisão das Especialidades Farmacêuticas foi reestruturada e reformulada pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 29-11-93, publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-94.

Decorridos que estão mais de dois anos sobre a referida reestruturação e feito o balanço da actividade desenvolvida pela Comissão, conclui-se pela necessidade de a dotar de elementos que, pela sua maior especialização nas áreas de estudo e avaliação de medicamentos, assegurem o reforço da eficácia, segurança e qualidade das especialidades farmacêuticas.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 9.º da Port. 259/91, de 30-3, determino que a Comissão de Revisão das Especialidades Farmacêuticas passe a integrar os seguintes elementos:

Dr. Adalberto Campos Fernandes, licenciado em Medicina;
Dr.ª Anabela Pereira Neves, licenciada em Medicina;
Dr. António Carlos David Marques, licenciado em Medicina;
Dr. António Teixeira da Cruz, licenciado em Medicina;
Dr. José António dos Santos, licenciado em Medicina;
Dr. Luís Filipe Pleno de Gouveia, licenciado em Farmácia;
Dr.ª Maria Isabel dos Santos Almeida Joglar Chitas, licenciada em Farmácia.

16-5-96. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Eduardo Aros Gomes dos Reis*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. — 1 — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 20-5-96, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos arts. 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos deste Subgrupo Hospitalar a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 247, de 25-10-95.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do art. 28.º do referido diploma, no prazo de 10 dias, que se contarão depois de decorridos 3 dias da data do registo da comunicação, devendo o recurso ser apresentado na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos deste Subgrupo Hospitalar, sito na Rua da Bempostinha, 68, em Lisboa.

23-5-96. — O Director de Serviços, *José Manuel Mota*.

Aviso. — Concurso n.º 41/95 — concurso externo geral de ingresso na categoria de enfermeiro (nível 1). — Nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos dos arts. 100.º e 101.º do mesmo diploma legal, torna-se público o projecto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso na categoria de enfermeiro (nível 1), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 18, de 22-1-96:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Maria José Moreira Chaveiro	18,113
2.º Paula Cristina Mendonça Ferreira Justino	18
3.º Elisabete Maria Pinto Madeira	18
4.º Patrícia Capinha Gil	18
5.º José Manuel Martins Pinto	18
6.º Anabela Cristina Rodrigues Dinis	17,960
7.º Helena Maria Conceição Ereira Alves	17,938
8.º Jacinta Rocha Reis Salvador	17,875
9.º Anabela Moreira de Carvalho	17,838
10.º Sandra Carina Dias Marques	17,813
11.º Nuno Miguel Roupeta da Silva	17,788
12.º Vanessa Maria Gandra Esteves da Cunha Fernandes	17,750
13.º Catarina Cardoso Paes Mendes	17,750
14.º Maria Luísa Silvério Lobo Francês	17,750
15.º Paula Cristina Martins Alves	17,550
16.º Susana Abreu dos Santos Freitas	17,450
17.º Maria Cândida Machado Pacheco	17,400
18.º Dália Maria Marques Dias Cintra	17,400
19.º José Francisco Santos Damião	17,150
20.º Ana Cristina Marques Lourenço	17,100
21.º Susana Rita de Castro Marques	17
22.º Fernanda Maria do Carmo Luís	16,975
23.º Paula Cristina da Silva Alves	16,950
24.º Maria José Marques Rocha	16,938
25.º Cidália Maria Valadares Valcôvo	16,750
26.º Paula Cristina dos Santos Belo	16,700
27.º Cristina Maria Nunes Martins	16,663
28.º Maria Helena da Silva Rodrigues	16,650
29.º Carla Alexandra Conde Mendes Luís	16,650
30.º Isabel Maria Pedrosa Simões	16,625
31.º Maria João Correia Vieira	16,600
32.º Manuel de Carvalho Caetano	16,600
33.º Jorge Humberto Pinto Marques Ribeiro	16,588
34.º Sónia Maria Simões Coelho de Oliveira	16,575
35.º Maria José Macias Duarte	16,563
36.º Cristina Gonçalves Dinarés	16,550
37.º Zita das Neves Morgado Marques	16,550
38.º Ana Isabel Garcia de Sousa	16,500
39.º Sandra Cristina Rocha da Silva	16,450
40.º Irene Maria Silva Inácio Campos	16,450
41.º Maria Adelaide Cardoso dos Santos	16,450
42.º Eunice Maria Monteiro do Rosário	16,400
43.º Maria Susete Tavares Amarante	16,400
44.º José Manuel Alexandre Marchante	16,388

	Valores		Valores
45.º	Emília Rosa Sousa Gardete	125.º	Maria do Carmo Marques Gouveia da Conceição Cosme
46.º	Sara Marisa Martins dos Santos	126.º	Maria de Fátima Conceição Noronha
47.º	Iolanda Maria da Rosa Rodrigues	127.º	Delmira Maria Morais Pombo
48.º	Maria de Fátima Quintal Rodrigues	128.º	José Roberto Mendes Gonçalves
49.º	Maria João Vicente dos Santos Rodrigues	129.º	Carla Maria Soeiros Galamba
50.º	Carla Isabel Versos Gonçalves	130.º	Rita Raicar
51.º	José António Moreira Valente	131.º	Luís Manuel Mota de Sousa
52.º	Teresa Maria Gil Gonçalo	132.º	Cristina Maria Carlos Ferreira
53.º	Fernanda Maria Cunha da Silva	133.º	José António de Sousa Serra Velho
54.º	Floripes Marisa Martins Marques	134.º	Vera Alexandra Martins Pinto
55.º	Lucinda Cristina Batista	135.º	José Valdemar da Silva Rodrigues
56.º	Gertrudes Maria Valadas Romeiro	136.º	Ana Isabel Soares de Andrade
57.º	Elsa Maria Dias Mourinho	137.º	Edite Maria Ferreira Nunes
58.º	Carla Filipa Batista Pinheiro Carvalho Santos	138.º	António Manuel de Lima Cardoso
59.º	Ana Cristina Caniço Fonseca	139.º	Maria do Rosário Marques da Silva
60.º	Márcia Lisete Assis Pereira	140.º	Sónia Salgueiro Fernandes
61.º	Maria Clara Filipe Esteves Ventura	141.º	Maria do Carmo Pereira Esteves Ferreira
62.º	Cristina Maria Marques Domingues	142.º	Cristina Maria Mendes Dias
63.º	Alexandre Miguel Alves Tomás	143.º	Susana Maria da Costa Cardoso
64.º	Cecília Maria Carreiras Carvalho	144.º	Teresa Maria Nunes Ramos
65.º	Carla Alexandra da Silva Pombo	145.º	Maria Madalena Duarte Santos Torres Veiga
66.º	Anabela dos Santos Sousa	146.º	Elsa Maria Ferreira Monteiro
67.º	Graça Maria Duarte Silvestre	147.º	Susana Carla Mendes dos Santos Costa
68.º	Filipe José Rodrigues Pires	148.º	Maria da Graça Mira Candeias Carvalhinho
69.º	Carla Margarida Branco Martins	149.º	Luís Miguel Marques Dias
70.º	Cristina Manuela Alves dos Santos	150.º	Floribela Maria Marmou Bia
71.º	Ana Cristina Boiadas Barreiro	151.º	Teresa Maria Amorim Mendes Gonçalves
72.º	Paulo César Carvalho Agostinho	152.º	Humberto Augusto Costa
73.º	Catarina Isabel Gonçalves Bacalhau Pombeiro	153.º	Lara Cláudia Almeida Santos Silva
74.º	Paula Cristina da Silva Costa	154.º	Anabela Batista Pereira
75.º	Sandra Cristina da Silva Machado	155.º	Helena Catarina Antunes Nascimento
76.º	Carla Cristina Correia Gago Madeira	156.º	José Manuel Fernandes Romão
77.º	Dulce Maria Santos Carreiro	157.º	Dina da Conceição Alves Martins
78.º	Susana Rita de Oliveira Encarnação	158.º	Clementina Maria Coelho Dias
79.º	Maria Natércia Mateus Oliveira	159.º	Ana Isabel Garcia de Sousa
80.º	Paula Cristiana Saldanha Climaco Pinto	160.º	Marlene da Conceição Marchana Pereira
81.º	Cristina Maria dos Santos Ladeira	161.º	Filomena de Jesus Ricardo Felício
82.º	Artur José Vasconcelos Colares	162.º	Eduardo João Meirinho Alves
83.º	José Fernando de Matos Lopes Nunes	163.º	Isabel Maria Pedrosa Simões
84.º	Lidia Maria da Silva Marques Simões	164.º	Pedro Miguel de Oliveira Gonçalves
85.º	Carla Marisa de Andrade Fernandes	165.º	Anabela da Silva Pereira
86.º	Ana Paula Marchana Pereira	166.º	Lucília da Conceição Silva Matias
87.º	Sara Margarida Afonso de Oliveira Prata	167.º	Lúcia Maria Jesus Nascimento de Oliveira
88.º	Filomena Maria Tomás Lopes	168.º	Maria José Peres Cardoso
89.º	Maria de Fátima da Conceição Cabral Vieira	169.º	António Manuel dos Santos Ferreira
90.º	Paula Margarida Nave Pires Medeiros	170.º	Lúcia Daniela Gregório Bernardes
91.º	Carla Marisa Luzio Rosa	171.º	Elisabete dos Anjos Rodrigues
92.º	Carla Sofia da Silva Piscarreta	172.º	Carlos Manuel Gaspar Guerreiro
93.º	Alexandre Miguel Abion Rodrigues	173.º	Juliana Pedro João
94.º	Ana Cristina Sardinha Gaspar Delgado	174.º	Cristina Maria Calvário Gonçalves
95.º	Cristina Maria Tabor da Milheiro	175.º	Maria Luís Antunes Pimenta
96.º	Luísa da Saúde Valentim Vitorino	176.º	Ana Paula da Silva Fernandes
97.º	Paula Cristina Dias Rocha	177.º	Cecília da Conceição Leitão Marques
98.º	Carla Adelaide Duarte Diniz	178.º	Paulo Adriano Gonçalves Monteiro
99.º	Anabela Gouveia Páscoa	179.º	Dina Maria Grilo Ribeiro
100.º	Armanda Maria Pinho de Oliveira	180.º	Lúcia Maria Figueira Mascarenhas de Azevedo
101.º	Ana Paula da Cruz Santa Marta	181.º	Amélia Rosa Tomás
102.º	Ana Cristina Neves Mendes	182.º	Sandra Cristina Luzio Gil
103.º	Carla Maria da Costa André	183.º	Idalina Maria da Fonseca Freire
104.º	António Manuel Martins de Freitas	184.º	Célia Rosa Marques
105.º	Natália Assunção Branco	185.º	Ana Cláudia Carrasco Crispim
106.º	Carla Alexandra Bogalho Henriques Rovisco Melita	186.º	Rui Carlos Bastos dos Santos
107.º	Carla Maria da Conceição Dias Moniz de Sousa	187.º	Virgínia dos Santos Correia
108.º	Rui Jorge Patrício Gomes Miguel	188.º	Maria Paula Cardoso Cabral Martins da Silva
109.º	Filipa Alexandra da Silva de Jesus Henriques		
110.º	Maria da Natividade Gomes Brito Costa Luís		
111.º	Braima Candé		
112.º	Elsa de Jesus da Silva Nunes Barreto		
113.º	Teresa Paula Fouto Marques		
114.º	José Joaquim Gomes Soares		
115.º	Célia Maria Silva Cristina		
116.º	Susana da Conceição Monteiro Martins		
117.º	Ana Bela Gomes da Silva		
118.º	Paula Maria Barreto Amorim		
119.º	Maria Filomena Hui Cardoso		
120.º	Alida Maria dos Santos Hollander		
121.º	Cristina Maria Gonçalves Francisco Silva		
122.º	Rita Isabel Pereira Pais de Ramos		
123.º	Diogo Luís Tornado Guerreiro		
124.º	Célia do Rosário Neto Pedras		

Os candidatos com pontuação idêntica foram ordenados em função dos critérios de desempate aprovados pelo júri.

O processo do concurso pode ser consultado, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, das 9 às 13 e das 14 às 16 horas, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Subgrupo Hospitalar, Rua da Bempostinha, 68, 1150 Lisboa, prazo durante o qual os candidatos podem alegar, por escrito, o que tiverem por conveniente.

21-5-96. — A Presidente do Júri, *Maria Virgínia da Conceição Vicente*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — *Lista de classificação — concurso n.º 62/95 — assistente de ginecologia.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a

lista de classificação final do concurso em epígrafe, após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 16-5-96:

Única candidata, Dr.ª Maria Margarida de Oliveira Figueiredo Dias — 19,5 valores.

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *DR*, devendo os mesmos ser entregues no Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

23-5-96. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Santa Maria

Despacho. — Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em vista a delegação e a subdelegação de competências que me foram conferidas pela deliberação do conselho de administração de 7-5-96, subdelego nos adjuntos do director clínico, Prof. Doutor Américo José Jansen Verdades Dinis da Gama e Dr. João Alberto Almeida Saavedra, a competência para autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médicas, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro, desde que não acarretem encargos para o Hospital.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e com ele ficam também ratificados todos os actos que, no uso dos poderes subdelegados, tenham sido praticados por aqueles adjuntos.

10-5-96. — O Director Clínico, *Miguel Carneiro de Moura*.

Deliberação. — Ao abrigo dos arts. 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1, e do Desp. 59/96, da Ministra da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 20-3-96, o conselho de administração do Hospital de Santa Maria delega, com a faculdade de subdelegar, e subdelega no director clínico, Prof. Doutor Miguel Carneiro de Moura, as seguintes competências:

1 — Por delegação:

1.1 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médicas, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, desde que não acarretem encargos para o Hospital.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médicas, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no estrangeiro, desde que não acarretem encargos para o Hospital.

A presente deliberação produz efeitos desde a data em que foi tomada e com ela ficam também ratificados todos os actos que, no uso dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo director clínico.

10-5-96. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Aviso. — Para cumprimento do n.º 33 do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, comunica-se que, por deliberação do conselho de administração de 10-5-96, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para cinco vagas de assistente de medicina interna, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 16-9-94:

	Valores
1.º Dr.ª Maria Zélia Cruz Costa e Silva	18
2.º Dr.ª Dulce Alves Brito	17,4
3.º Dr. António Cândido Vaz Carneiro	16,7
4.º Dr. Pedro Manuel Sarmiento Rodrigues Póvoa ...	16
5.º Dr.ª Maria Filomena de Jesus Corujeira Van Dunen	15,4
6.º Dr. António Augusto Pais de Lacerda Ferreira ...	15,2
7.º Dr. João Miguel Nepomuceno Namora Afonso dos Santos	15,1
8.º Dr. Luís Filipe de Menezes Falcão	14,9
9.º Dr. Estêvão Luís Vale e Azevedo de Pape (<i>a</i>) ...	14,8
10.º Dr.ª Gabriela Baptista de Vasconcelos Barbosa Vinhas de Sousa (<i>a</i>)	14,8
11.º Dr. João Fernando de Araújo Sequeira	14,7
12.º Dr. Fernando Jorge Martos Gonçalves (<i>a</i>)	14,6
13.º Dr.ª Ana Cristina Gomes Espada de Sousa (<i>a</i>) ...	14,6

	Valores
14.º Dr.ª Rita Maria Figueira Martins Gomes	14,3
15.º Dr.ª Isabel Maria Lourenço de Azevedo Madruga	14,1
16.º Dr.ª Conceição de Jesus Lourenço Quadrado Alves	13,9
17.º Dr.ª Mireille Annie Françoise Gonon Rodrigues Palmeira	13,4
18.º Dr. Jorge Nunes Narciso	13,3
19.º Dr.ª Maria de Lurdes Venâncio Pereira Baptista Marques	13,2
20.º Dr. Luís Manuel da Conceição Brito Avô	13,1
21.º Dr.ª Ana Maria Rego Lourenço Brázio	12,8
22.º Dr.ª Nídia Maria Rodrigues Coelho Rosa Zózimo	12,7
23.º Dr.ª Glória Maria Lages Portela Nunes da Silva de Sousa	12,5
24.º Dr. Paulo Alexandre Afonso Figueiredo Cortes ...	12,2
25.º Dr.ª Alda Maria Borges Jordão	12
26.º Dr.ª Maria Luísa Correia Gonçalves Ralha	11,9
27.º Dr.ª Susana Sofia Gonçalves Augusto Ribeiro (<i>a</i>)	11,8
28.º Dr. Francisco Gonçalves Silva (<i>a</i>)	11,8
29.º Dr.ª Maria Eduarda Ferreira da Costa Lourenço	11,4
30.º Dr.ª Maria de Jesus Lopes Morgado de Azevedo Ribeiro	10,6
31.º Dr.ª Maria Inês Trindade de Barros	10,1
32.º Dr. Carlos José dos Santos Pires	10

(*a*) Maior duração do vínculo a estabelecimentos de saúde dependentes do Ministério da Saúde.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao director-geral da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

16-5-96. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, *Daniel Ferro*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, piso 2, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar da categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, piso 2, a lista dos candidatos admitido e excluída ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar da categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto da área funcional de electromecânica do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.

24-5-96. — O Presidente do Júri, *Madeira Martinho*.

Hospital de São Francisco Xavier

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 102, de 2-5-96, a p. 5847, a classificação final do internato complementar, rectifica-se que onde se lê «Fernando António Cardoso Gaspar — 19,3 valores» deve ler-se «Fernando António Castro Gaspar — 19,3 valores».

16-5-96. — A Administradora-Delegada, *Ana Almeida*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso. — Concurso interno de acesso para técnico especialista da carreira de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Bragança de 17-4-96, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico especialista da carreira de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Port. 944/94, de 25-10.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 203/90, de 20-6, e 123/89, de 14-4, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 30-12-86, publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar situam-se no ramo laboratorial e enquadram-se nas disposições expressas no n.º 2, n.º 2.2, da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Remuneração — a correspondente aos índices aplicáveis à categoria e de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — Local de trabalho — Hospital Distrital de Bragança, Avenida do Abade de Baçal, 5300 Bragança.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — ter vínculo à função pública e reunir os requisitos gerais de provimento constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

7.2 — Requisitos especiais — os estabelecidos no n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 208/95, de 14-8.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular, complementada com a elaboração e discussão de monografia elaborada para o efeito.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Bragança, Avenida do Abade de Baçal, 5300 Bragança, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado.

9.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e instituição onde se encontra colocado;
- Referência ao aviso de abertura deste concurso, com indicação do DR onde vem anunciado;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- Curriculum vitae (três exemplares);
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo de adequada classificação de serviço;
- Declaração do serviço a que se acha vinculado, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado na qual se especifique o conjunto de tarefas inerentes ao lugar desempenhado.

11 — Os candidatos funcionários do quadro de pessoal deste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria da Graça Marques Cardoso Machado, assistente graduada de patologia clínica do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais efectivos:

Dr.ª Laura Joana Lopes Fernandes Torres de Sousa, assistente principal da carreira técnica superior de análises clínicas do Hospital Distrital de Bragança.
 Maria Goreti Monteiro Carneiro, técnica especialista de análises clínicas da Sub-Região de Saúde de Bragança.

Vogais suplentes:

Bárbara Céu Martins Gomes, técnica especialista de análises clínicas do Hospital Distrital de Chaves.
 Dr.ª Maria de Fátima Vaz das Neves Amaral, assistente principal da carreira técnica superior de análises clínicas do Hospital Distrital de Bragança.

14 — A presidente será substituída nos seus impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21-5-96. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Hospital a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso

interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-95.

A notificação aos candidatos da data, hora e local da realização das provas de conhecimentos e entrevista será comunicada por protocolo interno, para o caso dos candidatos a exercerem funções neste Hospital, e, para os restantes candidatos, por carta registada, com aviso de recepção.

27-5-96. — O administrador-Delegado, *Vitor Manuel de Carvalho Mota*.

Hospital Distrital de Macedo Cavaleiros

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor do ramo de laboratório da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 95, de 22-4-96, se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Hospital.

22-5-95. — O Director, *Alfredo Augusto Castanheira Pinto*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Concurso interno geral de acesso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 15-5-96, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de segundo-oficial da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Hospital Distrital do Montijo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 187, de 11-8-93, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da presente publicação.

21-5-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *João M. Salazar Leite Barata*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso. — Torna-se pública a classificação da avaliação final do internato complementar de ginecologia/obstetrícia efectuada neste Hospital na época de Janeiro de 1996:

Isabel Maria Ferreira Valada — 18,3 valores.

A aprovação na avaliação final confere à interessada o grau de assistente.

16-5-96. — O Administrador-Delegado, *José Rianço Josué*.

Hospital de Santo André — Leiria

Rectificação. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, torna-se público que o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe, nível 2, na constituição do júri, saiu com inexactidões. Assim, onde se lê:

Vogais efectivos:

Maria Helena Fernandes Correia, enfermeira-supervisora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Victor dos Santos Mouta, enfermeiro-chefe do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Margarida Isabel Vieira Dinis, enfermeira-chefe do Hospital de Santo André — Leiria.
 António Manuel de Oliveira Almeida, enfermeiro-chefe do Hospital de Santo André — Leiria.

deve ler-se:

Vogais efectivos:

Maria Helena Fernandes Correia, enfermeira-supervisora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Margarida Isabel Vieira Dinis, enfermeira-chefe do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Victor dos Santos Mouta, enfermeiro-chefe do Hospital de Santo André — Leiria.

Maria Custódia Leão Potra, enfermeira-chefe do Hospital de Santo André — Leiria.

24-5-96. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Alves Dinis Carmo*.

Hospital de São Gonçalo

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de assistente, ramo de nutrição, da carreira de técnico superior de saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 20-1-96, se encontra afixada, para consulta, no átrio deste Hospital de São Gonçalo.

A presente lista transformar-se-á em definitiva se, no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, não for interposto qualquer recurso.

24-5-96. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 102, de 2-5-96, a p. 5850, referente ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica, rectifica-se o n.º 8 do referido aviso de abertura no que se refere ao teor das als. b), c) e d), as quais passarão a ter a seguinte redacção:

- b) Documento comprovativo do vínculo, categoria que possui, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da avaliação de desempenho relativa aos anos de exercício profissional necessários, passado pelo serviço a que está vinculado;
- c) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 102, de 2-5-96, a p. 5851, referente ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde pública, rectifica-se o n.º 8 do referido aviso de abertura no que se refere ao teor das als. b), c) e d), as quais passarão a ter a seguinte redacção:

- b) Documento comprovativo do vínculo, categoria que possui, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da avaliação de desempenho relativa aos anos de exercício profissional necessários, passado pelo serviço a que está vinculado;
- c) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 102, de 2-5-96, a pp. 5851 e 5852, referente ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, rectifica-se o n.º 8 do referido aviso de abertura no que se refere ao teor das als. b), c) e d), as quais passarão a ter a seguinte redacção:

- b) Documento comprovativo do vínculo, categoria que possui, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da avaliação de desempenho relativa aos anos de exercício profissional necessários, passado pelo serviço a que está vinculado;
- c) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 102, de 2-5-96, referente ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, rectifica-se o n.º 8 do referido

aviso de abertura no que se refere ao teor das als. b), c) e d), as quais passarão a ter a seguinte redacção:

- b) Documento comprovativo do vínculo, categoria que possui, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da avaliação de desempenho relativa aos anos de exercício profissional necessários, passado pelo serviço a que está vinculado;
- c) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais.

24-5-96. — A Administradora-Delegada, *Maria Helena Calca*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de acesso para primeiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 1-3-96. — Em cumprimento do art. 33 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

23-5-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 21/96 — assistente de pediatria. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 13-5-96, no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94, publicado no apêndice n.º 95, ao *DR*, 2.ª, 243, de 20-10-94, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Port. 1035/95, de 25-8.

2 — O concurso é institucional, interno, e é válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimentos de língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de pediatria ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*;

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra e entregue no Serviço de Pessoal, Pavilhão das Consultas Externas do Hospital Geral dos Covões, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção para o Apartado 7005, 3040 Coimbra, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1. Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo;

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra em pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9.

10 — É exigência particular para o lugar a prover experiência em pediatria do desenvolvimento.

Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Lourdes de Almeida Neto Chieira, directora clínica-adjunta do Centro Hospitalar de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr. João José Correia Fonseca, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Viseu.

Dr. António Mano Soares, assistente graduado de pediatria do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. José Eduardo Boavida Fernandes, assistente graduado de pediatria do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Ângelo Augusto Barroso, assistente de graduado de pediatria do Centro Hospitalar de Coimbra.

12 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Concurso n.º 22/96 — assistente de neurologia pediátrica. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 13-5-96, no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94, publicado no apên-

dice n.º 95, ao *DR*, 2.ª, 243, de 20-10-94, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente de neurologia pediátrica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Port. 1035/95, de 25-8.

2 — O concurso é institucional, interno, e é válido para o preenchimento das vagas citadas no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimentos de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de neurologia pediátrica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*;

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra e entregue no Serviço de Pessoal, Pavilhão das Consultas Externas do Hospital Geral dos Covões, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção para o Apartado 7005, 3040 Coimbra, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1. Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo;

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra em pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9.

10 — São exigências particulares para os lugares a prover:

Um lugar — experiência em neurofisiologia;

Um lugar — experiência em doenças neuromusculares.

Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Lourdes de Almeida Neto Chieira, directora clínica-adjunta do Centro Hospitalar de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr. Manuel Dílio Pimenta Alves, assistente graduado de neurologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Dr. Olavo Bragança Gonçalves, assistente graduado de neurologia pediátrica do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Melo Borges Castro, chefe de serviço de neurologia pediátrica do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr.ª Isabel Fineza da Cruz, assistente graduada de neurologia pediátrica do Centro Hospitalar de Coimbra.

12 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

23-5-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Concurso n.º 12/96. — concurso institucional para preenchimento de um lugar vago de assistente de cirurgia pediátrica. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90 de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 9-4-96, no uso da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94, publicado no apêndice n.º 95 ao DR, 2.ª, 243, de 20-10-94, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de cirurgia pediátrica da carreira médica hospitalar do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1172/95, de 25-9, publicada no DR, 1.ª-B, 228, de 25-9-95.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam já vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação das candidaturas.

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR;

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4430 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1;

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta de documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jaime Arlindo Teixeira Neto, director clínico do Centro Hospitalar de Gaia.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Pinho de Sousa, assistente de cirurgia pediátrica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Henrique Manuel de Guimarães Sá Couto, chefe de serviço de pediatria do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Conceição Rosa Salgado, assistente de cirurgia pediátrica do Hospital Distrital de Viseu.

Dr. Victor Manuel Andrade Rolo, assistente de cirurgia pediátrica do Hospital Pediátrico de Coimbra.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Direcção de Serviços desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, Aveiro, a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente, ramo de laboratório, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-96.

Os candidatos dispõem de oito dias úteis, a contar da data da comunicação que lhes será enviada através de ofício registado, para recorrerem da sua classificação, em requerimento dirigido à Ministra da Saúde e a ser entregue nesta Sub-Região de Saúde.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Direcção de Serviços desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, Aveiro, a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal de contabilidade, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 37, de 13-2-96.

Os candidatos dispõem de oito dias úteis, a contar da data da comunicação que lhes será enviada através de ofício registado, para recorrerem da sua classificação, em requerimento dirigido à Ministra da Saúde e a ser entregue nesta Sub-Região de Saúde.

22-5-96. — O Coordenador, *Diamantino Moreira de Matos*.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso. — Dá-se conhecimento de que a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso de um lugar de segundo-oficial, para preenchimento de uma vaga existente no mapa de pessoal do Centro de Saúde de Aguiar da Beira, conforme aviso de abertura n.º 29/95, publicado no DR, 2.ª, 220, de 22-9-95, a pp. 11 437 e 11 438, com rectificação feita no DR, 2.ª, 115, de 17-5-96, a pp. 6641 e 6642, se encontra afixada no placard da Sub-Região de Saúde da Guarda, onde poderá ser consultada, dentro do horário normal de expediente.

Aviso. — Dá-se conhecimento de que a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso de um lugar de segundo-oficial, para preenchimento de uma vaga existente no mapa de pessoal do Centro de Saúde de Celorico da Beira, conforme aviso de abertura n.º 30/95, publicado no DR, 2.ª, 220, de 22-9-95, a pp. 11 438 e 11 439, com rectificação feita no DR, 2.ª, 115, de 17-5-96, a p. 6642, se encontra afixada no placard da Sub-Região de Saúde da Guarda, onde poderá ser consultada, dentro do horário normal de expediente.

Aviso. — Dá-se conhecimento de que a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso de um lugar de segundo-oficial, para preenchimento de uma vaga existente no mapa de pessoal do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme aviso de abertura n.º 31/95, publicado no DR, 2.ª, 220, de 22-9-95, a pp. 11 439 e 11 440, com rectificação feita no DR, 2.ª, 115, de 17-5-96, a p. 6642, se encontra afixada no placard da Sub-Região de Saúde da Guarda, onde poderá ser consultada, dentro do horário normal de expediente.

Aviso. — Dá-se conhecimento de que a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso de três lugares de segundo-oficial, para preenchimento de uma vaga existente no mapa de pessoal do Centro de Saúde da Guarda, conforme aviso de abertura n.º 32/95, publicado no DR, 2.ª, 220, de 22-9-95, a pp. 11 440 e 11 441, com rectificação feita no DR, 2.ª, 115, de 17-5-96, a p. 6642, se encontra afixada no placard da Sub-Região de Saúde da Guarda, onde poderá ser consultada, dentro do horário normal de expediente.

27-5-96. — O Coordenador, *Carlos Alberto Maia Pereira*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa
e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso. — Ao abrigo do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e Provisão da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 377/94, de 14-6, torna-se público que a lista

de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para provimento de um lugar de assistente da carreira médica de clínica geral para o Centro de Saúde de Santarém, aberto por aviso publicado no 2.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, e rectificado através do DR, 2.ª, 34, de 9-2-96, na data da publicação do presente aviso, se encontra afixada na Gestão de Pessoal desta Sub-Região de Saúde, sita na Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, em Santarém.

Aviso. — Ao abrigo do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e Provisão da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 377/94, de 14-6, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para provimento de um lugar de assistente da carreira médica de clínica geral para o Centro de Saúde de Torres Novas, aberto por aviso publicado no 2.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, e rectificado através do DR, 2.ª, 34, de 9-2-96, na data da publicação do presente aviso, se encontra afixada na Gestão de Pessoal desta Sub-Região de Saúde, sita na Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, em Santarém.

27-5-96. — A Presidente do Júri, *Maria Antonieta Baião da Costa Cabral Figueiredo*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e por despacho do conselho de administração de 21-3-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Port. 921/94, de 17-10, sendo:

Uma vaga para candidatos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente;

Uma vaga para candidatos aprovados em concurso de habilitação.

No caso de não se candidatarem ou não serem aprovados candidatos habilitados com concurso de habilitação, a vaga a estes destinada reverte a favor dos candidatos detentores da habilitação exigível.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e para as que vierem a ocorrer durante o prazo de um ano pós a publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 420/91, de 29-10, 215/95, de 22-8, e 275/95, de 25-10, e Decs. Reguls. 32/87, de 18-5, e 47/91, de 20-9.

4 — Conteúdo funcional — o constante do mapa e anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e o descrito no Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1150 Lisboa.

6 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

7.2 — Requisitos especiais — possuir o curso geral do ensino secundário ou habilitação equivalente.

Ser escriturário-dactilógrafo, auxiliar técnico administrativo ou adjunto de tesoureiro, nestes casos quando posicionados no 3.º escalão ou superior, conforme o estipulado no n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e encontrar-se aprovado em concurso de habilitação realizado ao abrigo do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar abrangem uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si e uma entrevista profissional de selecção.

8.1 — Prova de conhecimentos gerais nas áreas de português e matemática, ao nível do curso geral do ensino secundário.

8.2 — Prova de conhecimentos específicos de orgânica administrativa, noções de direito e do regime jurídico da função pública, contabilidade, estatística, expediente e arquivo, de acordo com o programa constante do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-88.

8.3 — A duração das provas será de uma hora cada.

8.4 — No sistema de classificação dos candidatos adoptar-se-á o previsto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que o presente aviso vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos ou fotocópias autenticadas das fichas de notação;
- Declaração passada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a categoria, a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, assim como a natureza do vínculo;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

Os candidatos funcionários deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as als. a), b) e c) do n.º 10 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Raquel Cidália Lopes Fernandes, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria Cremilde da Silva Menezes, chefe de secção.

Maria do Céu Valente Madeira de Azevedo, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Dina Maria Nobre Pereira Carvalho, oficial administrativo principal.

Olga Maria Rodrigues dos Santos, primeiro-oficial.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto.

13 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-4-96. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né.*

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 23-5-96:

Maria Elisabete Nunes Almeida Nave, Maria Paula Rosário Duque, Maria Genoveva Godinho Branco, Fernando Rosa Rodrigues, Maria Idalina Martins Gonçalves Caridade Freitas, Rosa Maria Andrade Veiga Duarte, Maria Vaz Godinho Madeira, Margarida Pereira Tavares Canaveira, Inácia Francisca Tanganho Gavela Silva, Maria Ernestina Coelho Canelas, Alda Maria Polido Andrade, Maria Madalena Lorga Silva Gamboa, Maria Conceição Dias Mendes Gomes Dias, Elvira Afonso Seivas Ribeiro, Maria Eugénia Alves Lopes Soares Barreiros, Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes, Deolinda Milheiro Robalo Gonçalves Cunha, Maria Fernanda Martiniano Violante Gonçalves Poim, Ana Cristina Andrade Pinto Ferreira, Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga, Vítor

Manuel Carvalho Martins Enes, Maria Amélia Brigas Lopes Silva, Aurora Fernandes Cruz Gomes, Maria de Fátima Bento Lobinho Pires Carvalho, Bárbara Neves Ramos Alves Ferreira, Maria Alina Almeida Filipe Sousa, Delmira Luz Correia Malha Bruno, Elisabete Augusta Mendonça Soeiro Vasques Ferreira, Arminda Rosa Pereira Marques, Maria Teresa Trigueiros Castro Serra Costa Deitado, Guida Maria Pinto Ferraz Figueira Ornelas, Regina Maria Conceição Cavaco Capelo Pereira, Francisca Rosa Gomes Domingues Godinho, Ilda Vitorino Quaresma Gomes Moreira, Maria Elvira Batista Cruz Rafael, Esmeralda Ribeiro Marques Arruda, Maria da Graça Carolina Tavares Teodoro, Maria Fernanda Rebelo Mendes Veríssimo Coelho, Celestina Conceição Soares Moura Antunes, Maria do Carmo Boavida Gonçalves Rodrigues Carrajola Lopes, Dulce Purificação Alves Veloso, Maria Teresa Oliveira Santos, Maria Manuela Pires Branco Valadas Preto, Maria Júlia Oliveira Azevedo Caldeira, Maria Piedade Antunes Ribeiro Simões Fernandes Santos, Dulce Silva Soares, Ana Paula Martins Vicente Simões Franco, Maria Conceição Gonçalves Ribeiro, Maria Teresa Duarte Viegas Costa Vieira, Maria do Céu Valente Madeira Azevedo, Maria Madalena Príncipe Camejo Paula Silva, Dora Manuela Ramos Ferreira, Maria Manuela Santos Craveiro Horta, Lillian Maria Jesus Santos Jorge, Maria Luísa Carvalho Pereira, Maria Teresa Saraiva Gonçalves Correia Cruz, Natália Maria Oliveira Fonseca Ínsua, Fernando Silva Mendonça, Luísa Maria Serano Fragoso Silva, Maria do Rosário Boim Ribeiro Santana Moraes, Fernanda Maria Lopes Francisco, Maria Albertina Tomás Albuquerque Cardoso, Maria do Rosário Lopes Farinha Arizmendi Filipe, Maria Carmen Magdalena Fernandez Peixoto, Maria Odete Vaz Fernandes Lemos Cristina, Maria da Graça Correia Bentes Francês, Lília Aurora Almeida Pinto, Maria Palmira Pereira Pedro, Elvira Anjos Moreira Pires, Maria Manuela Rodrigues Oliveira Lemos Magalhães, Maria Helena Sousa Rodrigues Corvelo Pereira Rodrigues, Maria Deolinda Pais Martins Gonçalves, Suzinda Maria Sousa Reis Marques Pais, Maria Conceição Ribeiro Calcinha Oliveira, Francelina Vieira Silva Pereira, Maria Gabriela Fonseca Ferreira Lebrão Esteves, José Manuel Nunes Milho, Gabriela Ribeiro Silva Oliveira, Rosa Maria Adónis Soares Venâncio, Maria Filomena Campos Borges, Elina Maria Feliciano Duarte, Maria da Conceição Pereira, Maria da Graça Ricardo Feo Torres Beirão Oliveira, Manuel Ezequiel Ramalho, Maria da Graça Sousa Lopes Matias, Maria Deolinda Batista Farrajota Tavares, Maria Eugénia Rodrigues Batista Sousa, Maria Júlia Antunes Falca Alves, Maria José Ascensão Fernandes Piedade Barata, Ana Lúcia Ferreira Costa Palma Miranda, Cecília Fernandes, Maria Suzete Jesus Faustino Gil Marques, Maria Amélia Soares Pereira Ferreira, Marlene Rogério Gomes Costa Pinto, Maria José Carapuça Queimado, Alice Jesus Nunes Correia Sustelo, Adélia Maria Leitão Inácio Monjardino, Maria Irene Garcia Soares, Maria Julieta Pontes Borba Alpalhão Mendonça Alves, Cecília Oliveira Viegas Jacinto Santos, Maria Prazeres Rodrigues Brito, Maria Lídia Morgado Antunes, Suzete Maria Cordeiro Silva Soares, Hortense Rosa Coimbra Henriques Matos Fernandes, António Francisco Barreto Carvalho, Maria Octávia Soares Capelo, Maria de Lurdes Mafra Chavigas Santos Sequeira, Maria Antónia Jesus Barrocas Feio Sobral, Maria Conceição Lambelho Trindade Ferreira, Maria Adelaide Conceição Martins, Maria de Fátima Carvalho Barata Ascensão Ramos, Maria Fernanda Nabais Simões Sanches Vaz, Maria Alice Cruz Dinis, Arminda Rosa Jerónimo Estibeira, Ana Marques Maria Mendes, Maria José Liberato Moura Ribeiro, Emília Jesus Jorge, Ilda Dias Fidalgo Correia, Lucindo Ribeiro Cardoso, Elisabete Maria Pires Cabral Costa Santos, Maria de Jesus Carriço Santos Pinheiro, Dialina Ferreira Marques Pereira, Balbina Messias Noé Fera Couto Batista, Ana Maria Santos Júlio Ferreira Branco, Luís Agostinho Pereira Rodrigues, Olga Garrido Teixeira Cardoso Aleixo, Maria Isabel Fernandes Graça Henriques, Arlete Lurdes Trincheira Louro Vassalo, Maria Lucinda Monteiro Carvalho, Luísa Maria Pereira Teles, Elza Maria Henriques Oliveira Órfão Fernandes, Albertina Brígida Gamito Pereira Jorge, Maria Ilídia Neutel Pereira, Maria de Lurdes Padrão Gonçalves, Alda Calhas Sousa Freire Batista Pires, Maria Manuela Mendes Martins Cerqueira Castro, Maria Teresa Barroso Santos Villacastim Graça Reis, Maria Luísa Maia Gaspar, Maria Vitória Gomes Silva, Ana Maria Esteves Garcez Palha, Maria Lucília Laia Rosa Marcelo Ribeirinho, Marlene Graça Gonçalves Pousinho, Sérgio Correia Silva, Júlia Fátima Cardoso Silva, Maria Carmina Jesus Bento Correia, Ana Paula Dias Oliveira Barros Quaresma, Maria Emília Saúde Febrero Castilho Malagueta, José Alves, Maria Emília Batista Rafael e Maria Aurélio Pires Beirão Vieira — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de oficial administrativo principal, nos termos do n.º 8 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/88, de 7-12, ficando exonerados dos lugares que actualmente ocupam a partir da data de aceitação dos novos lugares. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 119, de 22-5-96, o extracto da deliberação do conselho directivo de 2-5-96, rectifica-se que onde se lê «Maria Manuela Fonseca Louro Martins» deve ler-se «Maria Manuela Fonseca Louro».

Pelo Conselho Directivo, a Chefe de Repartição, *Maria Eugénia Castro Rosa*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 122, de 25-5-96, o aviso de nomeação dos chefes de repartição para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, adita-se ao referido aviso o nome do chefe de repartição Joaquim José Gouveia, que por lapso havia omitido.

27-5-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se os interessados de que a lista da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado e publicado através da Port. 1055/93, de 21-10, a afectar ao Serviço Sub-Regional de Castelo Branco, divulgado através de aviso publicado no *DR*, 2.ª, 105, de 6-5-96, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do Serviço Sub-Regional de Castelo Branco, sitas na Rua da Carapalha, 2-A, em Castelo Branco.

27-5-95. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Borges Póvoa Pombo Costa*.

Serviço Sub-Regional de Viseu

Aviso. — Avisam-se os interessados no concurso n.º 2, interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-96, de que a lista de classificação final dos candidatos, homologada por deliberação do conselho directivo de 20-5-96, será afixada no 15.º andar do edifício sede do Serviço Sub-Regional de Viseu, a partir da data de publicação deste aviso no *DR*, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

24-5-96. — Pelo Presidente do Júri, a Vogal Efectiva, *Maria Salette da Cruz Mateus Esteves Teixeira*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por deliberação de 30-4-96 do conselho directivo:

Aldara da Conceição Vieira do Nascimento Perna, segundo-oficial, na situação de licença ilimitada — autorizada a regressar ao serviço, por urgente conveniência de serviço, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-5-96. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despachos de 2-12-93 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, proferidos por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários a seguir mencionados:

Auxiliar de alimentação:

Maria Conceição Lopes Coelho. (Visto, TC, 25-3-96. Não são devidos emolumentos.)

Primeiro-oficial:

Carlos Manuel Pancadas. (Visto, TC, 6-5-96. Não são devidos emolumentos.)

Por deliberações de 7-5-96 do conselho directivo:

Maria Helena Jesus Fernandes Santos e Maria Otilia Mestre Bento, técnicos auxiliares de 1.ª classe da carreira de preceptor do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeados, após concurso, definitivamente, por urgente conveniência de serviço, na categoria de técnico auxiliar principal da carreira de preceptor do quadro de pessoal do mesmo Centro Regional.

Adelaide Jesus Silva Possante, Maria Manuel Ramos Guerreiro do Nascimento, Maria da Conceição Duarte Rita, Maria Olinda Lebre Contente Pereira, Maria Adelina Ferreira, Rosa Maria dos Santos Neto Lopes, Ana Paula Rodrigues Nunes e Maria Manuela de Freitas Serra Lino, técnicas auxiliares de 2.ª classe da carreira de preceptor do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeadas, após concurso, definitivamente, por urgente conveniência de serviço, na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de preceptor do quadro de pessoal do mesmo Centro Regional.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-5-96. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso referente à lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de assessor da carreira técnica superior de serviço social, publicado no *DR*, 2.ª, 80, de 3-4-96, a p. 4625, rectifica-se que onde se lê «Maria Isabel Pais Lobo Nascimento do Vale» deve ler-se «Maria Isabel Pais Lobo Mascarenhas do Vale».

A Presidente do Júri, *Maria Manuela Veloso de Sousa Moreira da Silva Aguiar*.

Rectificação. — Por ter publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 102, de 2-5-96, a p. 5856, rectifica-se que onde se lê «Maria do Rosário Marreiro do Nascimento» deve ler-se «Maria do Rosário Rogado Marreiro do Nascimento».

9-5-96. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o nome da educadora de infância, publicado no *DR*, 2.ª, 67, de 19-3-96, a p. 3712, rectifica-se que onde se lê «Maria do Carmo Silva Pires» deve ler-se «Maria do Carmo Silva Pires Mendes Sousa».

14-5-96. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 67, de 19-3-96, a p. 3713, rectifica-se que onde se lê:

Operadora de lavandaria:

.....
Maria de Fátima Bernardo Ramiro.

deve ler-se:

Ajudante de enfermaria:

.....
Maria de Fátima Bernardo Ramiro.

15-5-96. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 10-1-96:

Emília da Conceição Pais Neto Moreira Soares, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeada na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (área de psicologia), afecta ao Serviço Sub-Regional de Penafiel. (Não carece de visto do TC.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 14-2-96:

Maria Fátima Sampaio Vieira Sendas e Maria Margarida Moura Alves Meira, auxiliares de educação do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto — transitam definitivamente para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, para dois lugares criados pela Port. 708/95, com a categoria de educadoras de infância. (Visto, TC, 22-4-96. São devidos emolumentos.)

16-5-96. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 26-4-96:

Maria Luísa Alves Nogueira Costa Lopes, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior — autorizada a acumular funções públicas e privadas, nos termos do Dec.-Lei 413/93, de 23-12. (Não carece de visto do TC.)

20-5-96. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despacho de 19-2-96 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Ana Paula Nunes Barata Costa — celebrado contrato de tarefa por um período de seis meses, com início em 16-5-96. (Visto, TC, 30-4-96. São devidos emolumentos.)

O Vogal do Conselho Directivo, *José Franklin Gomes Soares*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Desp. 19/SN/96. — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, designo para exercer funções de secretariado no meu Gabinete o primeiro-oficial Arnaldina Maria Oliveira Rua Geraldês.

O presente despacho produz efeitos a 1-6-96.

21-5-96. — O Secretário Nacional, *Vitorino Vieira Dias*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 14/MA/96. — 1 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pretende realizar a obra designada por Vala de Derivação dos Caudais de Cheia da Ribeira — Via Estruturante do Eixo Industrial Norte, a qual se enquadra no respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resol. Cons. Min. 55/93, de 1-7, e publicado no DR, 1.ª-B, 194, de 19-8-93.

2 — Considerando que o respectivo projecto de regularização foi elaborado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e aprovado pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte em 6-5-95;

3 — Considerando que tais trabalhos decorrem da construção da via estruturante do eixo industrial norte que, em parte do traçado, cruza por diversas vezes a ribeira;

4 — Considerando que a integral execução daquela via está dependente da prévia conclusão da presente obra e que a sua paralisação importa avultados prejuízos económicos:

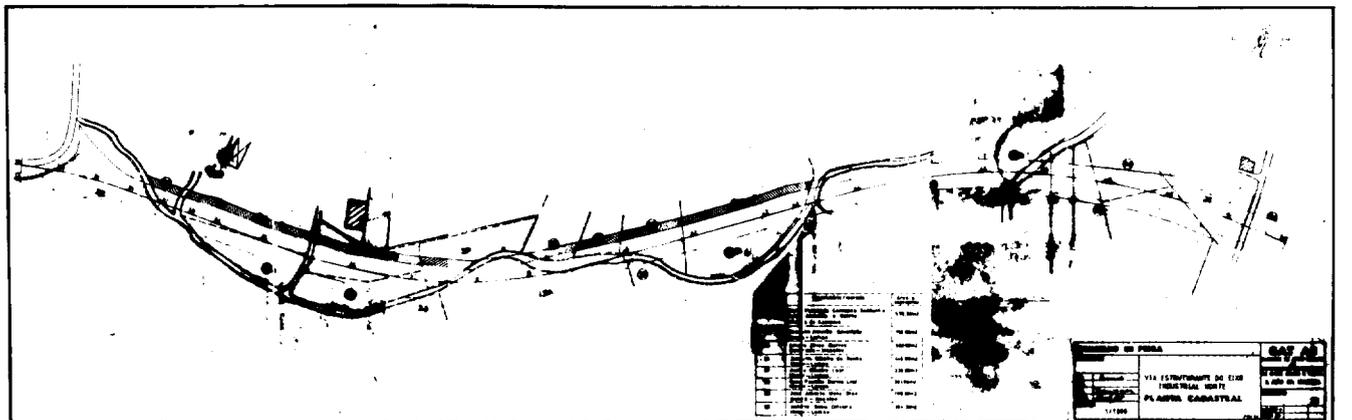
Declaro, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 11.º, do n.º 2 do art. 13.º e no art. 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terrenos e direitos a ela inerentes necessários à execução da obra de derivação dos caudais de cheia, constantes da relação e planta cadastral anexa ao presente despacho, conferindo à mesma Câmara a posse administrativa imediata das mencionadas parcelas com vista ao rápido início dos trabalhos projectados.

Mais declaro, ao abrigo do art. 16.º do referido decreto-lei, que confirmo à mesma Câmara o direito de ocupar, temporariamente, caso haja necessidade, prédios vizinhos durante a execução das obras.

Os encargos com as expropriações em curso encontram-se já caucionados pela entidade expropriante, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 13.º do Código das Expropriações.

A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

22	Joaquim Amorim Conceição, Moure, Santa Maria de Lamas.	150
23	Maria Alves, Rio, Moselos Joaquim Leite de Barros, Rio, Moselos. Gracinda Alves de Barros, Rio, Moselos. Maria Alves de Barros, Rio, Moselos. Dorinda Alves de Barros, Rio, Moselos. Henrique Alves de Barros, Rio, Moselos. Amaro Alves de Barros, Quebrada, Moselos. Arminda Alves de Barros, Largo de Nossa Senhora da Torre, Braga.	560
24	Joaquim Ribeiro Rocha, Moure, Santa Maria de Lamas.	445
27	Maria Celeste da Conceição Leal, Moure, Santa Maria de Lamas. Isaura da Conceição Leal, Moure, Santa Maria de Lamas. Alice Oliveira Leal, Moure, Santa Maria de Lamas. Aurora de Oliveira Leal, Ferradal, Fiães. Augusto de Oliveira Leal, Welzheimer, Str 27-7062, Ruderberg, Alemanha.	220
28	Rosa Ferreira de Barros, Moure, Santa Maria de Lamas.	201
29	José Alberto da Mota Dias, bloco 1, 2.º, esquerdo, Quintã, Moselos.	190
30	António Silva Oliveira, Avenida do Comendador Henrique Amorim, Santa Maria de Lamas.	264
20-B	Maria Fernanda Camossa N. A. Saavedra, Pinhão, Pindelo, Oliveira de Azeméis.	370
20-B	José Augusto de Almeida Saavedra, Rua de António Cardoso, 556, Porto. Fernando de Almeida Saavedra, Rua de António Cardoso, 556, Porto. Pedro de Almeida Saavedra, Rua de António Cardoso, 556, Porto.	



Direcção-Geral do Ambiente

Desp. 8/96 (DGL). — *Delegação de competências.* — Nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no Dr. António Manuel Marques Ortins de Bettencourt, coordenador do Departamento de Protecção e Segurança Radiológica, competência para:

- a) Assinatura do expediente relativo à facturação emitida pelo sector;
- b) Decidir sobre a justificação ou injustificação de faltas.

O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

30-4-96. — O Director-Geral, *A. Marques de Carvalho.*

Aviso. — *Concurso interno de acesso para chefe de secção, publicado no DR, 2.ª, 87, de 12-4-96.* — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista de candidatos ao concurso identificado em epígrafe na sede desta Direcção-Geral, na Rua da Murgueira, Zambujal, Apartado 7585, Alfragide, 2720 Amadora, sendo remetida cópia a cada concorrente, conforme a al. c) do mesmo número, comando e diploma.

14-5-96. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha.*

Instituto do Consumidor

Aviso. — 1 — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de admissão ao estágio de ingresso na carreira técnica superior, para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto do Consumidor, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 71, de 23-3-96:

Candidatos admitidos:

Adriana de Melo Ribeiro.
 Alexandra Manuela Medeiros Afonso.
 Ana Alexandra Barbosa Pereira.
 Ana Estela Chagas Marques Leandro.
 Ana Isabel Leitão de Sousa de Almeida.
 Ana Isabel Meca Valverde Gouveia Coelho.
 Ana Maria Correia Macedo.
 Ana Maria Mendes Madeira da Costa.
 Ana Marta Rebelo Patrício.
 Ana Paula Vaz Contreiras Soares.
 Ana Rita de Figueiredo Pacheco.
 Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa.
 Ana Sofia Guerreiro do Nascimento.
 Ana Sofia de Oliveira Nunes Barreiros.
 Anabela Nunes Abrantes.
 Antónia Ramalho Padilha Pires Martins.
 António da Costa Alexandre.
 António José Gonçalves Pinto Chanóca.
 António José de Melo Coelho Dinis da Fonseca.
 António Luís de Mendes Silbarcant Milhano.
 Carla Alexandra Correia Batista.
 Carla Cristina Mendes Leal.
 Carla Maria Lopes Ribeiro.
 Carla Maria de Oliveira Baptista de Matos.
 Carla Sofia Pestana Chaves e Castro da Encarnação.
 Carlos Alberto Fiche da Silva.
 Catarina Isabel Bitá Messias e Melo Franco.
 Célia Maria Rodrigues dos Santos.
 Clara de Jesus Lucas de Abreu.
 Cláudia Cristina Lopes de Oliveira Dias.
 Cristina Isabel dos Santos Sticherer Lacasta.
 Cristina Maria da Costa de Sousa.
 Duarte Nuno Pereira Margarido.
 Fernanda Cristina da Silva Coito.
 Fernanda Mendes Marques.
 Filipa Cabral de Andrade Duarte Ribeiro Vicente de Sousa.
 Filipe Isabel Bastos Justino dos Santos.
 Francisco José Nunes Galvão Correia.
 Gilberto Marques Jordão.
 Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias.
 Helena da Conceição Raposo Gaspar.
 Helena Maria Pais Felgueiras Costa.
 Isabel Dolores Rodrigues Martins.
 Isabel Maria Valente Ferreira.

João Luís Maques Farinha.
 João Manuel da Conceição Pimenta.
 João Manuel Heitor Gonçalves Aparício.
 Jorge Alberto Cardoso Pereira Lúcio.
 José Alberto de Jesus Pereira Peixoto.
 José Carlos Fonseca Borges dos Santos.
 José Eduardo Correia dos Santos Dixo.
 Luís Miguel Poças Baptista Ceia.
 Luísa Isabel Rio Seco da Silva Nobre.
 Luísa Margarida Galvão Vieira da Luz Pimentel Ramos.
 Luísa Maria Hefculano Mendes.
 Manuela Rosa de Jesus Trigo.
 Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins.
 Maria Ângela Miranda Ramos.
 Maria Ema Fuentes Morais.
 Maria de Fátima Fernandes Ferreira.
 Maria Gabriela de Menezes Montenegro Romeu.
 Maria João Guerreiro dos Santos.
 Maria Lúcia dos Santos Borges Chumbo.
 Maria Luísa Nogueira Santos da Cunha.
 Maria de Lurdes Nunes Mendes da Costa.
 Maria Manuela Justino Seringa.
 Maria de Paula Poejo Vasconcelos Nunes.
 Maria Raquel Vargas Tavares.
 Maria do Rosário Costa Fernandes Madaleno dos Santos.
 Mariana Andreza Palma Valente.
 Marinha de Jesus Dantas Pinto Sousa.
 Mário João de Oliveira Baptista de Matos.
 Matilde Rosa Correia da Silva.
 Norberto Jaime da Mota Sousa Bernardino.
 Nuno Miguel Dias de Castro.
 Patrícia Isabel Filipe Cabrita.
 Paula Cristina Dias Antunes.
 Paula Cristina de Jesus Vieira Francisco.
 Paulo Jorge da Fonseca e Silva.
 Pedro Edgar Saraiva Mineiro.
 Pedro Francisco Rodrigues Ministro.
 Pedro Manuel Dias Louro.
 Raul Fernando da Silva Ramos Moreira de Andrade.
 Rita Lóia da Costa Cardoso de Amorim.
 Rita Rodrigues Noronha da Costa.
 Rogéria Gomes de Matos Francisco.
 Rosalina Maria Henriques Loureiro.
 Rui Carlos Cupertino Ferreira.
 Rui Paulo Rombão Cardoso Garcia Saragoça.
 Sandra Maria Couto dos Santos.
 Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte.
 Sara Cristina Gonçalves de Matos Vitorino.
 Sofia Maria Tenório Ferreira Guimarães.
 Sónia da Gama Pimentel de Paulo Soares.
 Sónia Teresa Grácio Gomes Santos.
 Susana Maria Agostinho e Silva Dias da Costa.
 Teresa Isabel Quetina Pargana.
 Teresa Maria Lopes Duarte.
 Teresa Maria Moreira Rodrigues Gomes.
 Vasco Nuno Gil de Oliveira de Carvalho Marques.
 Vítor Manuel da Costa de Jesus Gouveia.
 Vítor Manuel dos Santos Castanheira.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Paisana Moleiro Lopes (b) (g).
 Ana Paula Diogo Veiga (a).
 Ana Paula de Matos Barbosa (f).
 Antónia da Conceição Nobre Pires (a).
 António da Conceição Tavares (b).
 António José Ribeiro de Jesus Rocha (b) (b).
 António Luís Mendes Cordeiro Bentes de Oliveira (e) (g).
 Cristina Godinho Gomes de Sousa (a).
 Cristina Maria Góis Rodrigues (b).
 Dora Cristina Feijão Mendes Cerejo (b).
 Edna Cristina Alvarez Martins Bento (b) (f) (g).
 Filomena Maria Costa Martins Granha (b).
 Francisco António Gomes Pais Monteiro (b) (g).
 Francisco Xavier Gonçalves de Oriol Pena (g).
 Helena Garcia Gaspar (g).
 Isabel Maria Almeida Viegas Azóia (b).
 Isabel Maria Morgado Malaquias (a).
 João Pedro Escobar de Lima Santos Teixeira (g).
 Laura Maria Dionísio Fernandes Vieira (g).
 Ludovina Maria Antunes Henriques Coelho (a).
 Manuela Maria Garcia de Almeida Bandeira Sales Abade (c) (d) (e) (g).

Maria Alexandra Sequeira Paquete e Matos Figueira (g).
 Maria Cristina Vilaça Moreira Wagenmaker (b) (g).
 Maria Emília Patrício Rodrigues Fontainhas (g).
 Maria Isabel Henriques da Conceição Negrão Sequeira Martins (a).
 Maria João Lopes Lira Fernandes Carreto Gomes (a).
 Maria João Teixeira de Almeida Rocha (a).
 Maria Lenor Gomes Coelho de Carvalho Rosado (a).
 Maria Luísa Falcão de Magalhães de Sousa Cardoso (g).
 Maria Margarida Teixeira Gonçalves (a).
 Maria Margarida da Veiga Fernandes (a).
 Maria Rita Xara Brasil Sasseti Coimbra (g).
 Marta de Fátima Conchinha Sequeira (b) (g).
 Paula Alexandra Diniz Correia (f).
 Paula Alexandra da Silva (g).
 Pedro Miguel de Oliveira Martins e Portela de Almeida (f).
 Rita Brasil de Brito (g).
 Rodrigo Valente Dias (a).
 Sara Isabel Delgado da Silva (b).
 Sónia Lopes Álvaro (f).
 Teresa Sofia Salvador Patrício da Silva (f).

(a) Por não dar cumprimento ao prazo fixado no n.º 1 do aviso de abertura do concurso para a apresentação da candidatura.

(b) Por não preencher os requisitos exigidos no n.º 6.2 do aviso de abertura do concurso.

(c) Por não dar cumprimento ao disposto na al. a) do n.º 7.1 do aviso de abertura do concurso.

(d) Por não dar cumprimento ao disposto na al. c) do n.º 7.1 do aviso de abertura do concurso.

(e) Por não dar cumprimento ao disposto na al. a) do n.º 7.2 do aviso de abertura do concurso.

(f) Por não dar cumprimento ao disposto na al. d) do n.º 7.2 do aviso de abertura do concurso.

(g) Por não dar cumprimento ao disposto no n.º 7.3 do aviso de abertura do concurso.

2 — De acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, os candidatos excluídos podem recorrer no prazo de oito dias úteis a contar da data desta publicação.

28-5-96. — A Presidente do Júri, *Manuela Maria de Sousa Guedes*.

Instituto da Conservação da Natureza

Por despacho de 5-3-96 do vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Maria da Graça Morais da Costa, auxiliar de acção educativa posicionada no escalão 2, índice 120, do quadro distrital de vinculação de Braga, afecto à Esc. Sec. de Veiga, Guimarães — transferida para o quadro privativo do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, com a categoria de auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, ficando exonerada do lugar do quadro de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não necessita de fiscalização prévia do TC.)

21-5-96. — O Chefe de Repartição, *A. Velasco*.

Instituto de Meteorologia

Por despacho do presidente de 19-2-96:

Ana Isabel Praxedes de Jesus Ferreira e Maria Manuela Rodrigues Bemquerença, observadora meteorológica de 1.ª classe e oficial administrativo principal, respectivamente, do quadro de pessoal do ex-INMG, em comissão de serviço extraordinária para a frequência de estágio de ingresso na carreira de operador de sistema — nomeadas definitivamente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 19-2-96, precedendo concurso a estágio, na categoria de operador de sistema de 2.ª classe do mesmo quadro, ficando exoneradas das anteriores categorias a partir da data do despacho de nomeação. (Fiscalização prévia do TC, 20-5-96. São devidos emolumentos.)

28-5-96. — O Chefe de Divisão, *Norberto Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa

Despacho. — Designo para apoio ao meu Gabinete Maria Alexandra Godinho dos Santos Jorge, com a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de tradutor, para exercer as funções de secretariado, nos termos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com efeitos a partir de 6-5-96.

22-5-96. — O Director, *João Bénard da Costa*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda de museu do quadro do pessoal do Museu Monográfico de Conimbriga, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 57, de 8-3-95, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada às candidatas.

27-5-96. — A Presidente do Júri, *Maria Adília da Rocha Moutinho Alarcão e Silva*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Desp. 68/96. — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do Desp. 50/95, do Ministro da Cultura, de 6-12-95, publicado em 4-1-96, rectificado em 9-4-96 (*DR*, 2.ª, de 16-5-96), subdelego no licenciado Paulo Jorge Garcia Pereira, vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, os poderes necessários para autorizar a prática dos actos previstos no n.º 2 do art. 15.º, nos n.ºs 2 e 3 do art. 18.º, no n.º 1 do art. 23.º e no n.º 1 do art. 38.º, todos da Lei 13/85, de 6-7.

20-5-96. — O Presidente, *Luís Ferreira Calado*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico de 9-5-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor principal da carreira de arquitecto do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, constante do mapa 1 anexo à Port. 181/93, de 17-2.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar referido.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 215/95, de 22-8, e Port. 181/93, de 17-2.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão superior na seguinte área: concepção, projecção e fiscalização da execução de projectos.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho situa-se no Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Palácio Nacional da Ajuda, Largo da Ajuda, 1300 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidato que, cumulativamente:

a) reúnam os requisitos previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

b) Possuam a categoria de assessor com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme previsto na al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

- c) Tenham exercido funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher pelos períodos mínimo de tempo a que reporta a al. b).

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Os factores de apreciação da avaliação curricular serão os seguintes:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, onde se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento relacionadas com a área funcional do lugar que se põe a concurso;
c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo da função na área de actividade para que o concurso é aberto, a avaliar, designadamente, pela sua natureza e duração;
d) Classificação de serviço, ponderada através da sua expressão quantitativa.

7.3 — Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção serão os seguintes:

- a) Capacidade de expressão;
b) Espírito de síntese;
c) Sentido crítico;
d) Conteúdo técnico e científico da exposição.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com indicação da ref. 004/SC/96, deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação de seu mérito.

8.3 — Com os requerimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos seus anos relevantes para efeitos de concurso (menção quantitativa);
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo onde o funcionário exerceu funções no período em referência, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício dessas funções, para avaliação da identidade do conteúdo funcional, segundo o disposto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
d) Currículo profissional detalhado, do qual deve constar, designadamente, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação frequentadas (cursos, estágios, seminários, especializações, etc.), indicando a respectiva duração, datas de realização e entidade que as promoveu, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autêntico ou autenticado.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é dispensável a apresentação do documento referido na al. c) do n.º 8.3, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquele requisito.

8.5 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos do quadro de pessoal do IPPAR, bem como os dos quadros das respectivas direcções regionais e dos serviços dependentes, poderão ser dispensados da apresentação do documento referido na al. c) do n.º 8.3, bem como os comprovativos referidos na al. d) do mesmo número, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9 — As listas dos candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção Regional de Lisboa do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico e no placard da Secção de Pessoal do referido Instituto, caso o número de candidatos seja inferior a 50.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Fernando Ferreira Calado, presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Vogais efectivos:

Arquitecto Joaquim Guilherme Passos Leite, vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Paulo Jorge Garcia Pereira, vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Vogais suplentes:

Arquitecta Maria Isabel Soares Corrêa da Costa, assessora principal.

Arquitecto Manuel Augusto Bataglia Seleiro, chefe de divisão.

6-5-96. — O Presidente, *Luís Ferreira Calado*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 23-5-96:

Ana Paula dos Santos Oliveira, juíza de direito, servindo como auxiliar no Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses — colocada, como auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, por urgente conveniência de serviço, até à publicação do movimento judicial ordinário. (Posse imediata.)

23-5-96. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no supl. ao DR, 2.ª, 98, de 26-4-96, a p. 5654-(48), rectifica-se que deve ler-se «Luís Joaquim Moreira» e não «Joaquim Moreira», como foi publicado.

17-5-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Desp. 31-R/96. — Ao abrigo do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, e após aprovação do conselho científico de 17-4-96, nos termos do Desp. 39-R/93, publicado no DR, 2.ª, de 24-7, e do Desp. 89-R/95, de 24-10, determino:

Regulamento do Mestrado em Estudos Portugueses

1.º

Criação

1 — A Universidade de Aveiro, através do seu Departamento de Línguas e Culturas, confere o grau de mestre em Estudos Portugueses.

2 — O grau será conferido após aprovação em curso especializado e a elaboração e discussão de uma dissertação original.

2.º

Coordenação

1 — O mestrado será coordenado por uma comissão constituída por um coordenador e dois vogais dotados das competências expressas no n.º 2 do Desp. 39-R/93, de 5-7.

2 — A comissão coordenadora do mestrado será eleita pela comissão científica do Departamento de Línguas e Culturas e proposta para aprovação pelo conselho científico, por um período de dois anos, renovável por igual período.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso de mestrado tem a duração de quatro semestres lectivos e compreende a frequência do curso de especialização e a preparação e apresentação de uma dissertação original.

2 — O plano de estudos, a distribuição por semestres e a atribuição de créditos do curso de especialização conducente ao mestrado são os constantes do anexo ao presente Regulamento.

4.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se à matrícula os possuidores de uma licenciatura ou grau equivalente em Estudos Portugueses, Português e uma área de língua e cultura estrangeiras, História, Antropologia, Sociologia e Filosofia, de qualquer universidade portuguesa ou equivalente, que tenham obtido a classificação mínima de 14 valores.

2 — Em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora poderá admitir a candidatura à matrícula de candidatos cujo currículo demonstre adequada preparação científica de base, ainda que na licenciatura ou grau equivalente referidos no número anterior tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora poderá admitir que se candidatem à matrícula no mestrado os titulares de outras licenciaturas ou graus equivalentes que demonstrem curricularmente adequada preparação científica.

5.º

Processo de fixação do número de vagas

1 — O número de vagas e o número mínimo de matrículas necessárias para o funcionamento do curso serão fixados anualmente por despacho do reitor da Universidade de Aveiro, sob proposta da comissão coordenadora do mestrado.

2 — Anualmente serão fixados, por despacho do reitor, as percentagens e os quantitativos a reservar prioritariamente para sectores específicos de recrutamento de mestrados.

3 — O despacho a que se referem os números anteriores deverá ser publicado no *DR*, 2.ª, antes do início do prazo da candidatura.

6.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pela comissão coordenadora, tendo em consideração os seguintes critérios:

1.1 — Classificação das licenciaturas a que se refere o art. 4.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;

1.2 — Currículo académico e científico avaliado com base, primeiro, no número de cadeiras de linguística, literatura e cultura portuguesas, segundo, na classificação obtida nessas cadeiras;

1.3 — Experiência docente.

2 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do art. 4.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo.

7.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidatura será fixado anualmente por despacho do reitor, sob proposta da comissão coordenadora do mestrado.

8.º

Matrícula, inscrição e propinas

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à realização da sua matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, em modelos próprios a fornecer por esses Serviços.

2 — O número máximo de inscrições na parte escolar do mestrado é de duas inscrições em cada período lectivo.

3 — São devidas propinas pela matrícula e pela inscrição no curso de mestrado, de acordo com os valores estabelecidos pelo senado.

4 — No caso dos alunos que no acto da inscrição apresentem prova de se terem candidatado a uma bolsa de estudo a ser concedida por uma instituição que se responsabilize pelo pagamento das propinas, o pagamento da propina de inscrição poderá ser protelado até serem conhecidos os resultados das candidaturas.

5 — Os alunos que se encontrem na situação referida no número anterior e a quem não seja concedida a bolsa de estudo deverão regularizar o pagamento das propinas de inscrição no prazo de 30 dias a partir da data do conhecimento do resultado da candidatura, ou submeter um pedido de isenção ou de redução de propinas de inscrição.

6 — Pode ser concedida isenção ou redução de propinas de inscrição aos estudantes que não disponham de uma bolsa de estudos, em termos a definir pelo senado da Universidade. Os mestrados a quem não seja concedida isenção de propinas deverão regularizar o pagamento das propinas de inscrição no prazo de 30 dias a partir da data de conhecimento da deliberação do senado.

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os planos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pela legislação específica.

10.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação será orientada por professores ou investigadores da Universidade de Aveiro.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, assim como especialistas da área de dissertação, reconhecidos como idóneos pela comissão coordenadora do mestrado.

3 — Em casos justificados, pode admitir-se a orientação conjunta da dissertação por dois orientadores, devendo um deles pertencer à Universidade de Aveiro.

4 — O orientador e o tema da tese devem ser aprovados pela comissão coordenadora do mestrado e comunicados à comissão coordenadora do conselho científico.

11.º

Apresentação e entrega da dissertação

O requerimento das provas de discussão da dissertação deverá ser feito no final do 4.º período lectivo, em modelo a fornecer pelos Serviços Académicos, acompanhado de 10 exemplares da dissertação e de 5 exemplares do *curriculum vitae*, impressos ou policopiados.

12.º

Regras de funcionamento do júri

1 — O júri de apreciação da dissertação é proposto pela comissão coordenadora do mestrado, tendo sido ouvido o orientador.

2 — O júri é constituído por três membros, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, sem prejuízo de eventual utilização do n.º 3 do mesmo artigo, sendo presidido pelo professor mais antigo pertencente à Universidade de Aveiro.

3 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o reitor indicará um substituto.

4 — Aquando da marcação das provas será dado conhecimento ao candidato das condições em que será feita a discussão da dissertação.

5 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recursado* ou *Aprovado*.

13.º

Diploma da parte escolar

1 — Aos alunos que tenham concluído com aprovação a parte curricular do mestrado será passado um diploma, em que se indica a média final obtida na parte escolar. Por aprovação na parte curricular deve entender-se aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos.

2 — A média final referida no número anterior é a média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo arredondada à unidade a fracção não inferior a cinco décimos.

14.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos através da aplicação da legislação geral pertinente.

24-5-96. — A Vice-Reitora, *Isabel Alarcão*.

ANEXO

Mestrado em Estudos Portugueses

- 1 — Área científica do curso — Estudos Portugueses.
 2 — Duração do curso de especialização — dois semestres.
 3 — Unidades de crédito (u. c.) necessárias para conclusão do curso de especialização — 18.
 4 — Plano de estudos:

1.º semestre:

- 4.1 — Hermenêutica e Investigação Avançada (duas horas teóricas por semana) (2 u. c.).
 4.2 — Paradigmas de Crítica do Discurso (quatro horas teóricas por semana) (4 u. c.).
 4.3 — A Língua e as Tecnologias da Comunicação (quatro horas teóricas por semana) (4 u. c.).

2.º semestre:

- 4.4 — Paratextos da Literatura Portuguesa (quatro horas teóricas por semana) (4 u. c.).
 4.5 — A Identidade na Cultura Portuguesa da Modernidade (quatro horas teóricas por semana) (4 u. c.).

Desp. 34/R/96. — Sob proposta do conselho científico, aprovo, ao abrigo da competência delegada, o complemento da tabela de equivalências entre disciplinas dos antigos e dos actuais planos de estudo na área de Matemática, publicado no *DR*, 2.ª, 10, a p. 462:

Mecânica Racional (4 u. c.) da licenciatura em Matemática — equivalente a Física I (3,5 u. c.) da licenciatura em Matemática Aplicada à Computação.

27-5-96. — A Vice-Reitora, *Isabel Alarcão*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso (n.º 35/94) para admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 192, de 20-8-94. — Nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista de classificação final de avaliação do estágio para preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro se encontra afixada no átrio (nascente) do pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

A referida lista de classificação final foi homologada por despacho de 6-5-96 do reitor da Universidade de Aveiro, do qual cabe recurso para o membro do Governo, nos termos do art. 34.º do supracitado diploma legal. (Competência delegada nos termos do Desp. 18/SEES/95, publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1).

Por despacho de 12-2-96 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Zaqueu Nogueira Coelho Filho — contratado como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho, inclusive. (Visto, TC, 10-5-96. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 23-1-96 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Vítor Manuel Ferreira dos Santos — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-3-96, inclusive.

Por despacho de 16-4-96 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Élio de Bastos Ventura — nomeado, em regime de substituição, chefe de repartição do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, a partir da data do despacho.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 114, de 16-5-96, a p. 6555, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê:

Licenciada Alexandrina de Aguiar Pereira Marques — contratada como monitora [...]

Licenciada Maria Carriço dos Santos Monteiro — contratada como monitora [...]

deve ler-se:

Licenciada Paula Alexandrina de Aguiar Pereira Marques — contratada como monitora [...]

Licenciada Sílvia Maria Carriço dos Santos Monteiro — contratada como monitora [...]

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 114, de 16-5-96, a p. 6557, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê:

Ao Doutor Artur da Rosa Pires, professor associado com agregação — no período de 26 a 30-4-96.

deve ler-se:

Ao Doutor Artur da Rosa Pires, professor associado com agregação — no período de 25 a 28-4-96.

Por despacho de 23-4-96 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Doutor António José Barbosa Samagaio, professor auxiliar — concedida a anulação da equiparação a bolseiro fora do País, publicada no *DR*, 2.ª, 114, de 16-5-96, a p. 6557, col. 1.ª

Por despachos de 17-5-96 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

À Doutora Maria Beatriz Fernandes Matias, professora associada — no período de 27-5 a 2-6-96.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático — no período de 25 a 31-5-96.

Ao Doutor João Manuel Nunes Torrão, professor associado — no período de 25 a 31-5-96.

Ao Doutor António Manuel de Melo Sousa Pereira, professor associado — no período de 20 a 22-5-96.

Ao Doutor Helmuth Robert Malonek, professor associado — no período de 27-5 a 7-6-96.

Ao Doutor Óscar Emanuel Chaves Mealha, professor auxiliar — no período de 23-5 a 12-6-96.

Ao Doutor José Maria Fonte Ferreira, professor auxiliar — no período de 30-5 a 2-6-96.

Ao Doutor Luís Filipe Fuentesria de Menezes Pinheiro, professor auxiliar — no período de 22 a 24-5-96.

Ao Doutor Luís Filipe Fuentesria de Menezes Pinheiro, professor auxiliar — no período de 6 a 28-6-96.

Ao licenciado Rui Luís Andrade Aguiar, assistente — no período de 22 e 23-5-96.

À licenciada Florinda Mendes da Costa, assistente — no período de 16 a 19-5-96.

Ao licenciado Luís Miguel Pinho de Almeida, assistente convidado — no período de 11 a 21-5-96.

21-5-96. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 1-2-96:

Mestre Marcos Dória Nóbrega Teotónio Pereira — autorizada a sua contratação como assistente além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-2-96. (Visto, TC, 20-5-96. São devidos emolumentos.)

23-5-96. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Designados, por despacho do reitor de 24-5-96, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Biologia, na espe-

cialidade de Sistemática e Morfologia, requerida pela licenciada Estrela Paula das Neves Figueiredo, os seguintes professores:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 17-2-96).

Vogais:

Doutor José Firmino Moreira Mesquita, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Gil Silva da Cruz, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Teresa Fernandes de Almeida, professora auxiliar, com nomeação definitiva, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Francisco Barreto Caldas da Costa, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Mário Fernandes Lousa, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados, por despacho do reitor de 24-5-96, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Matemática, na especialidade de Matemática Aplicada, requerida pelo licenciado Luís Filipe de Castro Nunes Vicente, os seguintes professores:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 17-2-96).

Vogais:

Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário da Silva Rosa, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim João Alarcão Júdice, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Paulo Jorge Bárcia, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Edite Manuela Graça Pinto Fernandes, professora associada do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

24-5-96. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 22-5-96, proferido por delegação do reitor, publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 17-2-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor (área de Engenharia Civil) do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, previsto na Port. 750/88, de 19-11.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente.

3 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

4 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se descrito na Port. 750/88, de 19-11.

5 — São condições de admissão ao concurso:

a) Satisfazer todas as condições exigidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

b) Encontrar-se nas condições previstas da al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Os métodos de selecção serão o de prestação de provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, complementado de avaliação curricular, em que serão apreciados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada a sua natureza e duração;
- Classificação de serviço.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade (Serviço de Pessoal, Expediente e Arquivo).

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de modelo oficial, fornecido pelo Serviço de Pessoal da FCTUC, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Serviço de Pessoal da FCTUC Edifício do Colégio de São Jerónimo, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- Declaração do serviço, em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 191\$.

10.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Carlos Artur Trindade de Sá Furtado, professor catedrático da FCTUC.

Vogais efectivos:

Doutor Aníbal Traça Carvalho Almeida, professor catedrático da FCTUC.

Licenciado Fausto Martins de Carvalho, secretário da FCTUC.

Vogais suplentes:

Doutor Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira, professor catedrático da FCTUC.

Engenheiro António Luís Peixoto Antunes, assessor da FCTUC.

22-5-96. — O Vice-Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 14-5-96, proferidos por delegação:

Licenciado Cristian Angel Barbãrosie — renovado o contrato como assistente estagiário, com efeitos a 1-7-96.

Licenciada Maria Manuel Correia Torres — renovado o contrato como assistente estagiária, com efeitos a 1-7-96.

22-5-96. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 1-3-96, proferido por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o licenciado Amadeu José Ferreira, para exercer funções de assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 19-7-95, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-4-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Por despacho do vice-reitor de 2-11-95, proferido por delegação do reitor:

Anabela Gonçalves da Silva Ferreira, António Eduardo Soares Romeu Lobo Vilela, Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Isabel Maria dos Santos Graes Quintas, João Pedro Oliveira de Miranda, Jorge Manuel Antunes dos Santos Ribeiro Vinagre, Manuel Jorge Botelho da Silva, Maria de Assunção Oliveira Cristas, Maria Elena Burgoa Arenales, Miriam Caudia de Sousa Silva e Afonso Brigas, Nuno Santos Silva Azevedo Neves, Patrícia Noiret Silveira da Cunha, Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, Pedro Emanuel Alves Rodrigues, Pedro Leitão Pais de Vasconcelos, Sérgio Trigo Tavares Vasques e Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões — celebrados contratos administrativos de provimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 2-11-95, para o exercício das funções de monitores. (Visto, TC, 15-5-96.)

Por despacho do presidente do conselho científico de 15-5-96, proferido por delegação do reitor:

Doutor Diogo Pinto Freitas do Amaral, professor catedrático — concedida licença sabática, nos termos do n.º 2 do art. 77.º do ECDU, para o ano lectivo de 1996-1997.

20-5-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Por despacho do vice-reitor de 28-3-96, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Nuno Santos Silva Azevedo Neves — rescindido, a seu pedido, o contrato de monitor, com efeitos a 1-3-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-4-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Faculdade de Farmácia

Por despacho do vice-reitor de 3-5-96, proferido por delegação do reitor:

Doutor Aires Humberto da Penha Gonçalves, professor catedrático convidado, a 20% — autorizado a manter-se em exercício de funções docentes até final do presente ano lectivo de 1995-1996. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-5-96. — O Secretário, *Alberto Antunes Ferreira*.

Faculdade de Letras

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Letras de Lisboa de 21-5-96, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Manuela Furtado Ambar, professora auxiliar — no período de 21 a 26-5-96.

Ao licenciado José León Acosta Carrillo, leitor — no período de 1 a 30-6-96.

À licenciada Maria Margarida Amado dos Santos Baltasar Nunes Acosta, leitora — no período de 1 a 30-6-96.

Ao Doutor Fernando José Baptista Martinho, professor auxiliar — no período de 19 a 24-6-96.

À Doutora Maria da Graça de Matos Farinha Gomes de Abreu, professora auxiliar — no período de 11 a 18-8 e de 19-10 a 1-11-96.

Ao Doutor Pedro José Calafate Villa Simões, professor auxiliar — no período de 23 a 27-9-96.

22-5-96. — A Secretária, *Rosalina de Almeida Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Louvor. — Louvo o professor catedrático Doutor Joaquim Manuel Pantoja Nazareth pela dedicação, espírito universitário e sentido dos interesses e objectivos da instituição que demonstrou no exercício das funções de director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Num período que envolveu a conclusão e entrada em funcionamento do novo edifício, exerceu o cargo com empenho — não osbstante o sacrifício pessoal —, proporcionando condições para uma nova fase na vida da Faculdade.

28-5-96. — O Reitor, *Luis Sousa Lobo*.

Por despacho do vice-reitor de 22-5-96, proferido por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático no 8.º grupo, Cirurgia, da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Francisco José Franqueira de Castro e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando José Santos Paredes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Sampaio Araújo Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Rolando Espinho Moisés, professor catedrático aposentado da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Pinto Teixeira, professor catedrático aposentado da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José António Rebocho Esperança Pina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Júdice Halpern, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Gentil Quina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Armando Octávio de Carvalho Sales Luís, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Camilo Dias Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Aires Botelho Moniz de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rui da Silva Santos Penha, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Alberto Rodrigues de Matos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutor José Alberto de Sousa Salis Amaral, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão de Moraes, professora catedrática da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutor João Francisco Martins Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

23-5-96. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Serviços de Acção Social

Por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa de 27-11-95, no uso de competência delegada:

Ana Luísa Mateus Rodrigues Nunes, terceiro-oficial, em comissão de serviço desde 11-9-95 no quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa — autorizada a interromper o regime probatório, previsto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, tendo regressado ao lugar de origem no dia 28-11-95, a fim de frequentar estágio para a carreira de oficiais de justiça. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-5-96. — A Administradora para a Acção Social, *Maria do Céu Amaral*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 6-5-96 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Miguel Mesquita Vital, monitor desta Faculdade — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 27-2-96. (Não carece de anotação do TC.)

16-5-96. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Por despacho de 8-5-96 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciado José Fernando Gomes Requeijo, professor, de nomeação definitiva, na Escola E. B. 2, 3 de Alexandre Herculano, Santarém — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, com efeitos a partir de 11-3-96, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do escalão 1, índice 135, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, se entretanto não for denunciado. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 8-5-96 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Olindo Augusto de Miranda e Iglésias, monitor desta Faculdade — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 31-3-96. (Não carece de anotação do TC.)

21-5-96. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Por meu despacho de 8-5-96:

Doutor Manuel Fernandes Laranjeira, professor catedrático — no período de 17 a 29-5-96.
 Doutor António Paulo Brandão Moniz de Jesus, professor auxiliar — no período de 18 a 22-6-96.
 Doutora Ana Maria Oliveira Carneiro, professora auxiliar convidada — no período de 18-5 a 8-6-96.

Por meu despacho de 9-5-96:

Doutor Manuel Fernandes Laranjeira, professor catedrático — no período de 21-6 a 3-7-96.
 Licenciada Lia Maldonado Teles de Vasconcelos, assistente — no período de 21 a 28-7-96.
 Licenciada Valentina Borissovna Vassilenko, assistente — no período de 16-5 a 31-7-96.

Por meu despacho de 13-5-96:

Doutor Manuel João Toscano Próspero dos Santos, professor auxiliar — no período de 29-5 a 6-6-96.

Por meu despacho de 14-5-96:

Doutor José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático — no período de 8 a 12-6-96.
 Doutora Benilde Simões Mendes, professora associada — no período de 21 a 26-5-96.
 Doutor António Pedro Carmona Rodrigues, professor auxiliar — no período de 27 a 30-5-96.
 Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, professor auxiliar — no período de 11 a 15-5-96.
 Doutora Maria Paula Antunes, professora auxiliar — no período de 22 a 26-5-96.
 Licenciado Rui Jorge Ferreira dos Santos, assistente — no período de 22 a 26-5-96.
 Licenciada Maria Isabel Simões Catarino, assistente estagiária — no período de 14 a 20-5-96.

Por meu despacho de 16-5-96:

Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático — no período de 19 a 24-5-96.
 Doutor Assis Farinha Martins, professor catedrático — no período de 19 a 31-5-96.
 Doutora Ana Maria Ferreira da Silva Costa Freitas, professora auxiliar — no período de 20 a 24-5-96.
 Doutor João António Muralha Ribeiro Farinha, professor auxiliar — no período de 25 a 30-6-96.
 Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, professor auxiliar — no período de 18 a 23-5-96.
 Doutor Pedro Manuel Corrêa Calvente de Barahona, professor auxiliar — no período de 19 a 26-5-96.
 Licenciado José Paulo Moreira Santos, assistente — no período de 27-6 a 4-7-96.

Por meu despacho do 17-5-96:

Doutor José Alberto Cardoso e Cunha, professor associado — no período de 1 a 10-6-96.
 Licenciado João Manuel dos Santos Lourenço, assistente — no período de 1 a 10-6-96.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 113, de 15-5-95, a equiparação a bolseiro do licenciado João Manuel Cachado Lourenço, rectifica-se, por meu despacho de 26-4-96, que onde se lê «no período de 1-5-96 a 31-7-95» deve ler-se «no período de 18-5-96 a 18-8-96».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 113, de 15-5-95, a equiparação a bolseiro do licenciado António Jorge Dias Parola, rectifica-se, por meu despacho de 26-4-96, que onde se lê «Licenciado Jorge Dias Parola» deve ler-se «Licenciado António Jorge Dias Parola».

21-5-96. — A Subdirectora, *Maria Helena Cabral*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Por despacho reitoral de 17-5-96, sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foram aprovadas as alterações ao Regulamento do Curso de Mestrado em Filosofia da Educação, criado pela Resol. 1/SC/SG/93, que seguidamente se publicam:

Regulamento do Curso de Mestrado em Filosofia da Educação

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em Filosofia da Educação.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Duração do curso

O mestrado terá a duração de quatro semestres, incluindo dois semestres referentes ao seminário de preparação da dissertação de mestrado.

4.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e a explicitação dos correspondentes créditos são descritas no anexo n.º 1.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Filosofia com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, o conselho científico poderá admitir à matrícula candidatos titulares de outras licenciaturas, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras, ouvida a comissão de coordenação.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá estabelecer a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º;
- Curriculum académico científico e técnico, com certidão das classificações finais obtidas por disciplina;
- Resultado da entrevista a realizar com os candidatos.

2 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade da frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição (ou preferência) à matrícula no curso.

8.º

Regime de faltas e de avaliação

1 — Como o curso funciona em regime presencial, os alunos não podem exceder um terço de faltas.

2 — A passagem ao 3.º semestre será condicionada à aprovação em todas as unidades curriculares precedentes.

3 — A classificação das unidades curriculares será expressa em *Aprovado e Recusado*.

9.º

Calendário

Os prazos de candidatura e de inscrição, assim como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 6.º

10.º

Orientador da dissertação

1 — O orientador da dissertação será nomeado pela comissão coordenadora do mestrado, de acordo com a área científica específica a que se reportar a referida dissertação, nas condições previstas no n.º 6, alínea c), do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto.

A dissertação poderá ainda, mediante a aprovação do conselho científico da Faculdade de Letras, ser orientada por um professor ou investigador de outro estabelecimento de ensino superior, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

11.º

Apresentação e entrega da dissertação

A dissertação deve ser apresentada, sob forma policopiada, em seis exemplares e o prazo de entrega não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

12.º

Deliberação do júri

A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;

Aprovado com classificação de *Bom*;

Aprovado com classificação de *Bom com distinção*;

Aprovado com classificação de *Muito bom*.

13.º

Constituição do júri

O júri é constituído por três professores, de acordo com o n.º 7, alínea b), do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto.

14.º

Inscrições

O limite de inscrições de cada aluno na parte escolar do mestrado é de duas.

15.º

Propinas

O montante das propinas a pagar será fixado pelo senado, sob proposta do conselho científico da Universidade do Porto.

16.º

Designação do coordenador do mestrado

O coordenador do mestrado é designado pela comissão científica do grupo, sendo os restantes membros escolhidos por aquele de entre professores da área científica a que respeita o mestrado. Pelo mesmo processo serão designados os respectivos substitutos.

ANEXO N.º 1

	Tempo lectivo	Unidades de crédito
1.º semestre:		
Epistemologia das Ciências da Educação.....	60 T	4
Problemática da História e da Filosofia da Educação	30 T	2
2.º semestre:		
Antropologia e Educação.....	60 T	4
Metodologia da Investigação.....	30 T	2
3.º semestre:		
Seminário de Preparação da Tese I	60 S	2
4.º semestre:		
Seminário de Preparação da Tese II	60 S	2
Total	300	16

O aluno terá obrigatoriamente, para a obtenção do diploma indicado no artigo 4.º, n.º 1, de ter frequentado e ter sido aprovado nas cadeiras dos 1.º e 2.º semestres: duas de frequência obrigatória e uma das opcionais.

Os alunos que pretendam, além disso, apresentar a dissertação e obter o grau de mestre terão de frequentar e obter a aprovação, nos 3.º e 4.º semestres, na cadeira obrigatória e num dos seminários.

22-5-96. — A Directora dos Serviços Académicos, *Maria Madalena Reis de Pinho*.

Rectificação. — por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 115, de 17-5-96, a p. 6662, o despacho de nomeação do júri da equivalência ao grau de doutor, no ramo de Matemática, requerida pelo licenciado José Carlos de Sousa Oliveira Santos, rectificasse que onde se lê «Doutor João Nuno Domingues Tavares, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Porto» deve ler-se «Doutor João Nuno Domingues Tavares, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto».

24-5-96. — A Directora dos Serviços Académicos, *Maria Madalena Reis de Pinho*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 3-4-96 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Carla Alexandra dos Santos Sousa — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, como operadora de *offset* da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 3-4-96. (Visto, TC, 16-5-96. São devidos emolumentos.)

Maria Helena Conceição Rocha Vides — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, como operadora de reprografia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 3-4-96. (Visto, TC, 15-5-96. São devidos emolumentos.)

23-5-96. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Por despacho de 8-5-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Carlos Alberto São Miguel Marinho, auxiliar administrativo da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado, por conveniência urgente de serviço, encarregado de pessoal auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 8-5-96, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

24-5-96. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho de 22-5-96 do presidente do conselho directivo, proferido por subdelegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Arquitecto Luís Celestino Mourão Soares Carneiro, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 28-5-96.

23-5-96. — O Secretário, *Carlos A. Moreira*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Edital. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos opositores ao concurso para tesoureiro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 29-4-96, de que a lista ordenada do concorrente admitido pelo júri do concurso se encontra afixada na Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, Reitoria da Universidade do Porto, Rua de D. Manuel II, 4050 Porto.

27-5-96. — A Presidente do Júri, *Maria Paula Brandão Botelho Gomes*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 16-5-96 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro:

A José Manuel Martins Ferreira — de 18 a 27-5-96.

22-5-96. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

Por despacho de 22-5-96 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro:

A Paula Manuela Lemos Pereira Milheiro de Oliveira — de 1 a 7-6-96.

24-5-96. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 16-5-96, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao assistente Manuel José Fontes de Carvalho — no período de 16 a 19-5-96.

22-5-96. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despachos das seguintes datas da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 20-5-96:

Doutor Fernando Manuel Cordeiro Sousa Oliveira Torres, professor catedrático — no período de 23 a 25-5-96.

Doutora Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gartner, professora auxiliar — no período de 6 a 10-6-96.

De 21-5-96:

Doutora Maria Berta de Jesus Duarte da Silva, professora auxiliar — no período de 3 a 13-6-96.

O Director de Serviços, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

Faculdade de Belas-Artes

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário para a disciplina de Serigrafia.

1 — Os candidatos deverão ser possuidores de uma das habilitações a seguir indicadas, com a informação final mínima de *Bom*:

- Curso superior de Pintura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Curso superior de Escultura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Curso complementar de Pintura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Curso complementar de Escultura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Ciclo especial de Artes Plásticas (Pintura ou Escultura) das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Licenciaturas em Pintura e Escultura.

2 — Os candidatos deverão apresentar na Secretaria da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto um requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico da referida Faculdade, no qual será obrigatoriamente mencionado:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Classificação final do curso.

- 3 — Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
- Certidão do registo de nascimento;
 - Bilhete de identidade ou pública-forma;
 - Certidão do registo criminal;
 - Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado;
 - Certidão de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passada por dispensário oficial antituberculoso;
 - Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar;
 - Documento comprovativo da licenciatura ou do curso superior e respectiva classificação final;
 - Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

- 4 — Serão factores de apreciação das capacidades dos candidatos:
- Experiência pedagógica e profissional nas áreas a que se candidatam;
 - Ajustamento aos objectivos pedagógicos do curso;
 - Classificações.

5 — Validade do concurso — o concurso é válido por um ano.

6 — A selecção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e, eventualmente, de entrevista.

Para efeitos de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a f) do n.º 3, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições, a comprovar com os referidos documentos.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário para a disciplina de Fotografia.

1 — Os candidatos deverão ser possuidores de uma das habilitações a seguir indicadas, com a informação final mínima de *Bom*:

- Curso superior de Pintura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Curso superior de Escultura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Curso complementar de Pintura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Curso complementar de Escultura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Ciclo especial de Artes Plásticas (Pintura ou Escultura) das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Ciclo especial de Design (Arte Gráfica) das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- Licenciaturas em Pintura, Escultura e Design.

2 — Os candidatos deverão apresentar na Secretaria da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto um requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico da referida Faculdade, no qual será obrigatoriamente mencionado:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência e número de telefone;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Classificação final do curso.

- 3 — Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
- Certidão do registo de nascimento;
 - Bilhete de identidade ou pública-forma;
 - Certidão do registo criminal;
 - Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado;
 - Certidão de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passada por dispensário oficial antituberculoso;

- Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar;
- Documento comprovativo da licenciatura ou do curso superior e respectiva classificação final;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

- 4 — Serão factores de apreciação das capacidades dos candidatos:
- Experiência pedagógica e profissional nas áreas a que se candidatam;
 - Ajustamento aos objectivos pedagógicos do curso;
 - Classificações.

5 — Validade do concurso — o concurso é válido por um ano.

6 — A selecção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e, eventualmente, de entrevista.

Para efeitos de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a f) do n.º 3, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições, a comprovar com os referidos documentos.

23-5-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Augusto Alves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 24-5-96:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Motricidade Humana na especialidade de Ergonomia, da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa requeridas pelo licenciado Francisco dos Santos Rebelo:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Kelo Marçal Correia da Silva, professor catedrático convidado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutora Maria Luísa de Vargas Bulcão de Melo Barreiros, professora associada da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Manuel Cunha da Silva Abrantes, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Luís Camilo do Canto de Loura, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José António Tenreiro Machado, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
- Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

24-5-96. — A Vice-Reitora, *Maria da Conceição Peleteiro*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por despachos de 16-5-96 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

- Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, professor associado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 25-5-96.
- Mestre Carla Margarida Barroso Guapo da Costa, assistente deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 8-5-96.
- Licenciado Fausto José Robalo Amaro, assistente convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País em 23 e 24-5-96.

17-5-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferidos por delegação, de 21-5-96:

Francisco Batista Esteves Virtuoso — nomeado professor associado, a título provisório, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data.

Pedro António Martins Mendes — nomeado professor associado, a título provisório, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data.

Luís Manuel Alves Dias — nomeado professor associado, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

24-5-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1-1-96:

Manuel Silvério da Silva Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário no Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-1-96. (Visto, TC, 23-5-96. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1-3-96:

Alexandre José Malheiro Bernardino — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário no Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-3-96. (Visto, TC, 21-5-96. São devidos emolumentos.)

27-5-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 29-1-96:

Aleixo Ascensão Pereira Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário no Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 29-1-96, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Visto, TC, 21-5-96. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1-2-96:

Pedro da Graça Tavares Álvares Serrão — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, a 50%, no Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-2-96. (Visto, TC, 15-5-96. São devidos emolumentos.)

28-5-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Aviso. — *Admissão de pessoal docente.* — Está aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso público para recrutamento de docentes nas categorias de professor auxiliar, assistente e assistente estagiário, a iniciar funções a partir da data do despacho autorizador, para o Departamento de Engenharia Mecânica, Secção de Projecto Mecânico.

As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, de acordo com a Lei 19/80, de 16-7.

Os interessados devem dirigir-se à Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*.

A efectivação da contratação dependerá de cabimento de verba e outros condicionantes a definir pelo conselho directivo do Instituto Superior Técnico.

27-5-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia de 16-4-96, proferido por delegação:

Olga Maria Pires Lourenço Nogueira, técnica-adjunta principal do quadro de pessoal do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida — nomeada na categoria de técnico-adjunto especialista do mesmo quadro, em consequência de concurso, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do despacho autorizador, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-5-96. — O Director, *Jorge F. Pinto Ganhão*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Escola Superior de Educação**

Aviso. — Declara-se anulada a nomeação da licenciada Margarida Maria Diogo Paiva Serra de Oliveira, publicada no *DR*, 2.ª, 269, de 21-11-95, por esta funcionária ter sido nomeada para a mesma categoria do quadro único do pessoal dos serviços centrais e regionais e dos serviços tutelados do Ministério da Educação, publicado no apêndice n.º 78, ao *DR*, 2.ª, 269, de 21-11-95.

Deste modo fica sem efeito o concurso aberto no *DR*, 2.ª, 76, de 30-3-95, ao qual a funcionária se apresentou como única candidata.

22-5-96. — O Presidente do Instituto, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Aviso. — Por edital publicado no *DR*, 2.ª, 88, de 13-4-96, foi aberto concurso para candidatura à matrícula no curso de estudos superiores especializados em Educação Especial, a ministrar na Escola Superior de Educação de Coimbra, no ano lectivo 1996-1997.

Avisam-se os interessados de que a admissão dos candidatos em função do número de vagas constantes do edital fica dependente da publicação da necessária portaria no *DR*, nos termos do n.º 6.º da Port. 962/92, de 8-10.

23-5-96. — A Administradora do Instituto, *Maria José Patrão*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despachos de 22-3-96 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e de 14-5-96 do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Autorizada a acumulação, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, ao docente:

Paulo Jorge Gil dos Reis, professor do Colégio Conciliar de Maria Imaculada, Leiria — como equiparado a assistente do 1.º triénio, com quatro horas (30%), com a remuneração mensal ilíquida de 41 000\$, no período de 15-5 a 31-8-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-5-96. — O Vice-Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Serviços de Acção Social**

Por despachos da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 10-11-95:

Elisa Samuel Graça Wilson Correia — autorizada a celebração de contrato individual de trabalho, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*, para o exercício de funções de secretária-recepcionista (índice 180, escalão 1).

Sandra Maria Ramos Marques — autorizada a celebração de contrato individual de trabalho, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*, para o exercício de funções de secretária-recepcionista (índice 180, escalão 1).

(Visto, TC.)

27-5-96. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que deverá ser considerada sem efeito a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe ou principal, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 18-4-96, na sequência do provimento de recurso interposto da mesma.

21-5-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos de 30-11-95, do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferidos por subdelegação:

António Armando Marques Coelho Meireles — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, com efeitos a partir de 23-10-95.

Filomena Maria da Silva Pereira Baptista Soares — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, com efeitos a partir de 16-11-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-5-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 14-12-95, do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Armando José Vilaça de Campos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 15-12-95. (Visto, TC, 29-4-96.)

17-5-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Por despacho de 31-10-95, do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Maria Adelina de Abreu Garcia — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, a tempo parcial (30%) e em regime de acumulação, com efeitos a partir de 1-11-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-5-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10-5-96 e para cumprimento do disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável por força do Dec.-Lei 409/91, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, foram renovados por mais três meses os contratos de trabalho a termo certo dos cantoneiros de vias municipais Acácio Monteiro Gonçalves e Manuel Marques dos Santos, terminando assim em 15-8-96.

20-5-96. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador Substituto, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal do Crato, em sua reunião de 30-4-96, deliberou contratar a termo certo, por seis meses, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Serventes (com início em 13-5-96):

Joaquim Guerreiro Albano.
Joaquim Manuel da Silva Miranda.
Nelson José Belo Hilário.
Armando Creso Severino Gaspar Miguéns.

Pedreiros:

António Joaquim dos Santos Leitão — com início em 13-5-96.
Joaquim Maria Grilo Rufo — com início em 15-5-96.

(Isentos de visto do TC.)

13-5-96. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Sanches Ferreira*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal do Crato, em sua reunião de 30-4-96, deliberou contratar a termo certo, por seis meses, ao abrigo da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para instalação do gabinete técnico local, com início em 27-5-96:

Arquitecto:

João Miguel Ribeiro Quintão.

Assistente social de 2.ª:

Ana Paula Batista da Graça.

Desenhador:

Alexandre José de Moura Gomes Bandarra.

Escriturário-dactilógrafo:

Maria da Glória Tavares Raposo.

(Isentos de visto do TC.)

24-5-96. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Sanches Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, fica notificado Pedro Miguel Narciso Serrador de que contra si correm seus termos uns autos de processo disciplinar com o n.º 19/96-PDI.

De acordo com a mesma disposição legal, é-lhe fixado o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, para contestar, querendo, a acusação que lhe foi devida e se encontra à sua inteira disposição na Câmara Municipal de Lisboa, na Calçada do Marquês de Abrantes, 95, rés-do-chão, direito, 1200 Lisboa.

15-5-96. — A Instrutora, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — *Notificação de despacho em processo disciplinar de funcionário ausente em parte incerta.* — Nos termos dos arts. 69.º e 72.º, n.º 4, e para efeitos do disposto no art. 70.º, do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica por este meio notificado o fiscal municipal (serviços gerais) de 2.ª classe António José Marques Igreja, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar instaurado por violação do dever de assiduidade lhe foi aplicada a pena de demissão, por despacho de 16-4-96 do vereador da área de gestão de recursos humanos (delegação de competências de 2-4-96, publicada no *Boletim Municipal*, n.º 113, de 16-4-96).

21-5-96. — Por Subdelegação do Chefe de Divisão, a Chefe de Repartição, *Maria Teresa Neto Chaves de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Edital. — Avelino Ferreira Torres, presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, tendo-se verificado existirem incorrecções na redacção do Regulamento de Taxas de Obras Particulares no Concelho, se procede às respectivas rectificações, conforme a seguir se discrimina, tendo sido presentes e aprovadas em Assembleia Municipal em sua única reunião de sessão ordinária de 3 do corrente, entrando em vigor a partir da data do presente edital.

Regulamento de Taxas de Obras Particulares no Concelho

Errata

Deverá ler-se, no art. 3.º, § 2.º, n.º 1.3:

Em caso de reconstrução, desde que não haja mudança de uso ou aumento de área, somente haverá lugar ao pagamento das taxas referentes ao prazo, com redução de 50%.

Deverá ler-se, no art. 7.º:

1 — Obras de construção nova, ampliação, reconstrução com mudança de uso [...]

SUBSECÇÃO II

Execução de Obras

Artigo 2.º

1 —
2 —

§ 1 — O conceito de vedação é o estabelecido na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*.

§ 2 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, quando digam respeito a muros ou vedações não confinantes com a via pública e a mais de 25 m da mesma, serão as respectivas taxas reduzidas em 70 %

10 — Terraplanagens e outras alterações de topografia local, exceptuando aquelas que são necessárias a arranjos exteriores devidamente autorizadas, em logradouros de edifícios de habitação — por cada 100 m² ou fracção — 2000\$.

11 —

Artigo 3.º

Taxas a cobrar sobre o licenciamento de edifícios

1 — Obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou mudança de uso:

1.1 — Habitação unifamiliar fora das áreas urbanas:

- 1.1.1 — 1.º escalão — [...]
- 1.1.2 — 2.º escalão — [...]
- 1.1.3 — 3.º escalão — [...]
- 1.1.4 — 4.º escalão — [...]
- 1.1.5 — 5.º escalão — [...]

1.2 — Habitação unifamiliar em áreas urbanas não inseridas em loteamentos urbanos:

- 1.2.1 — H1:
 - 1.2.1.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.2.1.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.2.1.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.2.1.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.2.1.5 — 5.º escalão — [...]
- 1.2.2 — H2:
 - 1.2.2.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.2.2.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.2.2.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.2.2.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.2.2.5 — 5.º escalão — [...]
- 1.2.3 — H3:
 - 1.2.3.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.2.3.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.2.3.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.2.3.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.2.3.5 — 5.º escalão — [...]
- 1.2.4 — H4:
 - 1.2.4.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.2.4.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.2.4.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.2.4.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.2.4.5 — 5.º escalão — [...]

1.3 — Habitação unifamiliar em áreas inseridas em loteamentos urbanos:

- 1.3.1 — H1:
 - 1.3.1.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.3.1.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.3.1.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.3.1.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.3.1.5 — 5.º escalão — [...]
- 1.3.2 — H2:
 - 1.3.2.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.3.2.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.3.2.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.3.2.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.3.2.5 — 5.º escalão — [...]
- 1.3.3 — H3:
 - 1.3.3.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.3.3.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.3.3.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.3.3.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.3.3.5 — 5.º escalão — [...]
- 1.3.4 — H4:
 - 1.3.4.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.3.4.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.3.4.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.3.4.4 — 4.º escalão — [...]
 - 1.3.4.5 — 5.º escalão — [...]

Artigo 6.º

Licenças para anexos e garagens em habitação unifamiliar e fora do edifício principal:

- 1.º escalão — até 20 m², isento;
- 2.º escalão — de 21 m² a 50 m², 150\$/m² e por mês;

- 3.º escalão — de 50 m² a 100 m², 200\$/m² e por mês;
- 4.º escalão — superior a 100 m², 500\$/m² e por mês.

§ único.

Artigo 7.º

1 — Obra de construção nova, ampliação, reconstrução com mudança de uso:

1.1 — Habitação plurifamiliar fora das áreas urbanas:

- 1.1.1 — 1.º escalão — [...]
- 1.1.2 — 2.º escalão — [...]
- 1.1.3 — 3.º escalão — [...]
- 1.1.4 — 4.º escalão — [...]

1.2 — Habitação plurifamiliar em áreas urbanas não inseridas em loteamentos urbanos:

- 1.2.1 — H1:
 - 1.2.1.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.2.1.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.2.1.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.2.1.4 — 4.º escalão — [...]
- 1.2.2 — H2:
 - 1.2.2.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.2.2.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.2.2.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.2.2.4 — 4.º escalão — [...]
- 1.2.3 — H3:
 - 1.2.3.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.2.3.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.2.3.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.2.3.4 — 4.º escalão — [...]

1.3 — Habitação plurifamiliar em áreas inseridas em loteamentos urbanos:

- 1.3.1 — H1:
 - 1.3.1.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.3.1.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.3.1.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.3.1.4 — 4.º escalão — [...]
- 1.3.2 — H2:
 - 1.3.2.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.3.2.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.3.2.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.3.2.4 — 4.º escalão — [...]
- 1.3.3 — H3:
 - 1.3.3.1 — 1.º escalão — [...]
 - 1.3.3.2 — 2.º escalão — [...]
 - 1.3.3.3 — 3.º escalão — [...]
 - 1.3.3.4 — 4.º escalão — [...]

Artigo 8.º

1 — Licenças a cobrar em áreas comerciais, industriais e garagens, inseridas em habitação plurifamiliar, não inseridas em loteamentos urbanos:

1.1 — Comércio e indústria:

- 1.1.1 — 1.º escalão — [...]
- 1.1.2 — 2.º escalão — [...]
- 1.1.3 — 3.º escalão — [...]
- 1.1.4 — 4.º escalão — [...]

1.2 — Garagens individuais ou colectivas:

1.2.1 — [...]

2 — Licenças a cobrar em áreas comerciais, industriais e garagens, em habitação plurifamiliar, inseridas em loteamento urbano:

2.1 — Comércio e indústria:

- 2.1.1 — 1.º escalão — [...]
- 2.1.2 — 2.º escalão — [...]
- 2.1.3 — 3.º escalão — [...]
- 2.1.4 — 4.º escalão — [...]

2.2 — Garagens individuais ou colectivas:

2.2.1 — [...]

CAPÍTULO III

Compensação pela cedência de terrenos para equipamentos colectivos

Artigo 35.º

Caso não haja lugar à cedência de terrenos para os fins referidos no artigo 34.º, os proprietários dos prédios a lotear paga-

rão uma compensação em numerário à Câmara Municipal, calculada nos moldes a seguir referidos:

$$C = 0,15 \times V$$

sendo:

C = o valor da compensação a pagar à CM;
V = o valor da «construção equivalente» na parcela a ceder.

Para efeitos do cálculo de V admite-se que $V = Au \times P/m^2$, tomando-se $Au = 0,90 Ab$, calculando-se a Ab pela multiplicação da área do terreno a ceder pelo índice médio de construção previsto no loteamento.

P/m^2 é o preço por metro quadrado do preço da habitação, para efeitos de cálculo de renda condicionada, fixada anualmente por portaria do ministro da tutela, que se afecta de um coeficiente de 1,40, tendente a aproximar esse custo dos valores de mercado livre.

O valor encontrado é arredondado para a dezena de contos imediatamente superior.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Maria de Lourdes da Silva Amieiro Miranda Coelho*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

22-5-96. — O Presidente da Câmara, *Avelino Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 48/96. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido em 15-4-96, foi rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo, que havia sido celebrado em 3-7-95, com Carlos Eduardo Santos Silva Marques, para o desempenho de funções equiparadas às da categoria de terceiro-oficial.

Aviso n.º 49/96. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 5-2-96, com os indivíduos a seguir indicados, celebrados nos termos do n.º 1 do art. 18.º e art. 20.º, ambos do já citado diploma, para o exercício das seguintes funções:

Maria Isabel Goulão de Matos Ferreira — técnica superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

Ana Sofia Soares Caldeira Patrão — técnica superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

(Visto, TC.)

Aviso n.º 50/96. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1-2-96, com os indivíduos a seguir indicados, celebrados nos termos do n.º 1 do art. 18.º e art. 20.º, ambos do já citado diploma, para o exercício das seguintes funções:

Maria José Catarino Amândio — técnica-adjunta de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

Maria João Henriques Almeida Moreno — técnica-adjunta de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

(Visto, TC.)

Aviso n.º 51/96. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 15-3-96, com Teresa Maria dos Santos Vidal, como técnica de 2.ª classe, celebrados nos termos do n.º 1 do art. 18.º e art. 20.º, ambos do já citado diploma.

Aviso n.º 52/96. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido em 26-4-96, foi rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo, que havia sido celebrado em 2-8-95, com Aginaldo Leal Gomes Semedo, para o desempenho de funções equiparadas às da categoria de motorista de pesados.

Aviso n.º 53/96. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1-3-96, com Alexandre Pires Eurico Lisboa, como arquitecto paisagista, celebrados nos termos do n.º 1 do art. 18.º e art. 20.º, ambos do já citado diploma.

Aviso n.º 561/96. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1-3-96, com Ana Cristina Coelho dos Santos, como engenheira do ambiente de 2.ª classe, celebrados nos termos do n.º 1 do art. 18.º e art. 20.º, ambos do já citado diploma.

Aviso n.º 57/96. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 9-2-96, com Célia Maria Cruz Fonseca de Matos da Graça Simões, como técnica superior de 2.ª classe, celebrados nos termos do n.º 1 do art. 18.º e art. 20.º, ambos do já citado diploma.

22-5-96. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 28-3-96:

João Manuel Marcelino Boa Estrela — contratado a termo certo, por seis meses, como chefe de armazém, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, a partir de 1-4-96.

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 26-3-96:

Albino Manuel Neves e Silva Santos — contratado a termo certo, por seis meses, como pedreiro, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, a partir de 1-4-96.

(Isentos de visto prévio do TC.)

22-5-96. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato a termo certo, pelo prazo de um ano, com Pedro Barradas Vaz Ramos, como operador de reprografia, escalão 1, índice 115, com início de funções em 4-4-96, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o despacho do presidente da Câmara de 3-4-96. (Não sujeito a fiscalização prévia do TC.)

23-5-96. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso. — Nos termos da lei, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 8-4-96, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 27-2-96, deliberou, ao abrigo da competência que legalmente lhe é conferida, aprovar o Regulamento Municipal de Obras Particulares e anexos.

17-4-96. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

Regulamento Municipal de Obras Particulares

Préambulo

O quadro legal a que se encontra submetido o licenciamento de obras particulares está fixado no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado pela Lei 29/92, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-

-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e, bem assim, pelo Regulamento Geral de Edificações Urbanas e diplomas complementares. É, portanto, em torno daqueles diplomas, bem como dos normativos especiais aplicáveis a esta matéria, que terá de gravitar a regulamentação municipal que agora se empreende.

Assim, no exercício das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e pelas alíneas c) e d) do n.º 2 e a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, é aprovado o seguinte Regulamento Municipal de Obras Particulares.

Este Regulamento foi sujeito a inquérito público, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

PARTE I

A marcha do procedimento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento é aplicável em toda a área do município de Tábua.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento adoptam-se as seguintes definições:

- a) Quarteirão — área de terreno ocupado ou a ocupar por edificações delimitadas por arruamentos municipais;
- b) Lote ou talhão — área de terreno confinante com a via pública destinada à construção de um único prédio, descrito e legitimado por título de propriedade;
- c) Logradouro do prédio — espaço não coberto pertencente ao lote, designando-se «logradouro de fundo» quando estiver situado entre a fachada de tardo e o limite posterior do lote e «logradouro lateral» ou «corredor» quando situado entre uma fachada e o correspondente limite lateral do lote. Área máxima permitida quando fora de loteamentos devidamente definidos;
- d) Altura da fachada — distância vertical medida no ponto mais alto da fachada, compreendida entre o pavimento, passeio ou a rua junto ao edifício e a parte superior da cornija;
- e) Pé-direito — distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de um compartimento;
- f) Alinhamento ou linha marginal — linha definida pela Câmara Municipal que limita um talhão ou lote do arruamento público;
- g) Pátio interior — espaço não coberto situado no interior de um edifício ou de um grupo de edifícios e limitado, no seu perímetro, pelas paredes exteriores desse ou desses edifícios;
- h) Saguão — pátio interior em cujo perímetro só pode inscrever-se um circuito de diâmetro inferior a metade da altura da parede mais alta que o delimita.

Artigo 3.º

Classificação das obras

1 — Para efeitos do presente Regulamento, as obras de construção civil classificam-se em:

- a) Obras de construção;
- b) Obras de conservação;
- c) Obras de demolição.

2 — As obras de construção dividem-se em:

- a) Construção — execução de novas edificações, nomeadamente de prédios destinados a habitação, estabelecimentos comerciais, fábricas, oficinas, casas de espectáculos, grandes barracões e jazigos;
- b) Reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;
- c) Modificação ou remodelação — execução de obras que por qualquer forma modifiquem o projecto primitivo de uma construção já concluída, nomeadamente a modificação das fachadas principais dos edifícios;

- d) Alteração — execução de obras que alterem o projecto primitivo de uma construção ainda não concluída;
- e) Ampliação — execução de obras que aumentem a área útil do prédio, nomeadamente a construção de novos andares em edifícios existentes ou no acréscimo da superfície dos seus pavimentos;
- f) Consolidação — execução de obras tendentes a reforçar partes existentes de uma edificação;
- g) Vedações de quintais ou propriedades que confinem com a via pública;
- h) Pequenas construções, nomeadamente telheiros, barracas destinadas a arrumação de utensílios agrícolas, lenha ou carvão, abrigos para animais, capoeiras e congéneres, em logradouros, quintais ou prédios.

3 — As obras de conservação dividem-se em:

- a) Reparação — execução de obras destinadas a substituir por elementos novos as partes arruinadas de uma construção;
- b) Limpeza;
- c) Pintura e caição.

4 — As obras de demolição, quando preparatórias de obras de construção ou reconstrução, consideram-se autorizadas pelas licenças concedidas para estas.

Artigo 4.º

Objecto de licenciamento e isenções

1 — Estão sujeitas a licenciamento municipal:

- a) Todas as obras referidas no artigo 3.º do presente Regulamento e ainda os trabalhos que impliquem alterações da topografia local;
- b) A utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações, nos termos do capítulo VII deste Regulamento.

2 — O licenciamento engloba a totalidade da obra a executar, não podendo ter início qualquer tipo de trabalho sem a aprovação do projecto de arquitectura.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a execução da obra pode ser faseada, aplicando-se a cada uma das fases o previsto em matéria de licenças de construção e de utilização.

Artigo 5.º

Dispensa de licenciamento municipal

1 — Não estão sujeitas a licenciamento municipal:

- a) As obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimentos exteriores;
- b) As obras da iniciativa das autarquias locais;
- c) As obras promovidas pela administração directa do Estado;
- d) As obras promovidas pelos institutos públicos que tenham como atribuições específicas a promoção e gestão do parque habitacional, de construções e edificações do Estado;
- e) As obras e trabalhos promovidos pela administração indirecta do Estado, nas áreas de sua jurisdição, directamente relacionadas com a respectiva actividade;
- f) As obras e trabalhos promovidos pelas entidades concessionárias de serviços públicos ou equiparados indispensáveis à execução do respectivo contrato de concessão.

2 — Os projectos das obras a que se refere a alínea b) do número anterior devem, porém, ser submetidos a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 — Os projectos das obras a que se referem as alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 são submetidos a parecer não vinculativo da Câmara Municipal, que se deve pronunciar no prazo de 15 dias.

4 — Não estão igualmente sujeitas a licenciamento municipal as obras no interior de edifícios não classificados ou de fracção autónoma, quando não impliquem modificações da estrutura resistente das edificações, das fachadas, da forma dos telhados, das cérceas, do número de pisos, ou o aumento do número de fogos.

5 — A realização das obras previstas no número anterior deve obedecer às normas legais e regulamentares em vigor, designadamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas e às disposições legais a que alude o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, não podendo as mesmas justificar alterações ao uso fixado.

Artigo 6.º

Execução de obras dispensadas de licenciamento

1 — A execução material das obras previstas no n.º 4 do artigo anterior só pode efectuar-se decorrido o prazo de 30 dias sobre a apresentação à Câmara Municipal de informação instruída com as peças escritas e ou desenhadas indispensáveis, assinadas por técnico legalmente habilitado, e acompanhada do termo de responsabilidade a que se refere o artigo 16.º

2 — No prazo de 20 dias a contar da entrega dos elementos referidos no artigo anterior, deve o presidente da Câmara Municipal determinar a sujeição da obra a licenciamento municipal, quando a mesma não se integre na previsão do n.º 4 do artigo anterior ou não obedeça às normas legais e regulamentares em vigor.

3 — As obras a que se refere este artigo que sejam executadas em desconformidade com os elementos apresentados pelo interessado ou com as disposições legais e regulamentares aplicáveis são passíveis de embargo e demolição.

Artigo 7.º

Competência

1 — O licenciamento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo do que se encontra estabelecido legalmente em matéria de delegação de competências.

2 — O licenciamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é da competência do presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do que se encontra estabelecido legalmente em matéria de delegação de competências.

Artigo 8.º

Condições gerais

A concessão de licença para a execução de qualquer obra ou a sua dispensa e o próprio exercício da fiscalização municipal não isentam o dono da obra ou o seu proposto ou cometido da responsabilidade pela condução dos trabalhos em estreita concordância com as prescrições regulamentares aplicáveis, nem os poderá desobrigar da obediência a outros preceitos gerais ou especiais a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim a que é destinada, tenha de subordinar-se.

Artigo 9.º

Identificação da obra

1 — Em todos os prédios abrangidos por pedido de licenciamento deve o seu titular, no prazo de quatro dias a contar da entrega do requerimento, afixar, de forma bem visível, aviso, com as dimensões mínimas de 0,8 m x 1,2 m, com as indicações constantes da Portaria n.º 1115-D/94, de 15 de Dezembro, artigo 1.º, alínea a).

2 — No prédio abrangido pela licença de construção deve o seu titular, no prazo de oito dias a contar da emissão do respectivo alvará, afixar, de forma bem visível, aviso, com as dimensões mínimas de 0,8 m x 1,2 m, com as seguintes indicações:

- a) Identificação da Câmara Municipal;
- b) Data de emissão do alvará e respectivo número atribuído;
- c) Identificação do titular do alvará;
- d) Identificação da conservatória do registo predial;
- e) Número de descrição na conservatória do registo predial;
- f) Indicação do tipo de obra, nos termos do artigo 3.º;
- g) Técnico responsável e respectiva inscrição e número de alvará do empreiteiro;
- h) Número total de pisos;
- i) Número de pisos acima da cota da soleira;
- j) Número de pisos abaixo da cota da soleira;
- l) Altura da edificação (em metros);
- m) Área total de construção (em metros quadrados);
- n) Volume total de construção (em metros cúbicos);
- o) Uso a que se destina a edificação;
- p) Prazo para a conclusão da obra.

Artigo 10.º

Responsabilidade pela execução das obras nos termos da lei civil

1 — Os donos das obras, seus representantes e técnicos, os industriais de construção civil, os empreiteiros de obras públicas e particulares, os seus directores técnicos e demais responsáveis respondem, consoante os casos:

- a) Pela execução das obras, em estreita concordância com as prescrições quer deste Regulamento quer do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e diplomas complementares a que as mesmas obras, pela sua localização, natureza ou fins, ha-

jam de subordinar-se, nomeadamente, das especificações técnicas constantes de relação publicada nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro;

- b) Pela segurança e solidez das edificações, durante cinco anos após a data da sua conclusão.

2 — Os prejuízos causados ao município ou a terceiros pela execução de obras são da responsabilidade dos respectivos proprietários.

CAPÍTULO II

Inscrição e responsabilidade dos técnicos

Artigo 11.º

Técnicos habilitados

1 — Os projectos respeitantes a obras a realizar no município de Tábua devem ser elaborados, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável, pelos seguintes técnicos diplomados, salvo legislação especial aplicável:

- a) Arquitectos;
- b) Engenheiros civis;
- c) Engenheiros técnicos;
- d) Construtores civis;
- e) Outros técnicos devidamente habilitados.

2 — A Câmara Municipal deve exigir a intervenção de arquitectos nos projectos de novas construções e nos de alteração em edifícios existentes que envolvam modificações na sua expressão plástica, nas zonas em que a Câmara Municipal assim o entender e, obrigatoriamente, em todos os casos previstos em legislação especial que assim o exija, de âmbito local ou nacional.

Artigo 12.º

Dos técnicos e sua inscrição

1 — Os técnicos autores de projectos têm de estar obrigatoriamente inscritos nos serviços municipais competentes, sem prejuízo do preceituado no número seguinte.

2 — Ficam isentos da obrigação de inscrição prevista neste artigo os técnicos autores de projectos que se encontrem inscritos em associações públicas profissionais e comprovem a validade da respectiva inscrição aquando da entrega dos projectos, através de documento competente.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos técnicos responsáveis pela execução das obras.

4 — Os industriais, empreiteiros e empresas que se dediquem à construção civil só podem exercer a sua actividade no município desde que sejam titulares do competente alvará, quando exigível, e, em qualquer caso, desde que os técnicos responsáveis pela obra se encontrem inscritos na Câmara Municipal, ou nas condições deste artigo.

Artigo 13.º

Modalidades de inscrição

1 — A inscrição a que se refere o artigo anterior poderá revestir três modalidades:

- a) Para elaboração de projectos;
- b) Para direcção de obras;
- c) Para elaboração de projectos e direcção de obras.

2 — A inscrição faz-se mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, donde constem o nome, estado civil, data e local de nascimento, residência ou escritório, número fiscal de contribuinte e modalidade de inscrição requerida.

3 — O referido requerimento deve ser ainda acompanhado dos seguintes documentos actualizados:

- a) Termo de responsabilidade do organismo profissional;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Duas fotografias (tipo passe);
- e) Declaração de início de actividade ou documento equivalente.

Artigo 14.º

Anulação da inscrição

A inscrição pode ser anulada dos registos da Câmara Municipal:

- a) Mediante requerimento do interessado;
- b) Nos casos previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Registo das inscrições

1 — Nos serviços municipais haverá um registo cronológico das inscrições dos técnicos donde constará:

- a) A classe ou categoria;
- b) O número de inscrição;
- c) O nome, residência ou escritório do técnico inscrito;
- d) A assinatura e rubricas usuais;
- e) A modalidade de inscrição;
- f) A data de deferimento;
- g) A data do pagamento das taxas devidas;
- h) A documentação apresentada;
- i) As ocorrências relativas a obras e projectos da responsabilidade ou autoria do técnico inscrito, bem como sanções, prémios, louvores, entre outros;
- j) A data de cancelamento da inscrição.

2 — Nos serviços municipais haverá ainda uma ficha de registo para cada técnico inscrito, donde constará:

- a) O nome;
- b) A classe ou categoria;
- c) O número de inscrição;
- d) Os números dos processos de obras em curso;
- e) O nome dos proprietários das obras;
- f) A data do início das obras;
- g) A data da baixa ou conclusão das obras.

3 — Qualquer alteração dos elementos referidos nos números anteriores deve ser participada pelo técnico, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da sua ocorrência.

Artigo 16.º

Declaração de responsabilidade

1 — A apreciação pela Câmara Municipal de qualquer projecto para obras a executar na área do município depende da apresentação obrigatória, pelos técnicos autores, de declaração em como se observaram as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada um dos projectos apresentados, nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — A Câmara Municipal só pode conceder licença para obras se for apresentada por um técnico inscrito declaração na qual, expressamente e para todos os efeitos do presente Regulamento e demais legislação em vigor, assuma inteira responsabilidade pela direcção dos respectivos trabalhos, respeitando o projecto aprovado.

3 — É ainda obrigatória a apresentação do termo de responsabilidade relativamente a obras que, embora não necessitando de projecto, a sua execução possa, por qualquer forma, modificar ou colocar em risco a estrutura resistente do edifício.

4 — Nas obras total ou parcialmente executadas em betão armado, na parte em que for utilizado este material, a declaração de responsabilidade deve ser assinada por um engenheiro civil ou por outro técnico de formação adequada, nos termos do Regulamento de Estruturas de Betão Armado.

5 — Fora dos casos previstos no número anterior, poderá ainda a Câmara Municipal exigir, quando o projecto se refira a obras de grande importância sob o ponto de vista construtivo ou arquitectónico, que a declaração de responsabilidade seja assinada por um engenheiro civil ou arquitecto, sem prejuízo do que estiver estabelecido em normativos específicos aplicáveis de âmbito local ou nacional.

Artigo 17.º

Dispensa de declaração de responsabilidade

1 — O termo de responsabilidade não é exigível quando o processo de licenciamento for instruído com o certificado de conformidade, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — A dispensa da declaração referida no número anterior não retira aos técnicos responsáveis as competências referidas nos artigos 22.º e 23.º nem os exonera dos deveres aí prescritos.

Artigo 18.º

Forma das declarações

As declarações de responsabilidade a que se refere o artigo 16.º são feitas em papel comum e delas deverá constar a identificação

do técnico e o seu número de registo, bem como a indicação do projecto de obra a que se respeita, assim como os demais elementos prescritos.

Artigo 19.º

Cancelamento da inscrição

1 — Dentro do prazo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º deste Regulamento, pode ser cancelada a inscrição dos técnicos que tenham assumido a responsabilidade da direcção de obras e do empreiteiro que as executou se as mesmas ameaçarem ruína ou tiverem ruído em consequência de má construção, desde que devidamente comprovada a sua culpabilidade.

2 — A sanção referida no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor, se se concluir pela culpabilidade daqueles técnicos e empreiteiro, devidamente comprovada.

3 — O cancelamento a que se refere o n.º 1 é comunicado ao organismo profissional onde o técnico estiver inscrito e ou à Comissão de Inscrição e Reclassificação de Empreiteiros de Obras Públicas e Industrias de Construção Civil.

4 — As associações públicas devem comunicar à Câmara Municipal as penas disciplinares que vierem a ser aplicadas aos seus membros que tenham por efeito a inibição do exercício da profissão.

5 — A renovação da inscrição ou registo só pode ocorrer cinco anos após a data do cancelamento e se as informações recolhidas para o efeito se não revelarem inconvenientes.

Artigo 20.º

Limite de responsabilidade

1 — A responsabilidade pela direcção técnica está limitada a um máximo de 15 obras simultâneas na área do município, não sendo permitido, além disso, que mais de 5 dessas obras tenham, cada uma e por piso, mais de 200 m² de superfície em pavimento coberto.

2 — Os números referidos no número anterior podem ser elevados para o dobro quando se trate de obras a executar em séries simultaneamente no mesmo quarteirão ou formando bairro.

3 — Os números fixados nos números anteriores não incluem as obras dispensadas de licenciamento municipal.

Artigo 21.º

Mudança de responsável

Quando, por qualquer motivo, o técnico responsável por uma obra deixar de a dirigir, o dono da obra fica obrigado a apresentar nova declaração de responsabilidade, no prazo de 15 dias, sob pena de lhe ser embargada a obra.

Artigo 22.º

Competência do técnico responsável

Ao técnico responsável compete, nomeadamente:

- a) Cumprir ou fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação sobre as obras de construção civil e sobre o pessoal nelas empregue e, bem assim, todas as indicações e intimações que lhe sejam feitas pela fiscalização municipal;
- b) Dirigir as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as com frequência e registando tais visitas no livro de obra, não podendo em caso algum ultrapassar 30 dias;
- c) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob a sua responsabilidade junto dos serviços municipais e dos funcionários da fiscalização, sem prejuízo dos direitos que assistem aos proprietários ou seus legítimos representantes;
- d) Solicitar, quando necessário, por escrito, aos serviços técnicos municipais, indicações sobre o alinhamento e a cota de soleira, entre outras;
- e) Manter em bom estado e no local da obra o respectivo projecto aprovado, bem como o livro de obra e demais documentos camarários;
- f) Dar cumprimento às determinações relativas à execução dos trabalhos que lhe forem indicadas directamente ou no livro de obra.

Artigo 23.º

Comunicações e avisos

Compete ao técnico responsável efectuar as seguintes comunicações e avisos:

- a) Participar, por escrito e no prazo de cinco dias, aos serviços técnicos municipais quer a suspensão dos trabalhos, com indicação dos respectivos motivos, quer a conclusão da obra;

- b) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal a cessação da sua direcção em obra da sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do artigo 20.º deste Regulamento.

Artigo 24.º

O direito à informação

1 — Qualquer interessado tem o direito de ser informado pela Câmara Municipal:

- a) Dos instrumentos de planeamento em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as obras e a utilização previstas no artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Sobre o estado e andamento do processo de licenciamento de obras que lhe diga directamente respeito, com especificação dos actos já praticados e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.

2 — As informações previstas no n.º 1 deste artigo devem ser prestadas no prazo de cinco dias.

3 — No caso de deliberação desfavorável, a Câmara Municipal indica, sempre que possível, os termos em que a mesma pode ser revista, por forma a serem cumpridas as normas estabelecidas, designadamente as constantes nos planos de ordenamento relativos ao uso e ocupação do solo em vigor.

Artigo 25.º

O dia do município

1 — A Câmara Municipal fixa o dia de quarta-feira como sendo o dia do município, para que os serviços técnicos camarários estejam especificamente à disposição para eventuais pedidos de esclarecimento e ou reclamações dos cidadãos relativamente a processos de licenciamento municipal.

2 — O horário de atendimento será publicitado através de editais, pela forma e nos lugares do costume, sem prejuízo do recurso a outros meios julgados convenientes.

3 — Qualquer alteração ao preceituado no n.º 1 deste artigo será alvo de deliberação camarária favorável e terá a devida publicitação, nos termos do n.º 2, sempre com uma antecedência mínima de uma semana com referência à data da entrada em vigor dessa mesma alteração.

4 — O preceituado neste artigo não invalida que os serviços disponibilizem, desde que técnica e humanamente o possam fazer, mais dias dedicados exclusivamente ao município, para tratar de assuntos relacionados com a matéria que agora está a ser regulamentada.

CAPÍTULO III

Processo de licenciamento

SECÇÃO I

Pedido de informação prévia

Artigo 26.º

Requerimento

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre a possibilidade de realizar determinada obra sujeita a licenciamento municipal e sobre os respectivos condicionamentos urbanísticos, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionamentos que impendam sobre a utilização do lote do terreno, do edifício ou da fracção autónoma.

2 — O requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, deve ser instruído nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94.

Artigo 27.º

Efeitos da decisão final

1 — A deliberação final da Câmara Municipal é constitutiva de direitos, e da notificação deve constar obrigatoriamente a indicação das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações, bem como a respectiva natureza, condicionem a licença a emitir e dos prazos legais para a respectiva emissão.

2 — O conteúdo da informação prévia prestada pela Câmara Municipal é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que o respectivo pedido de licenciamento seja apresentado no prazo de um ano com referência à data da sua comunicação ao requerente.

SECÇÃO II

Pedido de licenciamento

Artigo 29.º

Requerimento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar o nome e a sede ou domicílio do requerente, bem como a indicação da qualidade (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso de habitação, superficiário ou mandatário), devendo ser apresentado documento comprovativo dessa qualidade.

2 — Os processos de licenciamento de obras são sempre da responsabilidade de um técnico reconhecido pela Câmara para o efeito e entregues no Serviço Técnico de Obras.

Cada projecto terá sempre um termo de responsabilidade para cada especialidade, um termo onde são referidas expressamente quais as especialidades de que é responsável e a regulamentação aplicável.

3 — Do requerimento, ou em documentos anexos, devem constar os seguintes elementos:

- a) Localização e identificação dos números de polícia e do talhão ou lote, se os houver;
- b) Descrição sumária dos trabalhos a realizar ou, quando seja acompanhado de projecto, a referência de que as obras a executar são as indicadas na memória descritiva e justificativa e nas demais peças que a constituem;
- c) Tipo de obra a realizar;
- d) Destino da obra;
- e) Número de pavimentos;
- f) Número de fogos;
- g) Área de construção;
- h) Volume de construção;
- i) Área total;
- j) Cêrcea;
- l) Distância da obra ao eixo da via pública;
- m) Prazo previsto de execução;
- n) Número de metros quadrados da via pública a ocupar com materiais de construção, entulho ou com amassadouros, indicando sempre os elementos necessários à liquidação das taxas devidas;
- o) Indicação do custo total da obra e correspondente custo unitário por metro quadrado;
- p) Deve ser feita referência a todos os processos de licenciamento anteriores que digam respeito ao caso em questão.

4 — No caso de substituição da obra ou dos autores dos projectos, deve requerer-se, no prazo de 15 dias, o averbamento de tal substituição, mediante a respectiva prova, sob pena de embargo da obra.

5 — No requerimento previsto no n.º 1, o requerente tem ainda a faculdade de solicitar à Câmara Municipal a indicação das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações, bem como a respectiva natureza, condicionem a licença a emitir e dos prazos legais para a respectiva emissão.

6 — Esse pedido deve ser satisfeito e ser-lhe-á notificado no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

Artigo 30.º

Saneamento da pretensão

1 — Compete ao presidente da Câmara apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento.

2 — O presidente da Câmara profere despacho de rejeição liminar do pedido no prazo de 8 dias, se o requerimento e respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências insupríveis.

3 — Quando as omissões ou deficiências sejam supríveis ou sanáveis ou quando forem necessárias cópias adicionais, o presidente da Câmara notifica o requerente, no prazo de oito dias a contar da data da recepção do processo, para completar ou corrigir o requerimento, num prazo nunca inferior a 10 dias, sob pena de rejeição do pedido.

4 — Esta notificação suspende os termos ulteriores do processo e dela deve constar a menção de todos os elementos em falta ou a corrigir.

5 — Havendo a rejeição referida nos termos do presente artigo, fica o interessado com a faculdade de requerer novo licenciamento para o mesmo fim, ficando dispensado de apresentar os documentos entretanto utilizados no pedido anterior e que se mantenham válidos e adequados.

6 — Sempre que o presidente da Câmara ou o vereador ou mesmo o director de departamento ou o chefe da divisão, estes no exercício de competência delegada, não procedam em conformidade com os n.ºs 2 e 3 do presente artigo, o pedido de licenciamento é considerado como estando correctamente instruído.

Artigo 31.º

Instrução do processo

1 — O pedido de licenciamento é instruído com o projecto de arquitectura e demais elementos exigidos por lei.

2 — O projecto de arquitectura inclui memória descritiva, plantas, cortes, alçados e pormenores de execução.

Artigo 32.º

Projectos das especialidades

Os projectos das especialidades identificados em legislação própria só podem ser apresentados uma vez aprovado, expressa ou tacitamente, o projecto de arquitectura.

Artigo 33.º

Elementos dos processos

1 — Os projectos devem ser apresentados em papel opaco, devendo os desenhos ser claros e as legendas explícitas.

2 — O formato, legendas, dobragens de papel e cotagem devem ser efectuados conforme normativo legal.

3 — Os projectos devem ser acompanhados dos respectivos requerimentos e as suas peças devem estar numeradas, datadas, assinadas e ordenadas pelo técnico autor, segundo um critério previamente definido pela Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Número de exemplares do projecto

1 — Os projectos que acompanham os requerimentos a que se refere o artigo anterior devem ser apresentados nas quantidades consideradas necessárias, que a Câmara Municipal previamente publicitará, sendo todos os exemplares devidamente numerados, datados, assinados e ordenados pelo técnico responsável, segundo critério previamente definido pela Câmara Municipal.

2 — No entanto, e para cumprimento da legislação em vigor, é fixado, desde já, o número mínimo de exemplares dos elementos que devem instruir cada processo, caso a caso:

- a) Projecto de arquitectura — quatro;
- b) Projecto de estabilidade — dois;
- c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível nos termos da lei — quatro;
- d) Projecto de redes interiores de água e esgotos — três;
- e) Projecto de instalações telefónicas — quatro;
- f) Projecto de isolamento térmico — dois;
- g) Projecto de chaminés de ventilação e exaustão de fumos ou gases de combustão, quando exigível — dois;
- h) Projecto de instalações electromecânicas de transporte de pessoas e mercadorias, quando exigível — dois;
- i) Projecto de segurança contra incêndios, quando exigível — três.

3 — Poderão ser solicitadas cópias adicionais para consultas a entidades externas e exigíveis nos termos legais.

4 — Dos exemplares recebidos, um será devolvido ao requerente no acto da entrega do alvará de licença de construção, devendo ficar permanentemente no local da obra, para efeitos de fiscalização.

Artigo 35.º

Peças dos projectos

Dos projectos devem constar as peças gráficas e as escritas legalmente exigidas.

Artigo 36.º

Peças gráficas e escritas

As peças escritas e gráficas são as seguintes, segundo critério previamente definido pela Câmara Municipal:

Do projecto de arquitectura:

- a) Memória descritiva e justificativa da construção, mencionando a área do lote, a área de implantação, a área de construção, o número de pisos abaixo e acima do solo, o número de fo-

gos, a função de cada piso e a descrição sumária dos materiais de acabamento exterior ou mapa de materiais. Quando a obra for de recuperação ou ampliação, deverão ser explicitadas as áreas dos edifícios existentes e das alterações e apresentadas fotografias da situação actual do prédio.

- b) Estimativa orçamental, com a apresentação de cálculos (área de construção x custo por metro quadrado);
- c) Calendarização da obra, desde o seu início até à sua conclusão;
- d) Planta de localização, à escala de 1:25 000, assinalando a encarnado com um ponto e um círculo o local onde se situa a obra;
- e) Extracto da planta do instrumento urbanístico em vigor;
- f) Planta de localização, à escala de 1:1000, de 1:2000 ou de 1:5000, assinalando a encarnado o local e os limites do prédio;
- g) Planta de implantação, à escala de 1:2000 ou 1:5000, quando a área o justificar, com curvas de nível ou pontos cotados, que abranja todas as extremas do prédio, ou, no mínimo, 20 m à sua volta, com a identificação a encarnado de todas as construções a executar, distinguindo-as das existentes, identificações dos arruamentos e edifícios envolventes e distâncias da nova construção às extremas;
- h) Plantas, à escala de 1:100, de todos os pisos, devidamente cotadas;
- i) Alçados, à escala de 1:100, tantos quantos os necessários para representação de todas as fachadas, incluindo 5 m para cada lado do espaço envolvente representado, nomeadamente as alturas dos beirados e cumeeiras;
- j) Cortes, no mínimo de dois, à escala de 1:100, um transversal e outro longitudinal, cortando obrigatoriamente uma escada, a cozinha e uma casa de banho, abrangendo um deles o espaço desde o arruamento até ao extremo do lado oposto, com a identificação das cotas de nível;
- l) Planta, com designação e áreas, à escala de 1:100;
- m) Descrição em alçado dos materiais de acabamento e representação das cores a utilizar, podendo ser apresentado em peça escrita (mapa);
- n) Pormenores construtivos: localização das caixas de correio, casa de banho e cozinhas, à escala de 1:50, sistema de exaustão de fumos e corte construtivo, à escala de 1:20;
- o) Levantamento de pormenores arquitectónicos e construtivos, com interesse, a manter;

Dos projectos de especialidade:

- p) Cálculo térmico sobre a área habitável;
- q) Projecto de águas e esgotos, com indicação da ligação à rede geral ou projecto de fossa séptica;
- r) Ficha ou projecto telefónico (RITA);
- s) Ficha ou projecto electrotécnico;
- t) Projecto de gás, sempre que seja um edifício de habitação colectiva e tal seja exigido nos termos legais;
- u) Projecto de estabilidade.

Artigo 37.º

Deliberação sobre procedimentos

1 — A Câmara Municipal poderá deliberar, sempre que o achar conveniente, no sentido de virem a ser exigidos elementos ou outros procedimentos que considere fundamentais para a apreciação dos processos.

2 — Essa deliberação será logo tornada pública pela forma e nos lugares públicos do costume.

Artigo 38.º

Escalas

As escalas indicadas nos desenhos, nos termos do artigo anterior, não dispensam a indicação de todas as cotas dos compartimentos, dos vãos, espessuras das paredes, pés-direitos, etc.

Artigo 39.º

Emendas e rasuras

Os projectos rasurados ou emendados só poderão ser aceites quando aquelas sejam devidamente ressalvadas na memória descritiva.

Artigo 40.º

Objecto do exame dos projectos

O exame dos projectos incide especialmente sobre o aspecto exterior dos edifícios, a sua inserção no ambiente urbano — nomeadamente em termos de cêrcea e adequação à volumetria existente — e a conformidade com os planos existentes e toda a regulamentação em vigor.

Artigo 41.º

Ampliação ou modificação

Nos projectos de ampliação ou modificação de edificações deverão ser apresentados, obrigatoriamente.

- a) Desenho da edificação existente;
- b) Desenho onde se representem as partes da edificação a conservar (a tinta preta), a construir (a tinta vermelha) e a demolir (a tinta amarela);
- c) Desenho final do edifício.

PARTE II**A execução e a conclusão da obra****CAPÍTULO I****O início da obra**

Artigo 42.º

Concessão de alvará de licença

1 — O alvará de licença para execução de obras só pode ser concedido depois de deferido o respectivo pedido, apresentado de harmonia com o disposto no presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável, com base em elementos devidamente esclarecedores e necessários ao exacto conhecimento da localização e das condições de realização da obra.

2 — Os alvarás de licença para obras só serão passados quando os requerentes tenham feito prova bastante de que a sua responsabilidade por acidentes se encontra garantida.

Artigo 43.º

Alterações durante a execução da obra

Aplica-se o preceituado no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, nomeadamente o previsto no artigo 29.º

Artigo 44.º

Parecer sanitário

Os projectos de obras de construção e conservação, tal como são definidos no artigo 3.º do presente Regulamento, devem ser submetidos à apreciação da autoridade sanitária antes da sua aprovação definitiva, quando for caso disso.

CAPÍTULO II**Elementos arquitectónicos**

Artigo 45.º

Qualidade dos materiais

Todos os materiais a utilizar nas obras devem satisfazer as condições exigidas pelo fim a que se destinam e que serão previamente apreciados pelos serviços camarários competentes.

Artigo 46.º

Condições estéticas das edificações

1 — Na elaboração do projecto deve procurar-se a integração da edificação e a sua relação harmónica com o ambiente urbano em que se insere, nomeadamente na escolha dos materiais, das cores a utilizar nas fachadas e das disposições das coberturas.

2 — Os trabalhos de pintura e revestimento exteriores só podem iniciar-se após a aprovação dos materiais e cores a utilizar.

3 — As fachadas de todas as edificações existentes ou a projectar devem ser pintadas ou caiadas subordinando-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático da área em que se inserem, se outro acabamento não tiver sido aprovado.

4 — Deve ser dada preferência às cores branca e derivadas.

Artigo 47.º

Descarga de águas

1 — Nas fachadas e empenas confinantes com a via pública é proibida a instalação de canos, regos ou orifícios para esgotos de águas pluviais ou de quaisquer outros líquidos para além dos destinados à descarga de algerozes e ao escoamento de águas de sacadas ou para-rapeitos de janelas.

2 — Quando exista passeio, a descarga é feita através daquele, em tubo adequado para o efeito.

3 — Quando a rua não tenha passeio, os orifícios ou tubos de descarga dos algerozes devem ficar a nível pouco superior ao das valetas.

Artigo 48.º

Vãos com pisos térreos

Nas frontarias dos pavimentos térreos sobre a via pública não é permitida a construção de:

- a) Janelas ou portas abrindo para fora, excepto nos recintos de espectáculos ou divertimentos públicos;
- b) Janelas com grades salientes ou varandas.

CAPÍTULO III**Da conservação dos prédios**

Artigo 49.º

Conservação dos prédios

1 — Todos os proprietários e usufrutuários são obrigados a manter os seus prédios em perfeito estado de conservação.

2 — No caso de se verificar a inobservância do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal notificar os proprietários e usufrutuários para procederem a obras de conservação num prazo considerado suficiente para o efeito.

3 — As obras de conservação, quando não abrangidas pelo artigo 5.º do presente Regulamento, só podem iniciar-se mediante licença prévia da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Prorrogação de prazo

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, só pode ser concedida prorrogação do prazo para execução de obras de conservação e beneficiação quando o proprietário ou seu representante legal assim o requerir à Câmara Municipal, alegando motivo justificado.

2 — A prorrogação não pode ser concedida se dela resultar prejuízo para a estética local, segurança do trânsito e seus transeuntes.

Artigo 51.º

Desabamento de construções

1 — Nos casos de apeamento ou desabamento de qualquer construção deve o seu proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder aos trabalhos necessários ao desimpedimento da via pública e do trânsito.

2 — A remoção dos escombros e materiais deve ser feita dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal.

3 — Se o proprietário não observar os prazos referidos nos números anteriores, a remoção é feita pelos serviços municipais, a expensas do proprietário.

4 — Não há lugar à remoção se, dentro do prazo fixado nos termos do n.º 2, o proprietário, mediante licença municipal, iniciar as obras de reconstrução.

Artigo 52.º

Reconstrução de edificações

1 — O proprietário do edifício ou muro desabado ou demolido deve, no prazo de três meses, se outro não for imposto, proceder à sua reconstrução.

2 — Não há lugar à reconstrução referida no número anterior se o proprietário alegar motivo de força maior devidamente comprovado e aceite pela Câmara Municipal ou ainda se tal reconstrução contrariar o previsto em instrumentos de planeamento ou outras disposições regulamentares.

CAPÍTULO IV

Artigo 53.º

Dos achados de valor arqueológico

1 — Sempre que em qualquer obra forem encontrados elementos arquitectónicos e achados arqueológicos, a mesma deverá parar imediatamente e o facto comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a legislação vigente sobre a matéria.

2 — Nas zonas históricas ou culturais, quando houver lugar a escavações para abertura de caves, deve ser comunicada à Câmara Municipal a data para o início dos trabalhos.

CAPÍTULO V**Da segurança das obras****Artigo 54.º****Segurança de operários e transeuntes**

Na execução de obras, e independentemente da sua natureza, é obrigatória a adopção de todas as medidas de precaução para garantir a segurança dos operários e do público e evitar danos materiais.

Artigo 55.º**Circulação na via pública**

Na execução de obras devem ainda ser adoptadas medidas que permitam a circulação de peões e veículos na via pública em condições de segurança e comodidade.

Artigo 56.º**Tapumes**

1 — É obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.

2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.

Artigo 57.º**Balizamento**

1 — Em todas as obras, interiores ou exteriores, em edifícios que marginem com a via pública e para as quais não seja exigida a colocação de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais, vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente enconstradas da rua para a parede, devidamente seguras.

2 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo, 10 m.

Artigo 58.º**Amassadouros, depósitos e materiais**

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e materiais devem situar-se no interior dos tapumes.

2 — A instalação na via pública dos referidos amassadouros e depósitos só pode ser autorizada em casos especiais plenamente justificados ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam.

3 — No caso previsto no número anterior, os amassadouros e depósitos serão instalados de modo a não prejudicarem o trânsito de peões e veículos e convenientemente resguardados com taipais de madeira.

4 — Os amassadouros e depósitos que, nos termos dos n.ºs 2 e 3, devam ser instalados na via pública devem situar-se junto da obra respectiva, salvo quando a largura da rua o não permitir, caso em que compete aos serviços técnicos municipais fixar a sua localização.

5 — É expressamente proibido caldear cal e fazer argamassa directamente na via pública.

Artigo 59.º**Lançamento de entulhos**

1 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão, por meio de condutas fechadas, directamente para um depósito igualmente fechado.

2 — Os entulhos devem ser diariamente removidos para zonas destinadas para esse fim pelos proprietários ou empreiteiros das obras.

3 — É expressamente proibido o vazamento de entulhos em locais que provoquem impacte ambiental ou prejudiquem o meio ambiente.

4 — Resíduos florestais, ramagens e outros materiais resultantes do abate de árvores em estradas e caminhos.

Artigo 60.º**Montagem de andaimes**

Na montagem de andaimes devem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas no Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, devendo ser apresentado o respectivo termo de responsabilidade, assinado por um técnico inscrito na Câmara Municipal.

Artigo 61.º**Conclusão da obra**

Concluída qualquer obra, e ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença, devem ser imediatamente removi-

dos da via pública os entulhos e materiais e, no prazo de oito dias, os tapumes e andaimes.

CAPÍTULO VI**Prevenção contra incêndios****Artigo 62.º****Prevenção contra o risco de incêndios**

1 — Em todos os edifícios de carácter industrial ou de utilização pública é obrigatória a instalação de redes ou dispositivos de segurança contra incêndios.

2 — As referidas instalações devem respeitar as normas genéricas e específicas aplicáveis e ser aprovadas pela Inspeção Regional de Bombeiros da Região Centro.

Artigo 63.º**Limpeza de chaminés**

É obrigatória a limpeza periódica das chaminés em todos os edifícios e, bem assim, dos fornos.

CAPÍTULO VII**Das licenças de utilização dos prédios****Artigo 64.º****Licença e alvará de utilização**

1 — Concluída a obra, o interessado deve requerer ao presidente da Câmara Municipal a emissão da licença e o respectivo alvará de utilização dos edifícios novos reconstruídos, reparados, ampliados ou alterados ou das suas fracções autónomas cujas obras tenham sido licenciadas nos termos do presente Regulamento, bem como fazer a entrega do respectivo livro de obra.

2 — A licença de utilização destina-se a comprovar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, com as eventuais alterações efectuadas ao abrigo do artigo 43.º, com as condições do licenciamento e com o uso previsto no alvará de licença de construção.

3 — Sempre que ocorram as situações previstas no n.º 1 do artigo 43.º, o pedido de licença de utilização será precedido da entrega das telas finais do projecto de arquitectura.

4 — A licença e alvará de utilização devem ser emitidos no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do requerimento do interessado, que dela deve ser notificado no prazo de oito dias.

5 — Se houver lugar a vistoria, por força do n.º 1 do artigo 66.º, o prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data em que ocorreu a vistoria.

Artigo 65.º**Declaração de responsabilidade**

1 — O requerimento previsto no artigo anterior é acompanhado de declaração de técnico responsável pela direcção técnica da obra — desde que este possua formação e habilitação legal para assinar projectos — comprovativa da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado e as eventuais alterações efectuadas ao abrigo do artigo 43.º, com os condicionamentos do licenciamento e com o uso previsto na licença de construção, bem como o respectivo livro de obra.

2 — O autor da declaração prevista no número anterior constitui-se responsável pelos danos causados a terceiros e ao titular da licença de construção em virtude da falsidade da declaração emitida.

Artigo 66.º**Vistoria**

1 — A vistoria apenas tem lugar quando ocorram algumas das seguintes situações:

- O requerimento previsto no n.º 1 do artigo 64.º não estiver acompanhado da declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 65.º;
- O requerimento previsto no n.º 1 do artigo 64.º for acompanhado daquela declaração, mas subsistirem suspeitas quanto à conformidade da obra nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, nomeadamente quando em sede de fiscalização tenham sido detectadas situações de incumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável ou quando os autores dos projectos tenham assinalado no livro de obra a existência de factos contrários a estes cuja correcção não tenha sido efectuada.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, os serviços técnicos municipais devem determinar a realização da vistoria no prazo de 15 dias a contar da entrega do requerimento.

3 — Quando tiver lugar, a vistoria realiza-se, sempre que possível, em data a acordar com o requerente, mas sempre dentro do prazo de 45 dias a contar da data da entrega do requerimento.

Artigo 67.º

Deferimento tácito

1 — Findo o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior sem que se tenha procedido à vistoria, há lugar à formação de deferimento tácito do pedido de licença de utilização, devendo o interessado requerer a emissão do respectivo alvará ao presidente da Câmara Municipal.

2 — O alvará será emitido no prazo de cinco dias a contar da entrega do requerimento referido no número anterior, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

3 — Realizada a vistoria e caso os técnicos que compõem a respectiva comissão se tenham pronunciado unanimemente em sentido favorável, o presidente da Câmara Municipal é obrigado a emitir, no prazo de cinco dias, a licença de utilização e o respectivo alvará, sem o que há lugar à formação de deferimento tácito, devendo o interessado requerer a emissão do respectivo alvará ao presidente da Câmara Municipal.

4 — O alvará será emitido nas condições referidas no n.º 2.

Artigo 68.º

Especificações do alvará de licença de utilização

O alvará de licença de utilização especifica obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da licença;
- b) A identificação do edifício;
- c) O uso a que se destina a edificação.

Artigo 69.º

Alteração ao uso fixado na licença de utilização

1 — A alteração ao uso fixado na licença de utilização carece de aprovação pela Câmara Municipal, dando origem à emissão de nova licença.

2 — A emissão de nova licença é feita mediante requerimento do interessado e, quando houver lugar à realização de obras sujeitas a licenciamento, obedece ao regime previsto neste Regulamento.

3 — Quando houver lugar à realização de obras não sujeitas a licenciamento ou quando a alteração ao uso não implique a realização de obras, a emissão de nova licença é precedida de vistoria, destinada a verificar se o edifício ou a fracção reúne os requisitos legais e regulamentares para a utilização pretendida.

4 — O requerimento previsto no número anterior deve mencionar o uso pretendido e ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Planta do edifício ou da fracção, com identificação do respectivo prédio;
- b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para requerer a alteração pretendida, bem como deliberação de autorização do condomínio, quando for necessário;
- c) Cópia do anterior alvará de licença de utilização, quando exigível, ou identificação do mesmo com o número e a data de emissão.

5 — Caso o novo uso careça de aprovação da administração central, a Câmara Municipal promove a consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar.

6 — À emissão da nova licença e respectivo alvará aplica-se o disposto nos artigos 64.º e 65.º

CAPÍTULO VIII

Artigo 70.º

Das penalidades

1 — As infracções ao disposto neste Regulamento constituem contra-ordenação, nos termos previstos e puníveis pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e restantes normativos sancionários, e, bem assim, em tudo o que se encontra preceituado no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, e outros diplomas complementares.

2 — A violação das disposições deste Regulamento para que se não preveja sanção especial constitui contra-ordenação, sancionada nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e outros diplomas complementares.

3 — A tentativa e negligência são sempre puníveis.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, para designar o respectivo instrutor e aplicar as coimas pertence à Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências legalmente estabelecida.

5 — Às regras do processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e diplomas complementares.

Artigo 71.º

Outras penalidades

1 — A ocupação da via pública com amassadouros e depósitos de material de entulhos sem a respectiva licença municipal ou em desconformidade com o que for prescrito será punida com coima de 2000\$/m² de área ocupada, independentemente da remoção dos materiais quando a Câmara Municipal assim o determinar.

2 — O lançamento de materiais ou entulhos fora dos locais autorizados será punido com coima de 2000\$/m² de área ocupada, independentemente da remoção dos materiais quando a Câmara Municipal assim o determinar.

3 — Para além da coima referida no número anterior, os amassadouros, depósitos de materiais ou entulhos e andaimes não autorizados deverão ser retirados no prazo máximo de vinte e quatro horas.

4 — Qualquer infracção para a qual não haja sido fixada a coima a aplicar — a sua graduação rege-se pelos valores constantes no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e diplomas complementares.

Artigo 72.º

Incumprimento no revestimento das fachadas

1 — O revestimento das fachadas em infracção do disposto neste Regulamento será removido pelo respectivo proprietário no prazo que vier a ser intimado.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior é punível com coima de 1000\$/m², podendo a Câmara Municipal substituir-se ao proprietário, ordenando a realização dos trabalhos necessários para a remoção dos materiais, a expensas do intimado.

3 — O incumprimento de qualquer intimação da Câmara Municipal no prazo nela estabelecido é punível com coima de 10 000\$.

4 — No incumprimento de segunda intimação que vier a ser feita com o mesmo objecto poderá a Câmara Municipal entrar na posse do edifício para a realização das obras necessárias, a expensas do intimado.

PARTE III

Da fiscalização de obras particulares

CAPÍTULO I

Fiscalização de obras particulares

Artigo 73.º

Âmbito de aplicação

A presente parte rege a actividade fiscalizadora referente a obras na área do município de Tábua e as regras de conduta a observar pelos funcionários municipais incumbidos dessa mesma fiscalização.

Artigo 74.º

Competência da fiscalização

1 — A actividade fiscalizadora das obras na área do município de Tábua é exercida pelos funcionários municipais detentores das categorias de fiscal de obras e fiscal municipal.

2 — Podem no entanto vir a ser indigitados expressamente para exercerem funções de fiscalização, ainda que com carácter precário, outros funcionários municipais não possuidores das categorias mencionados no n.º 1.

3 — Além dos funcionários indicados no número anterior, impende sobre outros técnicos afectos directa ou indirectamente às obras o dever de comunicar as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

4 — As comunicações previstas no número anterior deverão ser efectuadas no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 75.º

Incidência da fiscalização

A fiscalização das obras particulares deve incidir, em especial, nos seguintes aspectos:

- a) Verificar se em relação à obra foi emitida a respectiva licença ou autorização e se no prédio abrangido pela mesma se encontra afixado o respectivo aviso;
- b) Verificação se os trabalhos se encontram a ser executados de harmonia com o projecto aprovado;
- c) Verificação se na obra se encontram afixados e correctamente preenchidos os avisos a que a lei obriga;
- d) Verificação da existência do livro de obra, anotando no mesmo o que tiver por conveniente;
- e) Acompanhamento das operações de montagem de estaleiro, tapumes e outras operações preliminares da obra, zelando pelo cumprimento das disposições legais e pelo respeito das regras de higiene, limpeza e imagem urbanas;
- f) Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e todas as operações que conduzam à correcta implantação da edificação.

Artigo 76.º

Apoio da autarquia

Todos os serviços camarários, com especial incidência nos serviços técnicos, deverão prestar toda a colaboração necessária aos funcionários incumbidos da fiscalização, nomeadamente a consulta a processos, sempre que solicitados por esses funcionários no âmbito da sua actividade.

Artigo 77.º

Deveres dos donos das obras

1 — O titular da licença, o técnico responsável pela direcção da obra ou qualquer outra pessoa que execute os trabalhos é obrigado a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso à obra, bem assim como a prestar todas as informações, incluindo a consulta de documentação, que se prendam com o exercício das funções de fiscalização.

2 — Qualquer indicação de correcção ou alteração assinalada deverá ser registada pelo funcionário municipal no livro de obra respectivo.

Artigo 78.º

Deveres da fiscalização

Os funcionários incumbidos da fiscalização de obras encontram-se sujeitos às seguintes obrigações, no âmbito da sua actividade:

- a) Fiscalizar e acompanhar a obra em geral;
- b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências que eventualmente sejam encontradas entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conhecimento à Câmara Municipal;
- c) Levantar auto de notícia em face das infracções constatadas no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projecto aprovado da mesma;
- d) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, ou que exerça essas funções nas faltas e impedimentos do presidente da Câmara, acerca de eventuais embargos das obras para outras situações;
- e) Anotar no livro de obra as diligências efectuadas no âmbito do desempenho das suas funções;
- f) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos no âmbito da sua actividade, com fundamento nas disposições legais e regulamentares em vigor;
- g) Prestar aos seus colegas toda a colaboração possível e actuar individual e colectivamente com lealdade e isenção, contribuindo assim para o prestígio da profissão.

Artigo 79.º

Incompatibilidades

1 — Os funcionários incumbidos da fiscalização de obras não podem ter intervenção na elaboração de projectos relacionados com as obras particulares, nem podem associar-se a técnicos construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas em actividade na área do município.

2 — É obrigação dos funcionários incumbidos da fiscalização de obras informar o presidente da Câmara, no prazo de oito dias a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, de que não se encontram abrangidos por qualquer das incompatibilidades a que se refere o número anterior.

3 — O preceituado no número anterior não prejudica o que se encontra superiormente prescrito no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no respeitante a impedimentos e suspeições, o que deverá ser comunicado a todo o tempo.

Artigo 80.º

Responsabilidade disciplinar

O incumprimento do disposto no artigo 75.º, n.ºs 2 e 3, bem como a prestação pelos funcionários abrangidos pelo presente Regulamento de informações falsas ou erradas sobre as infracções a disposições legais ou regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, constitui infracção disciplinar, punível com pena de suspensão ou de demissão.

Artigo 81.º

Recurso à colaboração de autoridades policiais

Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora de obras podem recorrer às autoridades policiais sempre que o necessitem para o bom desempenho das suas funções.

PARTE IV**Das taxas e licenças****CAPÍTULO I****Taxas e licenças****SECÇÃO I**

Artigo 82.º

Princípio da legalidade

As taxas constantes no presente Regulamento têm o seu suporte legal na Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e legislação complementar.

Artigo 83.º

Actualização anual

1 — Os valores das respectivas taxas são actualizáveis, ordinária ou anualmente, com referência aos índices de inflação publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive, ou por outra forma a definir pela Câmara Municipal.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a unidade de escudos imediatamente superior.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, logo tornada pública através de editais, que serão afixados nos lugares do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

São admitidas outras formas de divulgação acessórias ou complementares.

4 — Independentemente da actualização ordinária atrás referida, poderá a Câmara Municipal proceder a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 84.º

Medidas

1 — A medida de superfície abrange a totalidade da área a construir, reconstruir, modificar ou demolir, incluindo as espessuras das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões, e a parte que em cada pavimento corresponda às caixas e vestibulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — As medidas de tempos, volumes, superfícies e lineares serão sempre arredondadas, por excesso, para a unidade superior.

Artigo 85.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para a dezena de escudos imediatamente superior.

Artigo 86.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado num pedido de certidão ou de outro qualquer documento não indique o ano do processo, ou o faça erroneamente, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano, excluindo o corrente.

2 — O limite máximo de liquidação de buscas é de 20 anos.

Artigo 87.º

Documentos urgentes

1 — Poderão ser passados documentos de interesse particular com carácter de urgência, desde que o interessado, no requerimento ou verbalmente, o manifeste.

2 — Estas petições só serão atendidas desde que não haja necessidade de organizar processo para o efeito.

3 — Sempre que o pedido, com a invocação de urgência, seja atendido no prazo de quarenta e oito horas será cobrado o triplo da taxa normal, e, se atendido no prazo de quarenta e cinco dias, o dobro da mesma taxa.

Os prazos contam-se a partir do dia em que a petição é apresentada.

4 — Também poderá vir a ser considerada a urgência em caso de organização de processo, desde que o interessado o declare e os documentos sejam emitidos nos prazos referidos no número anterior, os quais se contarão a partir da data de decisão final do processo.

Artigo 88.º

Agravamento

1 — Quando a obra tenha sido iniciada e ou a via pública ocupada sem licenças, as taxas a aplicar serão o quádruplo das normais.

2 — O agravamento atrás mencionado deverá incidir apenas sobre a área do edifício construído ou sobre a área de ocupação da via pública sem licença municipal, bem como sobre o prazo razoável e previsível para a sua execução ou ocupação.

3 — O preceituado nos números anteriores aplica-se também às alterações que venham a ser dectadas e tenham sido executadas em desacordo com o projecto inicial aprovado e para as quais não tenha havido qualquer licenciamento, ou não estejam no regime de excepção preceituado no artigo 43.º do presente Regulamento.

Artigo 89.º

Validade das licenças

1 — As licenças caducam no seu termo, ou seja, no dia que nelas estiver consignado como tal, e nos demais casos previstos na lei.

2 — A licença de ocupação da via pública não pode ter prazo superior à do termo da licença de obras a que respeita.

3 — Logo que a obra se encontre concluída, e ainda que as licenças de obras e de ocupação da via pública se encontrem válidas, devem de imediato ser removidos da via pública os entulhos e os materiais e, no prazo de oito dias, os tapumes e os andaimes.

Artigo 90.º

Prorrogação do prazo de alvará de licença de obras

1 — A prorrogação do prazo para conclusão das obras, ao abrigo dos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, deve ser requerida, no mínimo:

- Nos 5 dias que antecedem a data da validade fixada no alvará, para as obras cujo alvará de licença seja igual ou inferior a 30 dias;
- Nos 10 dias que antecedem a data da validade fixada no alvará, para as obras cujo alvará de licença seja igual ou superior a 30 dias.

2 — Na prorrogação do prazo a que se refere o número anterior devem ser cobradas as taxas devidas, nos termos do artigo 91.º

3 — Quando o preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 não for cumprido e não tiver decorrido um prazo superior a 30 dias, aplicar-se-á o agravamento, previsto no artigo 88.º, de 30 dias aquando da emissão da respectiva prorrogação.

4 — Quando, na sequência da notificação para levantar a respectiva licença no prazo que for fixado, o contribuinte não o venha fazer, ser-lhe-á dado um prazo adicional de 30 dias, liquidando as taxas devidas com o agravamento previsto no artigo 88.º

5 — Findos estes prazos, o processo será arquivado.

Artigo 91.º

Taxas devidas pelas prorrogações

As taxas devidas pelas prorrogações do prazo para execução de obras, nos termos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, corresponde ao valor encontrado na respectiva taxação apenas em função desse mesmo prazo.

Artigo 92.º

Isenção de pagamento de taxas

1 — As taxas são devidas a todas as entidades privadas e aos particulares que exerçam acções a elas sujeitos, podendo a Câmara Municipal conceder as seguintes isenções, mas sempre a requerimento dos interessados:

- Às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e às instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins, ou seja, quando no município prossigam fins de interesse público;
- Às obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara;
- Aos particulares, relativamente às obras que lhe sejam impostas pela Câmara Municipal.

2 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento o Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, de acordo com a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial.

3 — As isenções referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 não dispensam as referidas entidades de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas.

4 — As isenções atrás prescritas não dispensam os cuidados a ter de forma a não lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

5 — A Câmara Municipal pode ainda conceder a redução ou isenção de taxas definidas neste Regulamento a obras de reconhecido interesse público e por deliberação unânime do executivo municipal.

Artigo 93.º

Erros na liquidação de taxas

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato à liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado, por mandato ou correio registado, com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença encontrada.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a informação/notificação de que o não pagamento no prazo fixado implicará a cobrança coerciva.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número seguinte e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, officiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio.

5 — Não serão feitas as liquidações adicionais de valor igual ou inferior a 500\$.

6 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

7 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas, que venha a ocasionar a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas constitui motivo para o competente processo de contra-ordenação, punido com coima de valor igual à importância cobrada a menos, mas inferior a 10 000\$.

Artigo 94.º

Licenciamento por fases

1 — Quando uma obra for faseada, o pagamento das taxas devidas incidirá sobre o tempo de cada fase.

2 — Aplica-se às restantes fases o preceituado no número anterior, não podendo ser cobrada, nas diversas fases, importância inferior à que resultaria se porventura tivesse havido uma só licença.

CAPÍTULO II

Os quantitativos

SECÇÃO II

Loteamentos, urbanizações e obras

SUBSECÇÃO I

Inscrição de técnicos

Artigo 95.º

Licenças

- a) Para assinar projectos ou dirigir obras — 10 000\$.
b) Para assinar projectos e dirigir obras — 15 000\$.

SUBSECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 96.º

Taxas a aplicar

1 — A organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de informação prévia para operações de loteamento, com inclusão do destaque ou de obras de urbanização, nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de uma taxa, por cada uma, de 2500\$.

2 — O cálculo e os critérios de aplicação da taxa municipal de loteamento (TML) é o constante do anexo I ao presente Regulamento.

3 — O cálculo e os critérios de aplicação da taxa municipal de urbanização (TMU) é o constante do anexo II ao presente Regulamento.

4 — O cálculo e os critérios da aplicação da taxa municipal de cedências (TMCe) é o constante do anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 97.º

Destaque

Taxa devida pela emissão de certidão de destaque de parcelas de terreno, por cada — 5000\$.

Artigo 98.º

Aditamentos ao processo inicial

Aditamentos ao processo (com exclusão dos que forem exigidos pela Administração) — 2500\$ (a liquidar no acto da entrega).

SUBSECÇÃO III

Obras de urbanização

Artigo 99.º

Taxa geral

1 — Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra ou projecto — 2000\$.

2 — Taxa geral a aplicar a todas as licenças:

- a) Por cada período de 30 dias ou fracção — 2000\$;
b) A taxa prevista no número anterior sofrerá um agravamento de 50 % quando se trate de licença de prorrogação do prazo inicial.

Artigo 100.º

Taxa especial

Taxa devida pela recepção das obras de urbanização — pelo acto de recepção, incluindo vistorias e outras despesas, por cada uma — 10 000\$.

SUBSECÇÃO IV

Execução de obras

Artigo 101.º

Declarações de responsabilidade

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra e projecto — 2000\$.

Artigo 102.º

Taxa geral

Taxa geral a aplicar em todas as licenças por cada período de 30 dias ou fracção — 1000\$.

Artigo 103.º

Taxas especiais

Taxas especiais a acumular com as do artigo anterior, quando devidas:

- 1) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação definitiva confinantes com a via pública, por cada metro linear ou fracção — 100\$;
- 2) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação definitiva não confinantes com a via pública, por cada metro linear ou fracção — 50\$;
- 3) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, por cada metro linear ou fracção — 60\$;
- 4) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por cada metro quadrado ou fracção — 300\$;
- 5) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, destinados a aumentar a superfície útil de edificação, por piso e por cada metro quadrado ou fracção — 5000\$;
- 6) Construção de recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada metro cúbico ou fracção — 50\$;
- 7) Terraplanagens e outras alterações da topografia local dos terrenos que não façam parte integrante do projecto aprovado, por cada 100 m² ou fracção — 2500\$.

SUBSECÇÃO V

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 104.º

Ocupação da via pública delimitada por tapumes ou resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:

- 1) Tapumes ou outros resguardos, incluindo cabeceiras, por cada metro linear ou fracção e por cada piso — 75\$;
- 2) Andaimos, por andar ou pavimento (mas só na parte não definida pelos tapumes ou resguardos), por cada metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 75\$;
- 3) Por cada metro quadrado ou fracção da superfície da via pública — 75\$.

Observação. — A taxa preceituada no n.º 3 acumula com as restantes taxas deste artigo, quando for caso disso.

Artigo 105.º

Ocupação fora dos tapumes ou resguardos

Ocupação da via fora dos tapumes ou resguardos:

- 1) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações semelhantes autorizadas, por cada metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 1000\$;
- 2) Veículos pesados, guindastes ou gruas destinados à elevação de materiais, por cada metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção — 1000\$;
- 3) Com tubos de descarga de entulho, por cada um e por cada 30 dias ou fracção — 500\$;
- 4) Outras ocupações, por cada metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção — 500\$.

SUBSECÇÃO VI

Outras licenças

Artigo 106.º

Prorrogação do prazo para início da execução obrigatória de obras

Prorrogação do prazo para início de obras:

- a) Obras periódicas de reparação e beneficiação geral, por cada 30 dias ou fracção a mais do prazo dado pela Câmara Municipal e por piso — 2000\$;
- b) Obras intimadas pela Câmara Municipal, por cada período de 30 dias ou fracção a mais do prazo dado pela Câmara Municipal e por piso — 2000\$.

Artigo 107.º

Demolições

1 — Demolições diversas de edifícios e outros, a pedido do interessado, quando não integradas num processo de licenciamento ou de interesse público, por piso e por cada mês ou fracção — 2500\$.

2 — Prorrogações de prazos para demolições intimadas pela Câmara Municipal, por piso e por cada período de 30 dias ou fracção — 7500\$.

Observação. — As taxas das subsecções IV e V não são aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO VII

Licenças de utilização

Artigo 108.º

Utilização de edifícios

Pela concessão de alvarás de licenças de utilização são devidas as seguintes taxas:

- 1) Para habitação — edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — 3000\$;
- 2) Para comércio, indústria ou serviços — edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados, por cada fracção ou unidade de ocupação — 5000\$;
- 3) Outras ocupações para outros fins, por cada fracção ou unidade de ocupação — 2500\$.

Artigo 109.º

Mudança de utilização

Mudança de destino de utilização de edificação, por unidade:

- 1) Para habitação — edifícios novos, reconstruídos ampliados ou alterados, por cada fogo e seus anexos ou unidades de ocupação — 3000\$;
- 2) Para comércio, indústria ou serviços — edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados, por cada fracção ou unidade de ocupação — 5000\$;
- 3) Outras ocupações — para outros fins, por cada fracção ou unidade de ocupação — 2500\$.

Observações

1.ª Nos prédios utilizados para diversos fins haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes para cada fim, cumulativamente.

2.ª Tratando-se de grandes instalações em vários edifícios, estas taxas contam-se relativamente a cada edifício.

Artigo 110.º

Certidões comprovativas ou substitutivas de licenças de habitação ou de ocupação

Pela passagem de certidões comprovativas ou substitutivas de licenças de habitação ou de ocupação, por cada — 2500\$.

SUBSECÇÃO VIII

Vistorias

Artigo 111.º

Taxas pelas vistorias

Vistorias com o fim de ocupação de edifício, mudança de inquilinos ou para o dimensionamento no regime de propriedade horizontal (incluindo deslocações, remuneração de peritos e outras despesas):

- 1) Para habitação:
 - a) Por cada uma, para um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — 3000\$;
 - b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 1500\$;
- 2) Para comércio, indústria e serviços:
 - a) Por fracção ou unidade de ocupação — 3500\$;
 - b) Por cada fracção ou unidade a mais — 2000\$;
- 3) Para outros fins:
 - a) Por cada fracção ou unidade de ocupação — 3000\$;
 - b) Por cada fracção ou unidade a mais — 1500\$.

Observações

1.ª As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

2.ª Nos prédios que irão ser utilizados para diversos fins haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes para cada fim, cumulativamente.

3.ª Não se realizando a vistoria por motivos estranhos ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.

4.ª Os peritos não funcionários, quer da Câmara Municipal quer do Estado, serão pagos à razão de 1000\$ por vistoria.

5.ª Tratando-se de grandes instalações em vários edifícios, estas taxas contam-se relativamente a cada edifício.

SUBSECÇÃO IX

Outros serviços

Artigo 112.º

Organização e apreciação dos processos

1 — A organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de informação prévia, ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, por cada uma, de 1000\$.

2 — Muros de vedação e outros processos com a mesma complexidade — 1000\$.

3 — Outros processos — de acordo com o cálculo e critérios de aplicação da taxa municipal de construção (TMC) constante do anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 113.º

Organização e apreciação de outros processos

A organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de licenciamento municipal para acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins exclusivamente agrícolas, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa de 2000\$.

Artigo 114.º

Licenças

As taxas devidas pela emissão das licenças para as acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins exclusivamente agrícolas, são as seguintes:

- a) Até 5 ha — 5000\$;
- b) Mais de 5 ha e até 10 ha — 10 000\$;
- c) Acresce por hectare acima dos 10 ha — 1000\$.

Artigo 115.º

Exploração de pedreiras ou saibreiras

1 — Pela organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de licenciamento municipal de pedreiras ou saibreiras é devida a taxa de 10 000\$.

2 — Pela emissão da respectiva licença, por parte da Câmara Municipal, quando for caso disso, é devida uma taxa de 20 000\$.

Observação. — Todas as actas devidas pela organização, apreciação e encaminhamento dos processos são pagas no acto de apresentação do pedido.

Artigo 116.º

Reparações

O dono da obra é obrigado a reparar, no prazo máximo de 15 dias a contar da data limite da validade das licenças, os passeios e pavimentos danificados e a desobstruir as sarjetas que, devido aos trabalhos, tenham sido entupidas.

Artigo 117.º

Serviços ou obras executados pela Câmara Municipal

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20% para encargos de administração.

2 — Aos serviços ou obras executados é acrescido o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 118.º

Reposição de pavimento

1 — A reposição do pavimento da via pública ou de espaços públicos, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos, quando tenha de ser promovida pela Câmara Municipal, haverá a cobrar por metro quadrado ou fracção:

- a) Macadame — 1000\$;
- b) Alcatrão — 3000\$;
- c) Calçada à portuguesa — 2000\$;
- d) Passeio com pedra ou lajedo — 3500\$;
- e) Guia de passeio — 3000\$;
- f) Guia de valeta, por cada metro linear ou fracção — 3000\$.

2 — O enunciado no número anterior não prejudica a possibilidade da realização de um orçamento, quando o material a aplicar não seja enquadrável nas alíneas em questão ou quando o tipo de trabalho a efectuar seja consideravelmente diferente.

Artigo 119.º

Ramais

A execução de ramais domiciliários de água e esgotos tem o seu enquadramento específico no Regulamento do Serviço de Saneamento em vigor.

Artigo 120.º

Diversos

1 — Averbamento de novos proprietários em processos de obras, de utilização, de loteamentos e de obras de urbanização, por cada averbamento e processo — 3500\$.

2 — Aditamentos/alterações aos processos de obras particulares (com exclusão dos que forem exigidos pela Administração), por cada — 2500\$.

3 — Alvarás não especialmente contemplados (excepto os de nomeação ou de exoneração), cada — 1000\$.

4 — Atestados, declarações ou documentos análogos e suas confirmações, cada — 500\$.

5 — Outros averbamentos não especialmente previstos, cada — 1000\$.

6 — Rubricas em livros, cada livro — 3000\$.

7 — Publicação de avisos, editais, alvarás e outros que sejam de carácter particular — 1000\$.

8 — Fornecimento de livro de obra — 1200\$.

9 — Fornecimento de avisos — 1000\$.

10 — Encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — 1000\$.

11 — Termos de abertura e de documentos juntos a processos cuja restituição tenha sido pedida e haja sido autorizada, cada documento ou conjunto homogêneo de documentos — 3000\$.

12 — Autenticação de documentos, por cada — 500\$.

13 — Reapreciação de processos, por cada — 5000\$.

14 — Certidões de teor:

- a) Não excedendo uma lauda ou face de 25 linhas — 500\$;
- b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta — 400\$.

15 — Certidões de narrativa, o dobro da rasa — 1000\$.

16 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente for indicado, por cada busca e por cada ano — 500\$.

17 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, por cada documento — 500\$.

18 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares:

- a) Até cinco folhas — 500\$;
- b) Por cada folha a mais — 100\$.

19 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por cada folha A4 — 500\$.

20 — Fotocópias avulsas, por cada folha A4 — 50\$.

21 — Cópias de plantas, estudos e outros documentos análogos, por cada folha A4 — 500\$.

22 — Fornecimento de reprodução de desenhos:

- a) Em papel *ozalide*, por metro quadrado ou fracção — 2000\$;
- b) Em papel lacado, por metro quadrado ou fracção — 3000\$;
- c) Em papel *reprolar*, por metro quadrado ou fracção — 4500\$;
- d) Em papel transparente, por metro quadrado ou fracção — 2500\$.

23 — Parecer, com passagem do competente documento, destinado a instruir processo de licenciamento de extracção de inertes ou exploração de pedreiras e saibreiras, por cada — 10 000\$.

24 — Parecer, com passagem do competente documento, destinado a instruir processo de instalação, ampliação ou alteração de unidades industriais, por cada — 1000\$.

25 — Parecer, com passagem do competente documento, relativo aos condicionamentos para o exercício de diversas actividades, cada — 1000\$.

26 — Certidão para efeito de constituição do regime de propriedade horizontal, por cada fracção ou unidade de ocupação — 500\$.

27 — Deslocação de funcionários municipais ao local da obra para confirmação do alinhamento e indicação da cota de nível ou de soleira, a pedido de interessados, e que não resulte da acção normal da fiscalização municipal, por cada vistoria — 3000\$.

28 — Outras vistorias não enquadráveis nos números anteriores (incluindo deslocações, remunerações dos peritos e outras despesas), por cada uma — 3000\$.

29 — Outros pareceres, serviços ou actos não especificados, por cada — 2000\$.

30 — Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada — 30 000\$.

Observações

1.ª Os averbamentos em nome de novos proprietários só poderão ser feitos mediante a exibição do título aquisitivo e constitutivo de propriedade.

2.ª As taxas previstas neste artigo só serão de aplicar quando para os casos em análise não haja enquadramento específico noutros artigos.

PARTE V**Disposições finais**

Artigo 121.º

Procedimentos

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela será conferida pelos serviços recebedores através da apresentação do bilhete de identidade ou documento equivalente.

Artigo 122.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando as taxas devidas.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará recibo.

Artigo 123.º

Cobrança de taxas e licença

1 — Ao presente artigo são aplicadas as regras da cobrança eventual (pagamento voluntário).

2 — Quando as taxas e licenças forem liquidadas a pedido do interessado e não forem pagas no próprio dia da liquidação, serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 124.º

Escavações

Este licenciamento rege-se pelo que se encontra preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 125.º

Licenciamento municipal isento de projecto

São dispensadas de projecto as obras que, pela sua natureza ou localização, se possam considerar de pequena importância, sob os pontos de vista de salubridade, segurança e estética, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 126.º

Propriedade horizontal

A requerimento do interessado poderá ser emitida certidão a comprovar que se encontram preenchidos os requisitos legais para a constituição de um edifício em regime de propriedade horizontal.

Artigo 127.º

Edifícios inacabados

1 — Regem-se pelo artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — As taxas a cobrar serão as correspondentes à reapreciação do processo, as relativas à superfície não edificada e, eventualmente, à que venha a ser apresentada para ampliação, e bem assim a taxa devida pelo prazo requerido.

Artigo 128.º

Estimativa de custos previstos para obras

1 — A estimativa de custos a incluir nos projectos para o orçamento total da obra é, no mínimo, o indicado, por metro quadrado:

- a) Habitação e escritórios — 43 000\$;
- b) Comércio — 35 000\$;
- c) Garagens e arrumos e construção industrial — 23 000\$.

2 — Estes valores poderão ser actualizados anualmente, com o recurso a deliberação da Câmara Municipal, logo tornada pública da forma e nos lugares do costume.

Artigo 129.º

Manutenção em vigor de taxas não incluídas

Mantêm-se em vigor, continuando a ser devidas e cobradas, todas as taxas não incluídas no presente Regulamento e cuja cobrança e montantes estejam previstos em regulamento ou fixados em lei própria.

Artigo 130.º

Omissões

Em tudo o omissio regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 131.º

Revogação

O presente Regulamento revoga e substitui o regulamento anterior em vigor, aplicando-se, quando plenamente eficaz, aos processos pendentes para os quais ainda não tenha sido emitido o correspondente alvará de licenciamento.

Artigo 132.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de Fevereiro de 1996.

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 8 de Abril de 1996.

ANEXO I

Taxa municipal de loteamento

Artigo 1.º

Incidência

1 — Constitui taxa, designada neste Regulamento por taxa municipal de loteamento (TML), ao abrigo da alínea b) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, a compensação ao município pela concessão de licenças de loteamento.

2 — A TML aplica-se em todo o território municipal.

3 — A TML não substitui as compensações devidas ao município e decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, nomeadamente nos seus artigos 16.º e 32.º

Artigo 2.º

Princípios

As taxas, cedências e participações estabelecidas neste Regulamento respeitam o princípio da legalidade, Decretos-Leis n.ºs 1/87, de 6 de Janeiro, 448/91, de 29 de Novembro, 25/92, de 31 de Agosto, e 334/95, de 28 de Dezembro, quanto à sua fixação, o princípio da proporcionalidade, quanto ao seu montante, e o princípio da igualdade, quanto à distribuição dos custos e vantagens decorrentes das operações urbanísticas pelos proprietários interessados.

Artigo 3.º

Isenções e reduções

1 — Ficam isentos da TML:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas que estiverem isentas ou beneficiarem de redução das taxas de licenças de obras;
- b) Os adquirentes de lotes de terrenos alienados pela Câmara Municipal para construção de habitação própria.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, poderá a Câmara Municipal deliberar a redução ou isenção da TML em casos pontuais, devidamente justificados, por razões de ordem social ou de interesse colectivo.

3 — Ficam ainda isentas da TML todas as operações urbanísticas que estejam abrangidas por contrato de urbanização que especificamente mencione essa isenção com base neste artigo e sempre que aceite contrapartidas.

4 — Poderão beneficiar, por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas para as obras particulares, de redução até 50% da TML devida nos termos do Regulamento as obras relativas a:

- a) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
- b) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.

Artigo 4.º

Cálculo da TML

O cálculo da TML resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TML = C + (0,15 Ab1 + 0,20 Ab2 + 0,25 Ab3 + 0,10 Ab4 + 0,075 Ab5) \times 1000\$ \times Li \times Fc$$

sendo:

C = 5000\$ por cada processo para apreciação ou alteração, por iniciativa do requerente;

Abn (m²) = área bruta de construção relativa a edificações novas, reconstruídas, ampliadas e alteradas funcionalmente integradas em operações de loteamento ou planos municipais de ordenamento do território, em que:

Ab1 (m²) = habitação unifamiliar, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a arrumos e estacionamento e anexos com idêntica utilização;

Ab2 (m²) = habitação colectiva, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a arrumos e estacionamento;

Ab3 (m²) = estabelecimentos comerciais e serviços, armazéns e oficinas, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a estacionamento;

Ab4 (m²) = equipamentos e instalações de apoio às actividades agrícola e agro-pecuária não isentos nos termos deste Regulamento, outros equipamentos e estabelecimentos hoteleiros e industriais, com excepção de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a estacionamento;

Ab5 (m²) = áreas destinadas a estacionamento e arrumos integrados ou não na construção principal;

Li = factor de localização, em que:

L1 = 1,3, em loteamentos na sede do concelho;

L2 = 1,2, em loteamentos na sede de freguesia (*);

L3 = 1,1, em loteamentos nos outros aglomerados urbanos;

L4 = 1,5, em zona de plano de pormenor na sede do concelho;

L5 = 1,4, em zona de plano de pormenor na sede de freguesia (*);

L6 = 1,3, em zona de plano de pormenor noutros aglomerados urbanos;

Fc = factor de correcção anual (1996 = 1,00).

(*) Excepto na freguesia de Tábua.

Artigo 5.º

Alteração e actualização

1 — A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal:

- A aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no artigo 4.º, introduzindo por essa via outros factores de política municipal;
- A alteração dos critérios de definição dos valores dos factores e coeficientes de cálculo previstos no artigo 4.º, ajustando-os à evolução da estratégia da política municipal.

2 — A Câmara Municipal aprovará anualmente a tabela de aplicação da TML prevista no artigo anterior com base na actualização do factor *F_c*.

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A TML devida nos termos do presente Regulamento é liquidada de acordo com a utilização e situação do imóvel a construir, reconstruir ou ampliar.

2 — A Câmara Municipal e os interessados podem acordar entre si que a totalidade da TML ou parte dela seja substituída pela cedência de lotes de terreno para construção, de prédios rústicos, execução de obras de urbanização ou de construção civil, segundo valores a estimar.

Artigo 7.º

Cobrança

1 — O pagamento da TML deverá ser feito:

- O factor *C* a liquidar no acto de entrega do processo para parecer;
- A parte restante, antes da data de emissão dos alvarás de licença de loteamento urbano que forem aprovados após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Sempre que caduque um licenciamento em relação ao qual tenha sido paga a TML, esta não é cobrável em caso de repetição do pedido, até ao montante pago.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A fiscalização deste Regulamento compete em especial aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e à Guarda Nacional Republicana.

2 — No caso de verificação de qualquer transgressão às disposições deste Regulamento, será levantado auto de notícia, para efeitos de aplicação de coima, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Penalidades

A execução de obras sem o prévio pagamento da TML é punida com coima de 50 000\$ a 500 000\$.

Caso os infractores sejam pessoas colectivas, os montantes máximos das coimas podem elevar-se até ao dobro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação dos competentes editais e não é aplicável:

- A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor, cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

TABELA TML

Localização	Tipo de construção				
	Habitação unifamiliar	Habitação colectiva	Estabelecimentos comerciais, serviços, armazéns e oficinas	Equipamentos e instalações agrícolas e agro-pecuárias e estabelecimentos hoteleiros e industriais	Aparcamentos e arrumos
Em loteamentos na sede do concelho...	195\$00/m ²	260\$00/m ²	325\$00/m ²	130\$00/m ²	97\$50/m ²
Em loteamentos na sede de freguesia...	180\$00/m ²	240\$00/m ²	300\$00/m ²	120\$00/m ²	90\$00/m ²
Em loteamentos nos outros aglomerados urbanos	165\$00/m ²	220\$00/m ²	275\$00/m ²	110\$00/m ²	82\$50/m ²
Em zona de plano de pormenor na sede do concelho	225\$00/m ²	300\$00/m ²	375\$00/m ²	150\$00/m ²	112\$50/m ²
Em zona de plano de pormenor na sede de freguesia	210\$00/m ²	280\$00/m ²	350\$00/m ²	140\$00/m ²	105\$00/m ²
Em zona de plano de pormenor em outros aglomerados urbanos	195\$00/m ²	260\$00/m ²	325\$00/m ²	130\$00/m ²	97\$50/m ²

ANEXO II

Taxa para realização de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 1.º

Incidência

1 — Constitui taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, neste Regulamento designada por taxa municipal de urbanização (TMU), ao abrigo da alínea *a*) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, a compensação devida ao município pela realização de todas as obras de construção, remodelação e ampliação que integram a operação de loteamento, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e telecomunicações, e ainda os espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

2 — A TMU aplica-se em todo o território municipal, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

3 — A TMU não substitui as compensações devidas ao município pela não cedência de espaços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-

-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Princípios

As taxas, cedências e participações estabelecidas neste Regulamento respeitam o princípio da legalidade, Decretos-Leis n.ºs 1/87, de 6 de Janeiro, e 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, quanto à sua fixação, o princípio da proporcionalidade, quanto ao seu montante e o princípio da igualdade, quanto à distribuição dos custos e vantagens decorrentes das operações urbanísticas pelos proprietários interessados.

Artigo 3.º

Isenções e reduções

1 — Ficam isentos da TMU:

- Todas as pessoas singulares ou colectivas que estiverem isentas ou beneficiarem de redução das taxas de licenças de obras;
- Os adquirentes de lotes de terrenos alienados pela Câmara Municipal para construção de habitação própria.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, poderá a Câmara Municipal deliberar a redução ou isenção da TMU em casos pontuais, devidamente justificados, por razões de ordem social ou de interesse colectivo.

3 — Ficam ainda isentas da TMU todas as operações urbanísticas que estejam abrangidas por contrato de urbanização que especificamente mencione essa isenção com base neste artigo e sempre que aceite contrapartidas.

4 — Poderão beneficiar, por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas para as obras particulares, de redução até 50% da TMU devida nos termos do Regulamento as obras relativas a:

- Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
- Explorações agrícolas e agro-pecuárias;
- Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.

Artigo 4.º

Cálculo da TMU

O cálculo da TMU resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = (0,25 U1 + 0,30 U2 + 0,39 U3 + 0,20 U4 + 0,10 U5) \times 1000\$ \times Li \times Fc$$

sendo:

$U_n (m^2)$ = área bruta de construção relativa a edificações novas, reconstruídas, ampliadas e alteradas funcionalmente integradas em operações de loteamento ou planos municipais de ordenamento do território, em que:

$U1 (m^2)$ = habitação unifamiliar, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a arrumos e estacionamento e anexos com idêntica utilização;

$U2 (m^2)$ = habitação colectiva, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a arrumos e estacionamento;

$U3 (m^2)$ = estabelecimentos comerciais e serviços, armazéns e oficinas, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a estacionamento;

$U4 (m^2)$ = equipamentos e instalações de apoio às actividades agrícola e agro-pecuária não isentos nos termos deste Regulamento, outros equipamentos e estabelecimentos hoteleiros e industriais, com excepção de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a estacionamento;

$U5 (m^2)$ = áreas destinadas a estacionamento e arrumos integrados ou não na construção principal;

Li = factor de localização, em que:

$L1 = 1,0$, em loteamentos;

$L2 = 1,25$, em planos de pormenor;

Fc = factor de correcção anual (1996 = 1,00).

Artigo 5.º

Alteração e actualização

1 — A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal:

- A aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no artigo 4.º, introduzindo por essa via outros factores de política municipal;

- A alteração dos critérios de definição dos valores dos factores e coeficientes de cálculo previsto no artigo 4.º, ajustando-os à evolução da estratégia da política municipal.

2 — A Câmara Municipal aprovará anualmente a tabela de aplicação da TMU prevista no artigo anterior, com base na actualização do custo da construção por metro quadrado de área bruta, para habitação de custos controlados, com base na actualização do factor F_c .

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A TMU devida nos termos do presente Regulamento é liquidada de acordo com a utilização e situação do imóvel a construir, reconstruir ou ampliar.

2 — A Câmara Municipal e os interessados podem acordar entre si que a totalidade da TMU ou parte dela seja substituída pela cedência de lotes de terreno para construção, de prédios rústicos, execução de obras de urbanização ou de construção civil, segundo valores a estimar.

Artigo 7.º

Cobrança

1 — O pagamento da TMU deverá ser feito na data de emissão dos alvarás de licença que forem aprovados após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Sempre que caduque um licenciamento em relação ao qual tenha sido paga a TMU, esta não é cobrável em caso de repetição do pedido, até ao montante pago.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A fiscalização deste Regulamento compete em especial aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e à Guarda Nacional Republicana.

2 — No caso de verificação de qualquer transgressão às disposições deste Regulamento, será levantado auto de notícia, para efeitos de aplicação de coima, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Penalidades

A execução de obras sem o prévio pagamento da TMU é punida com coima de 50 000\$ a 500 000\$.

Caso os infractores sejam pessoas colectivas, os montantes máximos das coimas podem elevar-se até ao dobro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação dos competentes editais e não é aplicável:

- A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor, cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

TABELA TMU

Localização	Tipo de construção				
	Habitação unifamiliar	Habitação colectiva	Estabelecimentos comerciais, serviços, armazéns e oficinas	Equipamentos e instalações agrícolas e agro-pecuárias e estabelecimentos hoteleiros e industriais.	Aparcamentos e arrumos
Em loteamentos	250\$00/m ²	300\$00/m ²	300\$00/m ²	200\$00/m ²	100\$00/m ²
Em planos de pormenor . . .	312\$50/m ²	375\$00/m ²	375\$00/m ²	250\$00/m ²	125\$00/m ²

ANEXO III

Taxa municipal de cedências

Artigo 1.º

Incidência

1 — Constitui compensação ao município (TMCE) o valor a liquidar pelos proprietários e os demais titulares de direitos reais sobre prédios a lotear, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

2 — As cedências aplicam-se a todo o território municipal.

3 — As cedências não substituem as compensações ao município pela realização de infra-estruturas, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Princípios

As taxas, cedências e comparticipações estabelecidas neste Regulamento respeitam o princípio da legalidade, quanto à sua fixação, o princípio da proporcionalidade, quanto ao seu montante, e o princípio da igualdade, quanto à distribuição dos custos e vantagens decorrentes das operações urbanísticas pelos proprietários interessados.

Artigo 3.º

Cedências

Pela emissão de alvará de loteamento operar-se-ão as seguintes cedências:

- O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação de loteamento, devem integrar o domínio público;
- O dimensionamento de tais parcelas é o que estiver definido nos planos municipais de ordenamento do território ou, quando estes planos não os tiverem definido, é o que se encontra disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a vier substituir.

Artigo 4.º

Compensação urbanística

1 — A compensação urbanística constitui o valor equivalente devido ao município no caso de os prédios a lotear já se encontrarem total ou parcialmente servidos por infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de quaisquer equipamentos públicos nos referidos prédios.

2 — A compensação urbanística é tutelada pelo n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 5.º

A compensação em numerário ou em espécie será definida, caso a caso, pela Câmara Municipal, por iniciativa ou sob proposta do loteador aceite pela Câmara, no procedimento de aprovação do licenciamento e nos termos deste Regulamento.

Artigo 5.º

A compensação a que se refere o citado n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, obedecerá aos seguintes critérios:

1) Compensação em numerário:

$$N = (A_1 + A_2 + \dots + A_n) \times V + (1/2 \ r) \times n$$

em que:

N = compensação em numerário;

A_i = diferença entre as áreas de terreno previstas ceder para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, a calcular nos termos previstos em planos municipais de ordenamento, ou, na sua ausência, nos termos da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a substitua, e as áreas que efectivamente forem cedidas;

V = valor por metro quadrado, fixado pela comissão de avaliação, constituída por três peritos nomeados pela Câmara Municipal, para o local onde se situa o loteamento antes da aprovação das obras de urbanização ou, caso estas não existam, antes da deliberação final sobre o pedido de loteamento;

r = área dos arruamentos existentes e confinantes com o loteamento;

n = preço por metro quadrado das infra-estruturas existentes, a fixar pela Câmara Municipal de acordo com os critérios de determinação do valor das taxas por infra-estruturas urbanísticas ($n = 5000\text{\$}$ para 1996);

- Compensação em espécie — o valor calculado no número anterior poderá ser substituído, no todo ou em parte, em espécie, através da cedência de parcela de terreno de valor equivalente a integrar no domínio privado do município.

Artigo 7.º

1 — A Câmara procederá à liquidação e cobrança das compensações no acto do pedido de emissão de alvará de loteamento, do qual devem constar expressamente essas compensações.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, a Câmara Municipal poderá, a requerimento fundamentado do interessado, autorizar a liquidação das compensações em prestações, mediante acordo escrito e celebrado perante o notário privativo da Câmara Municipal e sujeito à apresentação de garantia bancária ou equivalente.

Artigo 8.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação dos competentes editais e não é aplicável:

- A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor, cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

ANEXO IV

Taxa municipal de construção

Artigo 1.º

Incidência

1 — Constitui taxa municipal de construção, neste Regulamento designada por TMC, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, a compensação devida ao município pela organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de licenciamento municipal de todas as obras de construção e as destinadas a servir os conjuntos e aldeamentos turísticos, construção e ampliação de edifícios e ainda a mudança de utilização dos edifícios e as ocupações industriais.

2 — A TMC aplica-se em todo o território municipal.

Artigo 2.º

Princípios

As taxas estabelecidas neste Regulamento respeitam o princípio da legalidade, quanto à sua fixação, o princípio da proporcionalidade, quanto ao seu montante, e o princípio da igualdade, quanto à distribuição dos custos e vantagens decorrentes das construções pelos proprietários interessados.

Artigo 3.º

Isenções e reduções

1 — Ficam isentos da TMC:

- Todas as pessoas singulares ou colectivas que estiverem isentas ou beneficiarem de redução das taxas de licenças de obras;
- Os adquirentes de terrenos alienados pela Câmara Municipal para construção de habitação própria.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, poderá a Câmara Municipal deliberar a redução ou isenção da TMC em casos pontuais, devidamente justificados, por razões de ordem social ou de interesse colectivo.

3 — Poderão beneficiar, por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas para as obras particulares, de redução até 50% da TMC devida nos termos do Regulamento as obras relativas a:

- Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
- Explorações agrícolas e agro-pecuárias;
- Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.

Artigo 4.º

Cálculo da TMC

O cálculo da TMC resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMC = C + (0,15 C1 + 0,20 C2 + 0,25 C3 + 0,10 C4 + 0,075 C5) \times 1000\$ \times Li \times Fc$$

sendo:

$C = 2500\$$ por cada processo para apreciação ou alteração, a iniciativa do requerente;

$Cn (m^2)$ = área bruta de construção relativa a edificações novas, reconstruídas, ampliadas e alteradas funcionalmente integradas em operações de loteamento ou planos municipais de ordenamento do território, em que:

$C1 (m^2)$ = habitação unifamiliar, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a arrumos e estacionamento e anexos com idêntica utilização;

$C2 (m^2)$ = habitação colectiva, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a arrumos e estacionamento;

$C3 (m^2)$ = estabelecimentos comerciais e serviços, armazéns e oficinas, com exclusão de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a estacionamento;

$C4 (m^2)$ = equipamentos e instalações de apoio às actividades agrícola e agro-pecuária não isentos nos termos deste Regulamento, outros equipamentos e estabelecimentos hoteleiros e industriais, com excepção de pisos ou compartimentos integrados na construção principal destinados a estacionamento;

$C5 (m^2)$ = áreas destinadas a arrumos e estacionamento integrados ou não na construção principal;

Li = factor de localização, em que:

$L1 = 1,4$, em todas as restantes zonas do perímetro urbano na sede do concelho (*);

$L2 = 1,3$, em todas as restantes zonas do perímetro urbano na sede de freguesia;

$L3 = 1,2$, em todas as restantes zonas do perímetro urbano;

$L4 = 1,5$, em todo o restante território municipal;

Fc = factor de correcção anual (1996 = 1,00).

(*) Excepto na freguesia de Tábua.

Artigo 5.º

Alteração e actualização

1 — A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal:

- A aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no artigo 4.º, introduzindo por essa via outros factores de política municipal;
- A alteração dos critérios de definição dos valores dos factores e coeficientes de cálculo previstos no artigo 4.º, ajustando-os à evolução da estratégia da política municipal.

2 — A Câmara Municipal aprovará anualmente a tabela de aplicação da TMC prevista no artigo anterior com base na actualização

do custo da construção por metro quadrado de área bruta, para habitação de custos controlados, com base na actualização do factor Fc .

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A TMC devida nos termos do presente Regulamento é liquidada de acordo com a utilização e situação do imóvel a construir, reconstruir ou ampliar.

2 — A Câmara Municipal e os interessados podem acordar entre si que a totalidade da TMC ou parte dela seja substituída pela cedência de lotes de terreno para construção, de prédios rústicos, execução de obras de urbanização ou de construção civil, segundo valores a estimar.

Artigo 7.º

Cobrança

1 — O pagamento da TMC deverá ser feito:

- O factor C a liquidar no acto de entrega do processo para parecer;
- A parte restante antes da data de emissão dos alvarás de licença de construção que forem aprovados, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Sempre que caduque um licenciamento em relação ao qual tenha sido paga a TMC, esta não é cobrável em caso de repetição do pedido, até ao montante pago.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A fiscalização deste Regulamento compete em especial aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e à Guarda Nacional Republicana.

2 — No caso de verificação de qualquer transgressão às disposições deste Regulamento, será levantado auto de notícia, para efeitos de aplicação de coima, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Penalidades

A execução de obras sem o prévio pagamento da TMC é punida com coima de 50 000\$ a 500 000\$.

Caso os infractores sejam pessoas colectivas, os montantes máximos das coimas podem elevar-se até ao dobro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação dos competentes editais e não é aplicável:

- A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor, cuja delonga na ultimção, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

TABELA TMC

Localização	Tipo de construção				
	Habitação unifamiliar	Habitação colectiva	Estabelecimentos comerciais, serviços, armazéns e oficinas	Equipamentos e instalações agrícolas e agro-pecuárias e estabelecimentos hoteleiros e industriais	Aparcamentos e arrumos
Em todas as restantes zonas no perímetro urbano na sede do concelho.....	210\$00/m ²	280\$00/m ²	350\$00/m ²	140\$00/m ²	105\$00/m ²
Em todas as restantes zonas no perímetro urbano na sede de freguesia.....	195\$00/m ²	260\$00/m ²	325\$00/m ²	130\$00/m ²	97\$50/m ²
Em todas as restantes zonas no perímetro urbano.....	180\$00/m ²	240\$00/m ²	300\$00/m ²	120\$00/m ²	90\$00/m ²
Em todo o território municipal.....	225\$00/m ²	300\$00/m ²	375\$00/m ²	150\$00/m ²	112\$50/m ²

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Início
Maria Margarida R. Marreiros Patrocínio	Cantoneiro de limpeza	18-1-96
Isaurinda Duarte R. Cabral Peitinho	Caiador	15-2-96
(Visados tacitamente pelo TC.)		
Amilcar José Quitalo Arrojado	Nadador-salvador	1-4-96
Francisco Fernando Oliveira Marques	Cantoneiro de limpeza	1-4-96
Jacinto Manuel Fragoço Lucas	Cantoneiro de limpeza	1-4-96
Maria da Conceição Lança Carrujo	Encadernador	1-4-96
Raul Fernando Afonso Batista	Cantoneiro de limpeza	1-4-96
Rogério Paulo Batista Baião	Nadador-salvador	1-4-96
Sebastiana Gertrudes L. Rebelo Lobo	Encadernador	1-4-96
Francisco Orlando Dias Ramalho	Cantoneiro de limpeza	15-4-96
Joaquim Moreno Caldeira Paixão	Cantoneiro de limpeza	15-4-96
Antónia Rosa Galdino Fragoço Bastos	Auxiliar de serviços gerais	6-5-96
Maria Benta Paixão Matado Patarata	Auxiliar de serviços gerais	6-5-96
Maria do Céu Alvorado Tareco Miguinhas	Auxiliar de serviços gerais	6-5-96
Maria José Formigo Cavaco Moura	Auxiliar de serviços gerais	6-5-96
Maria Leonor Parreira Bargado Galvão	Auxiliar de serviços gerais	6-5-96

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Mais se torna público que, por despacho do vereador do pelouro dos recursos humanos, no uso da competência delegada por despacho do presidente de 17-1-94, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo com o cozeiro (escalão 1, índice 120) Francisco Fernandes Cubaixo, a partir de 1-2-96, que teve início em 13-4-95.

Por despacho de 29-3-96 foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo com a auxiliar de serviços gerais (escalão 1, índice 110) Mariana da Conceição Terlica Martins, a partir de 1-4-96, que teve início em 11-5-95.

22-5-96. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *António Joaquim Fonseca Teles*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos da presidência de 12 e de 17-4-96, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 2 e de 3-5-96, respectivamente, com Maria Filomena de Azevedo Vieira, terceiro-oficial administrativo, e Domingos da Rocha Dias de Araújo, cantoneiro de arruamentos.

21-5-96. — O Presidente da Câmara, *Bento Augusto de Sousa Moraes*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 14-3-96, deliberou aprovar a acta de admissão de um técnico (bacharelato em Contabilidade) e contratar, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, Pedro Nuno Gracioso Vinagre.

Mais deliberou, face ao n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, considerar de urgente conveniência de serviço a referida contratação, com início em 26-3-96. (Não carece de visto TC.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 14-3-96, deliberou aprovar a acta de admissão de um técnico superior (licenciatura em Economia) e contratar, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, Sandra Isabel Gonçalves Correia.

Mais deliberou, face ao n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, considerar de urgente conveniência de serviço a referida contratação, com início em 25-3-96. (Não carece de visto TC.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 14-3-96, deliberou aprovar a acta de admissão de quatro auxiliares administrativos e contratar, em regime de contrato a termo certo, pelo período de seis meses, podendo ser renovado por mais seis meses caso o serviço o exija, Margarida Maria Neves Jesus Simão, Ana Margarida Silva Nunes Machado, Nuno José Pires Duarte e Miguel António Cruz Oliveira Nobre.

Mais deliberou, face ao n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, considerar de urgente conveniência de serviço as referidas contratações, com início em 18-3-96. (Não carecem de visto TC.)

23-5-96. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Albertino Augusto Reis e Sousa*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BURACA

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com Paulo Alexandre Nunes Ralha, como jardineiro, escalão 1, índice 120, a partir de 8-5-96. (Isento de visto prévio do TC.)

23-5-96. — O Presidente, *Jaime Pereira Garcia*.

JUNTA DE FREGUESIA DA COVA DA PIEDADE

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, de harmonia com a deliberação tomada na sua reunião de 20-5-96, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Ivo Miguel Roxo Mendonça — auxiliar de serviços gerais, com início em 1-6-96, pelo período de seis meses, renovável por igual período (escalão 1, índice 110, do NSR).

Maria Carminda Pereira Sobrinho Correia — servente, com início em 1-6-96, pelo período de seis meses, renovável por igual período (escalão 1, índice 110, do NSR).

Marcelino Silva Martins — servente, com início em 1-6-96, pelo período de seis meses, renovável por igual período (escalão 1, índice 110, do NSR).

20-5-96. — O Presidente, *António Dias Belo Gonçalves*.

UMA OBRA DE REFERÊNCIA COM EXTREMO RIGOR INFORMATIVO DESENVOLVIDA NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL

A ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA de Jean-Victor LOUIS

Da jurisprudência do Tribunal das Comunidades "emanam os traços [de uma] ordem jurídica única [...] que penetra cada vez mais nas realidades económicas e sociais dos Estados Membros mas que muitas vezes continua a ser bastante desconhecida".



Esta edição actualizada da **ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA**, tendo já em conta as mais recentes alterações introduzidas nos tratados constitutivos e o importante desenvolvimento jurisprudencial entretanto ocorrido, "destina-se a permitir a familiarização, em pouco tempo, com as características principais desta construção".

Uma obra imprescindível para uma melhor compreensão acerca de um dos mais significativos aspectos resultantes da União Europeia.

A venda nas livrarias INCM de Lisboa, Porto e Coimbra. Preço: 3.000\$ + 5% IVA.

Pedidos para: Rua Marquês Sá da Bandeira, 16-A - 1050 LISBOA
Telef.: 353 03 99 - Fax: 353 02 94

DISTRIBUIDOR OFICIAL



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 648\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex